SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE ALAGOAS

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS

Alagoas , 26 de Julho de 2021 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO VIII | Nº 1590

Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

Nome: Expedição 2020
Data: 30/05/2020
Texto:
Nome: Expedição 2020
Data: 30/05/2020
Texto: DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente: Pauline de Fátima Pereira de Albuquerque - Campo Alegre

Secretário Geral: Bruno Rodrigo Valença de Araújo - São José da Laje
1º Tesoureiro: João José Pereira Filho - Teotônio Vilela
2º Tesoureiro: Marcius Beltrão Siqueira - Penedo

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 17/2021
PARA REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO CONTINUADO DE OXIGÊNIO MEDICINAL COM COMODATO DE CILINDRO
ABERTURA: 06 de AGOSTO de 2021, às 09:30 h (horário local).
INFORMAÇÕES: informações disponíveis no gabinete municipal, localizada na Rua Moreira Lima, 13, Centro, Anadia – AL, de segunda a sexta das 9h ás 14h. E-mail: cpl.anadia@gmail.com, edital disponível no site: http://www.anadia.al.gov.br/lai/32/Edital-de-Licitacao ou http://bnccompras.cloudapp.net/#/Home

Anadia/AL, 23 de JULHO de 2021

JOSÉ CELINO RIBEIRO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Lucas Gabriel Vieira Almeida Rocha
Código Identificador:2ED8C7FB

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO N° 9610/2021.

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 12.198.693/0001-58, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, E A EMPRESA FRANÇA E MADEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ N° 26.469.032/0001-24.

DO OBJETO: a contratação por inexigibilidade DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA TRIBUTÁRIA.

DO VALOR: R$ 102.000,00 (CENTO E DOIS MIL REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AS DESPESAS DECORRENTES DO PRESENTE CONTRATO, CORRERÃO ORÇAMENTÁRIAS À CONTA DA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA **04.40.04.123.4120.2036** – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA; ELEMENTO DE DESPESA **3.3.9.0.35.0010** – SERVIÇOS DE CONSULTORIA.

DA VIGÊNCIA: O CONTRATO TERÁ PRAZO DE 06(SEIS) MESES, INICIANDO NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL, PODENDO SER PRORROGADO DE ACORDO COM A LEI N° 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: ESTE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO TOTAL OU PARCIALMENTE NOS CASOS PREVISTOS NO ART. NO 78 DA LEI NO 8.666/93, MEDIANTE AVISO PRÉVIO POR ESCRITO A OUTRA PARTE, COM ANTECEDÊNCIA DE NO MÍNIMO 15 (QUINZE) DIAS, SEM QUE DESTA RESCISÃO VENHA O CONTRATANTE ASSUMIR QUAISQUER COMPROMISSOS COM VERBA RESCISÓRIA E/OU INDENIZATÓRIAS.

DA DATA DE ASSINATURA: 20 DE JULHO DE 2021.

DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA, CPF Nº 035.856.754-84 P/CONTRATANTE; LOURINALDO JOSÉ DOS SANTOS, CPF N° 516.752.184-04, P/ INTERVENIENTE, GABRIEL FREITAS FRANÇA, CPF N° 103.075.254-06, P/CONTRATADO.

Publicado por:
Iluska Danielle Machado Santana
Código Identificador:CB8A6B4A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021 (UASG: 982705)

O Prefeito do Município de Arapiraca, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições regulamentares, torna público a homologação do Pregão Eletrônico nº 018/2021, Processo nº 5800/2021, que tem por objeto a **Aquisição de Equipamentos para uso em manutenção de vias, destinados a Secretaria Municipal de Infraestruturas do Município de Arapiraca.**, a qual foi realizada às 12:38h do dia 21 de julho de 2021, no site www.gov.br/compras, depois de constatada a regularidade dos atos procedimentais. A licitação teve como vencedoras as empresas: BRASIDAS EIRELI, inscrita no CNPJ n.º: 20.483.193/0001-96, com sede na Rua Adolfo Wruck, nº 65, Asilo, Blumenau – SC, CEP 89031-410, detentora da melhor oferta para os itens 01 e 06 totalizando R$ 6.629,45 (Seis mil, seiscentos e vinte e nove reais e quarenta e cinco centavos), SENTINELA DO VALE COMERCIAL EIRELI, inscrita no CNPJ n.º: 29.843.035/0001-74, com sede na Rua Fritz Spernau, 1000 - Galpão 1 – Blumenau/SC - CEP: 89.055-200, detentora da melhor oferta para o item 03, totalizando R$ 2.547,80 (Dois mil, quinhentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos) e EDINEIDE DE F. VASQUES BRITO COMERCIO E SERVICOS, inscrita no CNPJ n.º 31.261.184/0001-77, com sede na Rua dos Auetes, 86, Vila Costa e Silva, Campinas - SP CEP:13.081-180, detentora da melhor oferta para os itens 02, 04, 05, totalizando R$ 31.674,00 (Trinta e um mil e seiscentos e setenta e quatro reais).

Arapiraca – AL, 21 de julho de 2021.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Gabriel de Melo Almeida
Código Identificador:7E57A7F5

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021 (UASG: 982705)

Considerando a Homologação do Pregão Eletrônico nº 018/2021, Processo Administrativo nº 5800/2021, que tem por objeto a **Aquisição de Equipamentos para uso em manutenção de vias, destinados a Secretaria Municipal de Infraestruturas do Município de Arapiraca**, realizada em 21 de julho de 2021, convocamos para assinatura do Contrato as empresas:
BRASIDAS EIRELI, inscrita no CNPJ n.º: 20.483.193/0001-96, com sede na Rua Adolfo Wruck, nº 65, Asilo, Blumenau – SC, CEP 89031-410, vencedora dos itens 01 e 06 totalizando R$ 6.629,45 (Seis mil, seiscentos e vinte e nove reais e quarenta e cinco centavos).
SENTINELA DO VALE COMERCIAL EIRELI, inscrita no CNPJ n.º: 29.843.035/0001-74, com sede na Rua Fritz Spernau, 1000 - Galpão 1 – Blumenau/SC - CEP: 89.055-200, vencedora do item 03, totalizando R$ 2.547,80 (Dois mil, quinhentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos).
EDINEIDE DE F. VASQUES BRITO COMERCIO E SERVICOS, inscrita no CNPJ n.º 31.261.184/0001-77, com sede na Rua dos Auetes, 86, Vila Costa e Silva, Campinas - SP CEP:13.081-180, vencedora dos itens 02, 04, 05, totalizando R$ 31.674,00 (Trinta e um mil e seiscentos e setenta e quatro reais).
A assinatura do contrato deverá ocorrer no prazo de até 05 (dois) dias úteis, de acordo com o subitem 29.2 do edital, in verbis:
29.2. O adjudicatário terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
Por fim, na assinatura do contrato, uma vez observado o disposto no subitem **29.5** do edital, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

Arapiraca – AL, 23 de julho de 2021.

GABRIEL DE MELO ALMEIDA
Pregoeiro – Portaria nº 863/2021

Publicado por:
Gabriel de Melo Almeida
Código Identificador:87C9AEA4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021 PROCESSO Nº 3293/2021

Objeto: obras e serviços de terraplanagem e pavimentação em logradouros na Vila São José no Município de Arapiraca-AL.

Às **10h00min** do dia **23** de **julho** de **2021**, reuniram-se, no Centro Administrativo Antônio Rocha, localizado na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, CEP: 57.311-180, os membros da Comissão Permanente de Licitação (CPL), TIAGO DE ALMEIDA SILVA, MICHELINY RODRIGUES DE SOUSA OLIVEIRA e CLAUDIO BARBOSA DE ALBUQUERQUE SILVA, nomeados pela Portaria nº 864, de 10 de maio de 2021, sob a Presidência do primeiro nomeado, para **procederem o julgamento das propostas de preços** da Tomada de Preços nº 01/2021, que tem por objeto obras e serviços de terraplanagem e pavimentação em logradouros na Vila São José no Município de Arapiraca-AL, com valor orçado pela Administração de R$ 395.503,06 (trezentos e noventa e cinco mil quinhentos e três reais e seis centavos).

Conforme constante na Ata da Sessão Pública do dia 13/05/2021, os preços ofertados na licitação em tela pelas empresas habilitadas foram os discriminados a seguir:

a)DVL CONSTRUCAO CIVIL E LOCACAO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 34.905.197/0001-20, no valor total de R$ 296.694,94 (duzentos e noventa e seis mil seiscentos e noventa e quatro reais e noventa e quatro centavos);

b)F & D CONSTRUCOES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 25.043.412/0001-30, no valor total de R$ 343.645,84 (trezentos e quarenta e três mil seiscentos e quarenta e cinco reais e oitenta quatro centavos);

c)MCZ CONSTRUÇOES E INCORPORAÇOES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 23.202.729/0001-46, no valor total de R$ 347.655,13 (trezentos e quarenta e sete mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e treze centavos);

d)LEF CONSTRUCOES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 11.921.475/0001-37, no valor total de R$ 351.242,95 (trezentos e cinquenta e um mil duzentos e quarenta e dois reais e noventa e cinco centavos);

e)HL CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 19.037.895/0001-67, no valor total de R$ 375.275,20 (trezentos e setenta e cinco mil duzentos e setenta e cinco reais e vinte centavos);

f)M D M DOS SANTOS ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 17.872.922/0001-91, no valor total de R$ 376.056,62 (trezentos e setenta e seis mil cinquenta e seis reais e sessenta e dois centavos).

Em 22/06/2021, a Comissão Permanente de Licitação fez comunicado solicitando a retificação da Proposta de Preços da empresa DVL CONSTRUCAO CIVIL E LOCACAO LTDA, detentora do menor preço, sem exceder o valor global proposto e apresentado em sua Planilha Orçamentária, que foi de R$ 296.694,94 (duzentos e noventa e seis mil seiscentos e noventa e quatro reais e noventa e quatro centavos), conforme veiculado no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas em 23/06/2021.

Apresentada a proposta de preços retificada pela empresa DVL CONSTRUCAO CIVIL E LOCACAO LTDA, no valor total de R$ 292.423,43 (duzentos e noventa e dois mil quatrocentos e vinte e três reais e quarenta e três centavos), a mesma foi encaminhada à Secretaria Municipal de Infraestrutura deste Município, consoante prerrogativa da CPL prevista no art. 38, inciso VI, da Lei 8.666/1993, para análise e emissão de parecer técnico quanto as disposições estabelecidas no **item 9** (DA PROPOSTA) do Edital, uma vez que os membros da CPL não detém o conhecimento técnico necessário para realizar a análise da proposta e suas peças técnicas. Posteriormente, foi emitido parecer técnico, datado de 05 de julho de 2021 e recebido em 08 de julho de 2021.

Ao analisar a proposta de preços retificada da empresa DVL CONSTRUCAO CIVIL E LOCACAO LTDA, a Secretaria Municipal de Infraestrutura, neste ato representada pelo servidor Djaci Magalhães Florêncio Neto, engenheiro civil, CREA 0202192440, fez as seguintes considerações:

9.1.1 – Carta Proposta – A carta proposta apresentada atende as condições exigidas em Edital.

9.1.2 – Planilha de Custos e formação de preços – A planilha apresentada atende as condições exigidas em Edital.

9.1.3 – Composição de BDI – A Composição de BDI apresentada anteriormente apresentou os seguintes erros apontados em análise anterior.

"*como a empresa é optante do Simples (documento anexo) deveria ter apresentado os percentuais de ISS, PIS e Cofins compatíveis as alíquotas que estão obrigadas a recolher e não as alíquotas correspondentes a empresas que trabalham com lucro presumido,*

desobedecendo desta forma o Item 9.1.4.6 do Edital. Segue ainda em anexo a tabela das alíquotas correspondentes extraídas do site da receita federal "

Ocorre que, mesmo após a oportunização de correção da composição de BDI, **a empresa tornou a apresentar erros nos parâmetros adotados, desobedecendo novamente o texto editalíceo**, além de promover alterações em itens onde não foram apontadas incorreções. Quais sejam :

•**INSS (Alíquota de desoneração)** – Cabe lembrar que a nomenclatura correta do Item é "Contribuição Previdenciaria sobre a Renda Bruta (CPRB), e não como INSS como descrito, **no entanto o erro crasso, neste caso, é o valor da alíquota, apresentado como 4,07%, onde o correto seria 4,5%,** conforme fora apresentado anteriormente.

•ISS – Na composição de BDI apresentada anteriormente a alíquota atribuída foi de 2,5%, compatível com o cobrado no Município, **no entanto, na versão corrigida apresentou-se o valor da alíquota de 3,5%,** o que além de estar em desacordo com o praticado no Município altera um valor já apresentado pela empresa e não citado para correção ou alteração, descumprindo o Item 9.1.4.3

9.1.4 – Composição de Encargos sociais – A Composição de Encargos sociais apresentada atende as condições exigidas em Edital.

9.1.5 – Cronograma físico-financeiro – O Cronograma Físico-financeiro apresentado atende as condições exigidas em Edital.

Como conclusão da análise da proposta de preços retificada da empresa DVL CONSTRUCAO CIVIL E LOCACAO LTDA, consta no parecer técnico que a empresa descumpriu novamente o item 9.1.4 do Edital, não atendendo as cláusulas editalícias na composição de BDI, mesmo após apresentação de proposta retificada, sugerindo a desclassificação da proposta da empresa.

Diante das falhas encontradas na proposta da empresa DVL CONSTRUCAO CIVIL E LOCACAO LTDA, expostas no Parecer Técnico datado de 05 de julho de 2021, a Secretaria Municipal de Infraestrutura passou a analisar a proposta da empresa F & D CONSTRUCOES LTDA, segunda colocada na ordem de classificação das propostas, sendo feitas as seguintes considerações, in verbis:

9.1.1 – Carta Proposta –

Observações :

•não foi atendido o Item 9.1.1.4

"*9.1.1.4 – O prazo de validade da proposta deverá ser no mínimo de 120 (cento e vinte) dias"*

A Empresa detentora da segunda melhor proposta apresentou validade de apenas 60 (sessenta) dias, quando o Edital estabelecia **no mínimo 120 dias.**

•O nome do Município colocado na Carta Proposta está incorreto estando "Município de Porto de Arapiraca" quando o Correto seria "Município de Arapiraca"

9.1.3 – Planilha de Custos e formação de preços – A planilha apresentada atende as condições exigidas em Edital, no entanto foram detectados alguns erros de cálculos que devem ser corrigidos de forma a apresentar as somas e multiplicações corretas e em preço total igual ou inferior ao da Carta proposta.

9.1.4 – Composição de BDI – A Composição de BDI apresentada atende aos limites do acordão nº2622/2013 do TCU-Plenario, e como a empresa é optante do Simples (documento anexo) apresentou os percentuais de ISS, PIS e Cofins compatíveis as alíquotas que estão obrigadas a recolher

9.1.5 – Composição de Encargos sociais – A Composição de Encargos sociais apresentada atende as condições exigidas em Edital, tendo em vista que a única exigência posta em edital foi a não inclusão dos gastos que estão dispensados de recolhimento para empresas optantes pelo Simples nacional (Item 9.1.5.1).

9.1.6 – Cronograma físico-financeiro – O Cronograma Físico-financeiro apresentado atende as condições exigidas em Edital.

Como conclusão da análise da proposta da empresa F & D CONSTRUCOES LTDA, consta no parecer técnico que a empresa apresentou validade da proposta inferior à exigida no edital, bem como apresentou erros de arredondamento nos cálculos da planilha de custo, podendo em ambos os casos serem considerados erros materiais, passíveis de correção.

Em 12/07/2021, a Comissão Permanente de Licitação fez comunicado solicitando a retificação da Proposta de Preços da empresa F & D CONSTRUCOES LTDA, detentora do segundo menor preço, sem exceder o valor global proposto e apresentado em sua Planilha Orçamentária, que foi de R$ 343.645,84 (trezentos e quarenta e três mil seiscentos e quarenta e cinco reais e oitenta quatro centavos), conforme veiculado no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas em 13/07/2021.

Apresentada a proposta de preços retificada pela empresa F & D CONSTRUCOES LTDA, no valor total de R$ 343.645,84 (trezentos e quarenta e três mil seiscentos e quarenta e cinco reais e oitenta quatro centavos), a mesma foi encaminhada à Secretaria Municipal de Infraestrutura deste Município, consoante prerrogativa da CPL prevista no art. 38, inciso VI, da Lei 8.666/1993, para análise e emissão de parecer técnico quanto as disposições estabelecidas no **item 9** (DA PROPOSTA) do Edital, uma vez que os membros da CPL não detém o conhecimento técnico necessário para realizar a análise da proposta e suas peças técnicas.

Ao analisar a proposta de preços retificada da empresa F & D CONSTRUCOES LTDA, detentora do menor preço, a Secretaria Municipal de Infraestrutura emitiu Parecer Técnico, datado de 20/07/2021 e recebido em 21/07/2021, favorável sobre o atendimento das disposições estabelecidas no **item 9** (DA PROPOSTA) do Edital, que fica fazendo parte integrante da presente Ata.

Pelo exposto, uma vez verificada as propostas de preços da primeira e segunda colocadas na ordem de classificação das propostas, a Comissão Permanente de Licitação, por unanimidade de seus membros, deliberou com base nos elementos constantes nos autos:

I – DESCLASSIFICAR, por descumprir o item 9.1.4 do Edital, à empresa DVL CONSTRUCAO CIVIL E LOCACAO LTDA, uma vez que a empresa não atendeu as cláusulas editalícias na composição de BDI, mesmo após apresentação de proposta retificada.

II – classificar, por atender os dispositivos do Edital, a empresa F & D CONSTRUCOES LTDA, no valor total de R$ 343.645,84 (trezentos e quarenta e três mil seiscentos e quarenta e cinco reais e oitenta quatro centavos).

Ato contínuo, o Presidente solicitou a lavratura da presente Ata, determinando que o presente julgamento seja enviado por e-mail a todas as empresas participantes do certame, bem como, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas, a fim de dar conhecimento aos interessados. Na forma do **item 13** do Edital, das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação cabe recurso no prazo e na forma estabelecidos no art. 109 da Lei 8.666/1993, ficando aberto o prazo para recurso até o dia 02/08/2021 (segunda-feira).

Nada mais havendo a constar e relatar, o Presidente deu por encerrada a presente Sessão e feita a presente Ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da CPL.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TIAGO DE ALMEIDA SILVA
Presidente da CPL

MICHELINY RODRIGUES DE SOUSA OLIVEIRA
Membro da CPL

CLAUDIO BARBOSA DE ALBUQUERQUE SILVA
Membro da CPL

Publicado por:
Micheliny Rodrigues de Sousa Oliveira
Código Identificador:E7D2B40F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE SUSPENSÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2021 (UASG: 982705)

O Município de Arapiraca – AL, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, a SUSPENSÃO do Pregão Eletrônico nº 024/2021, que tem por objeto o Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para fornecer Solução de sistema para gestão de Saúde mobile e web, incluindo equipamentos em comodato, considerando a necessidade de analisar impugnação apresentada por licitante interessado em participar da licitação. A nova data para realização do certame será publicada nos mesmos meios de comunicação onde se deu o aviso inicial.

Arapiraca – AL, 23 de julho de 2021.

GABRIEL DE MELO ALMEIDA
Pregoeiro – Portaria nº 863/2021

Publicado por:
Gabriel de Melo Almeida
Código Identificador:DFA09AF5

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
TERMO DE REVOGAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, no uso de suas atribuições regulamentares, e

Considerando o poder-dever da Administração Pública de rever seus atos, cuja autotutela abrange a possibilidade de anular ou revogar seus atos administrativos quando estes se apresentarem, respectivamente, ilegais ou contrários à conveniência ou à oportunidade administrativa;

Considerando o que dispõe o art. 49 da Lei 8.666/93; e,

Considerando os motivos relatados na recomendação da Secretaria Municipal de Gestão Pública, sugerindo a Revogação do Pregão Eletrônico nº 021/2021, fazendo-se necessário que seja feita uma planilha de composição de custos antes de se realizar uma nova publicação do Edital;

Resolve: REVOGAR o Pregão Eletrônico nº 021/2021, Processo Administrativo nº 6767/2021, que tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na terceirização de execução de prestação de serviços, visando suprir as necessidades das Secretarias e seus respectivos Órgãos, conforme especificações contidas no Termo de Referência, sob o regime de empreitada para execução de tarefas certas e determinadas, com cronograma, prazos e quantidades de pessoal previamente aprovados pelo Município de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal deArapiraca/AL, destinados aos programas, serviços e órgãos das Secretarias desta municipalidade e seus respectivos órgãos.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Arapiraca – AL, 22 de julho de 2021.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Aracelly Soares Pereira de Oliveira
Código Identificador:571C988F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 020/2021 (UASG: 982705)

O Prefeito do Município de Arapiraca, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições regulamentares, torna público a homologação do Pregão Eletrônico SRP nº 020/2021, Processo nº 10683/2021, que tem por objeto a Aquisição de 02 SMART TVs, para monitoramento e videoconferências, a qual foi realizada às 09:00 horas do dia 12 de julho de 2021, no site www.gov.br/compras, depois de constatada a regularidade dos atos procedimentais. A licitação teve como vencedora a empresa GASKAM COMERCIO E CONSTRUCAO CIVIL EIRELI, nome de fantasia: GASKAM, inscrita no CNPJ sob nº 32.519.346/0001-97, com sede na Rua Fernandes de Barros, 525, CEP: 80.045-390 Curitiba/PR, detentora da melhor oferta para o item único, no valor total de R$ 26.420,5000 (vinte e seis mil, quatrocentos e vinte reais e cinquenta centavos).

Arapiraca – AL, 22 de julho de 2021

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Aracelly Soares Pereira de Oliveira
Código Identificador:C93AD2BE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 3060/2019.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 3060/2019.

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 002/2019.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Arapiraca
CONTRATADA: AMORIM BARRETO ENGENHARIA LTDA.
CNPJ: 03.318.115/0001-17.

RESOLVEM firmar o presente Termo Aditivo, tudo na conformidade com as condições e instruções contidas no **Processo Administrativo n° 1135/2021,** com fundamento na Lei n.º 8.666/93, e sua legislação subsequente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente instrumento tem como objeto a prorrogação de prazo ao contrato n.º 3060/2019, cujo objeto é *"Execução de Pavimentação e drenagem de vias de acesso a Pontos Turísticos – META 02, no município de Arapiraca/AL''*, de conformidade com as especificações deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO:
Este Termo de Contrato vincula-se ao edital de Concorrência e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – da vigência
Em razão da presente adequação e necessidade de execução de serviços adicionais, fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 570 (quinhentos e setenta) dias, iniciando o prazo a partir do término do 1º termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os pagamentos das obras e serviços decorrentes do presente aditivo correrão por conta dos seguintes recursos: Programa de Trabalho 13.13.15.452.3200.1030–, Elemento de Despesa 4.4.90.51.2100 e 4.4.90.51.0010.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO
Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições previstas no contrato originário não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

e, por estarem justos e acordes, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que igualmente o subscrevem.

DATA DA ASSINATURA: 10 de maio de 2021.
DOS SIGNATÁRIOS: José Luciano Barbosa da Silva e o Sr. Sergio Antonio Tavares Cavalcante.

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:35BA0E78

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AO CONTRATO Nº 11691/2018

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AO CONTRATO Nº 11691/2018.

MODALIDADE LICITATÓRIA: TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2018.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Arapiraca
CONTRATADA: CONSTRUTORA NOVO HORIZONTE EIRELI - EPP.
CNPJ: 18.286.438/0001-43.

Acordam RESCINDIR UNILATERALMENTE o presente Termo ao Contrato supramencionado, tudo na conformidade com as condições e instruções contidas no Processo Administrativo nº 8090/2021 e embasadas nas disposições da Lei Federal de no 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato nº 11691/2018 da obra de engenharia com fornecimento de materiais para pavimentação em paralelepípedo, realização de obras do sistema de drenagem, por intermédio de escoamento superficial, além de serviços de sinalização das ruas no bairro Zélia Barbosa, no Município de Arapiraca/AL.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art.79, inciso I, e art. 77 e 78 m inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como no Parecer nº1397/2021 da Procuradoria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA
O motivo da rescisão contratual deve-se ao fato da contratada descumprir com suas obrigações contratuais, em especial, a Cláusula Quinta do contrato original nº 11691/2018, de 14 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO
Caberá ao Município quitar a dívida restante a empresa no valor de R$ 22.475,85 (Vinte e dois mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos).

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação.

E, assim sendo, assina o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

DATA DA ASSINATURA: 04 de junho de 2021.
DOS SIGNATÁRIOS: José Luciano Barbosa da Silva.

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:2420E717

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo: 0414-014/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 20/2021
Tipo: Menor Preço por lote.
Objeto: Registro de preços para contratação de empresa para prestação serviços de limpeza e esgotamento de fossa, incluindo mão de obra, com caminhão e local para descarga, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel.
Data de realização: 05 de Agosto de 2021 às 09:00hs, horário de Brasília.
Disponibilidade: endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br UASG-982711. Todas as referências de tempo obedecerão ao horário de Brasília/DF. Informações: licitabarrasm@gmail.com.
23 de Julho de 2021.

FRANCESCA LOPES
Presidente/CPL.

Publicado por:
Francesca Lopes de Amorim
Código Identificador:87784B9F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO 011/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 011/2021 – Tipo: Menor Preço – Objeto: aquisição de pneus e correlatos, para atender às necessidades do Município de Batalha – Data/Horário: 06 de agosto de 2021, às 10:00hs (horário de Brasília) – o Edital encontra-se disponível no site http://bnc.org.br/, no portal do município, através do site www.batalha.al.gov.br, e na sede do Município, situada no endereço Rua Padre Daniel Bezerra, nº 99, Centro, Batalha/AL, CEP 57.420-000, em dias úteis, no horário das 08 às 12 horas (horário local), em dias úteis, e ainda, poderá ser obtido mediante solicitação enviada ao e-mail: cplbatalha.al@gmail.com .

ALBERT LEITE E SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Albert Leite e Silva
Código Identificador:00E19B1F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE N.º 032/2021

PREGÃO ELETRÔNICO nº 020/2021

Processo: 2021.0514.0002

Órgão Gerenciador: O MUNICÍPIO DE BRANQUINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.332.995/0001-77, com sede na Conjunto Residencial Raimundo Nonato Lopes, Qd. 8, s/n, Branquinha/AL, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor RAIMUNDO JOSÉ DE FREITAS LOPES, Brasileiro, portador do CPF nº 453.576.764-53 e RG nº 488165 SSP/AL.;

Fornecedor Registrado: A empresa J L DISTRIBUIDORA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 27.089.971/0001-06, com sede na Rua Santa Sofia, n.º 253, Presidente Kennedy, CEP 60.355-020, Fortaleza/CE,

contato: (85) 3032-3541, representante legal a Sra. JESSICA LANNY ARRUDA VALENTE, portadora do RG nº 20074667470 SSPDS/CE, e do CPF sob o nº 068.361.133-01.

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA destinados à Secretaria Municipal de Saúde do município de Branquinha/AL.

Preço global R$: 34.965,00 (trinta e quatro mil, novecentos e sessenta e cinco reais).

VALIDADE DA ATA: será de 12 meses, a partir da data da sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas.

Data de Assinatura: em, 23 de julho de 2021.

Que a Ata de Registro de Preços completa encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Branquinha/AL.

Branquinha/AL, 23 de julho de 2021.

RAIMUNDO JOSÉ DE FREITAS LOPES
Prefeito

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:A5239089

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS
PORTARIA DE APOSENTADORIA

PORTARIA IMPREC No 10/2021

O Prefeito do Município de Cacimbinhas AL, em conjunto com a Diretora Presidente do IMPREC, no uso das suas atribuições legais.

Considerando a necessidade de cumprir diligência determinada pelo TCE/AL no processo TC 4330/2017.

RESOLVE:

Art.1o - Conceder, Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, conforme dispõe o Art. 6º da EC 47/2005 c/c o Art. 55 da Lei Municipal nº 439/2013 à servidora/segurada **MARIA CELESTE DIAS**, Professora "A", 25 horas, Nível I, Classe "i", Matrícula nº 114, inscrita no CPF nº 397.694.614-15 e portadora do RG nº 626.916 SSP/AL, com proventos integrais e com paridade com os servidores ativos.

Art. 2º - Os proventos da servidora/segurada equivalerão ao vencimento base do cargo, acrescido de vinte e cinco por cento de adicional por tempo de serviço.

Art. 3º - Ficam revogadas as Portarias IMPREC nº 002/2014 e 14/2018.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 31 de janeiro de 2014, data da emissão do ato originário de aposentadoria.

Cacimbinhas (AL), 20 de julho de 2021.

HUGO WANDERLEY CAJÚ
Prefeito

ARLENE MARIA REIS DE ARAÚJO FERRO
Diretora Presidente IMPREC

Publicado por:
Jose Fagner Targino Barbosa
Código Identificador:34F4A1C3

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

PROC. ADM. Nº 3053/2020 - EDITAL Nº 071/2021.1 - PREGÃO ELETRÔNICO PARA O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE CARNES COM COTA RESERVADA DE 25% E EXCLUSIVO PARA ME E EPP. Data da disputa: 05 de agosto de 2021, às 09:00h. Acolhimento das propostas a partir de 26 de julho de 2021 às 08:00 horas até 05 de agosto de 2021 às 09:00 horas – Horário de Brasília. No site: https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp- .- INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, na Avenida Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães, n. 02, Centro, das 08:00 às 12:00 horas, site www.campoalegre.al.gov.br, e-mail: editais@campoalegre.al.gov.br, impugnações e esclarecimentos: licitacoes.pmca@gmail.com .

Campo Alegre, 23 de julho de 2021

MARCOS EDUARDO DA SILVA CAVALCANTE
Pregoeiro

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:1153DFA5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

PROC. ADM. Nº 1403/2021 - EDITAL Nº 072/2021.1 - PREGÃO ELETRÔNICO PARA O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS AO TRATAMENTO DO COVID-19 COM COTA RESERVADA DE 25% E EXCLUSIVO PARA ME E EPP. Data da disputa: 05 de agosto de 2021, às 09:00h. Acolhimento das propostas a partir de 26 de julho de 2021 às 08:00 horas até 05 de agosto de 2021 às 09:00 horas – Horário de Brasília. No site: https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp- .- INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, na Avenida Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães, n. 02, Centro, das 08:00 às 12:00 horas, site www.campoalegre.al.gov.br, e-mail: editais@campoalegre.al.gov.br, impugnações e esclarecimentos: licitacoes.pmca@gmail.com .

Campo Alegre, 23 de julho de 2021

WELBERTH RIBEIRO ALVES DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:4B552FDB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO - PE 067/2021.1

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e com a previsão do inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02, resolve HOMOLOGAR o Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 067/2021.1 em favor da licitante, **LUCIO MARCOS FREIRE DOS SANTOS 03437967401 - ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 20.194.818/0001-08, vencedora para os itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30 , 31, 32, 33, 334, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99,

100, considerando, com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Campo Alegre/AL, 23 de Julho de 2021.

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:931FD914

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
INTIMAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇO – PROC. 250/2021 – PE 040/2021.1

Venho por meio deste, convocar as empresas jurídicas **MOGIMA COMERCIAL EIRELI – ME**, **CEZÁRIOS MÓVEIS & COMÉRCIO LTDA – ME, BOHRER EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO EIRELI – EPP, SEMPER VINCIT SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA – ME, J M DE SOUSA JUNIOR – ME, SPACE INFORMÁTICA E MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI – ME, ADONAI COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI – EPP, UNHA & COR COSMÉTICOS EIRELI – ME, DIDAQUE EMPREENDIMENTOS LTDA – ME, MP IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI – EPP, C KOZAR DOS SANTOS INFO ELETRO – ME, JEB COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS EIRELI – ME, ACARVE COMÉRCIO E LICITAÇÕES EIRELI – EPP, FREIRE AGUIAR COMÉRCIO AUDIOVISUAL EIRELI – ME, VANESCA SILVA BATISTA 06867568513 – ME, MULTIMIX DISTRIBUIDORA LTDA – ME, HYPER TECHNOLOGIES COMÉRCIO DE INFORMÁTICA E SERVIÇOS EIRELI – EPP e L A PAZINATO COMÉRCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP** para que no prazo de 05 (cinco) dias promova a assinatura digital da Ata de Registro de Preços referente ao Pregão 040/2021.1 encaminhada via e-mail.
Destacamos que a não assinatura sujeitará a licitante às sanções previstas no Anexo I, item 9.1 do Edital e Lei 10.520/2002, pela recusa injustificada em assinar a ata de registro de preços.
Para mais informações: atasecontratospmca@gmail.com

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:3A4A0A8B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 25/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE Canapi, através do Setor de Licitações avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2021 (BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)**
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gestão de segurança em edifícios municipais, com o fornecimento de painéis de alarme, seus sensores, câmeras de videomonitoramento e OCR, sistemas de gestão de alarmes, imagens e leitura de placas veiculares em nuvem (CLOUD), reconhecimento facial e monitoramento de eventos de alarme das unidades no período de 24 horas, 7 dias por semana, operando em seu ambiente de trabalho, replicando os eventos ao sistema em nuvem (CLOUD) disponibilizado à GM (Guarda Municipal), mão de obra e materiais diversos para a instalação e manutenção dos equipamentos durante a vigência contratual, para atender as necessidades do Município de Canapi/AL.
Tipo: **Menor preço**.
Data e hora da sessão de disputa: **10/08/2021**, às 13**:30h** (horário de Brasília).
LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, através do site www.bnc.org.br.
Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS,** no endereço http://bnc.org.br/sistema, ou através do portal do município: santaluziaonorte.al.gov.br/transparência/

Informações pelo e-mail: licitacao.canapi@gmail.com.

Canapi/AL, 23 de julho de 2020.

GIVALDO INÁCIO DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Givaldo Inacio dos Santos
Código Identificador:DF229752

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços n° 001 PE 006/2021 - 2ª CHAMADA
Pregão Eletrônico n° 006/2021 - 2ª CHAMADA
Processo Administrativo n° 0323-009/2021
Órgão Gerenciador: O MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.334.629/0001-57, com sede na Rua Dr. Chico Teixeira, 115 – Centro – Chã Preta/AL, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor Maurício de Vasconcelos Holanda
Fornecedor Registrado: A empresa ALEXSANDRO SANTOS DA SILVA EPP, inscrita no CNPJ nº 05.329.135/0003-80, com sede no Loteamento Parque dos Eucaliptos Lt Q-B – Prefeito Antônio L. de Souza – Rio Largo/AL – CEP:57.100-000, representada por Alexsandro Santos da Silva, Brasileiro, portador do CPF/MF sob nº 854.276.834-53.
Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de OXIGÊNIO especificados nos itens 1, 2, 3, 4, 5 e 6 do Termo de Referência anexo I do Edital de Pregão n° 006/2021 – 2ª CHAMADA
Preço global R$: 56.055,40 (Cinquenta e seis mil, cinquenta e cinco reais e quarenta centavos).
VALIDADE DA ATA: 12 meses.
Data de Assinatura: em, 09 de julho de 2021.
A Ata de Registro de Preços completa encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Chã Preta/AL.

Chã Preta/AL, 26 de julho de 2021.

MAURÍCIO DE VASCONCELOS HOLANDA
Prefeito

Ata de Registro de Preços n° 001 PE 017/2021
Pregão Eletrônico n° 017/2021
Processo Administrativo n° 0521-005/2021
Órgão Gerenciador: O MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.334.629/0001-57, com sede na Rua Dr. Chico Teixeira, 115 – Centro – Chã Preta/AL, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor Maurício de Vasconcelos Holanda
Fornecedor Registrado: A empresa IGARATA COMERCIO DE PRODUTOS ELETRO-ELETRONICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.117.354/0001-95, com sede na Avenida Itaboraí, 572 – Saúde – São Paulo/SP – CEP: 04.135-000, representada por Edivaldo Fernandes Csipai, Brasileiro, portador do CPF/MF sob nº 574.571.318-68.
Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de INSUMOS AUTOMOTIVOS: ARLA 32 E ADITIVO CONCENTRADO PARA RADIADOR especificado nos itens 1 e 2 do Termo de Referência anexo I do Edital de Pregão n° 017/2021
Preço global R$: 446,000,00 (Quatrocentos e quarenta e seis mil reais).

VALIDADE DA ATA: 12 meses.
Data de Assinatura: em, 09 de julho de 2021.
A Ata de Registro de Preços completa encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Chã Preta/AL.

Chã Preta/AL, 26 de julho de 2021.

MAURÍCIO DE VASCONCELOS HOLANDA
Prefeito

Publicado por:
Jose Cicero Correia
Código Identificador:6188B80D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A comissão de licitação do município de COQUEIRO SECO/AL, no uso de suas atribuições, torna público que realizará a seguinte licitação:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2021, no dia 13/08/2021 às 09:00hrs, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, MEDICAMENTOS E CORRELATOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COQUEIRO SECO/AL, conforme anexo do Edital e seus Anexos.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2021, no dia 06/08/2021 às 09:00hrs, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COQUEIRO SECO/AL, conforme anexo do Edital e seus Anexos.
Outras informações e os editais, no site www.licitacoes-e.com.br ou na sede da prefeitura Municipal de COQUEIRO SECO, no horário das 09:00 às 12:00 horas.

ANA MARIA SOARES DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Ana Maria Soares da Silva
Código Identificador:BB8D3DF8

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIPE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E SUPRIMENTOS – SMTTS

Processo: 1000-001/2021;
Modalidade: Pregão Eletrônico n.º – 008.01/2021;
Tipo: Menor preço por item;
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de construção, destinados à Administração Pública Municipal de Coruripe/AL.
Data de realização: 09 de agosto de 2021, às 09:00h, horário de Brasília.

Disponibilidade: Endereço eletrônico www.bnc.org.br;
Informações: endereço eletrônico: https://transparencia.coruripe.al.gov.br/licitacoes , ou através do e-mail coruripe.suprimentosal@gmail.com.

Coruripe/AL, 23 de julho de 2021

MARCELLE MARIZA DA MOTA SOUZA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação – COPEL

Publicado por:
Marcelle Mariza da Mota Souza
Código Identificador:3318A51B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - ERRATA - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2021

OBJETO: 3ª ERRATA AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 003/2021 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RESUMO: Altera o Cronograma de que trata o item 7 do Edital.

DATA: 22 de julho de 2021.

ASSINATURA: YVETTE ROCHA FARIAS, Presidente da Comissão
AMANDA ALVES DA SILVA LYRA, Secretário da Comissão
JOSÉ LINO DA SILVA NETO, Membro da Comissão

*As íntegras da Errata e do Edital podem ser acessadas no Portal da Transparência, disponível no endereço eletrônico *https://transparencia.coruripe.al.gov.br/editais-diversos*

Publicado por:
Julia Graziela Pereira da Cruz
Código Identificador:652832A6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.222/2021

Altera o Decreto Municipal nº 1.222/2021, que dispõe sobre as Comissões Organizadoras de Processo Seletivo Simplificado, no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORURIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A

Art. 1º - O art. 4º do Decreto Municipal nº 1.219/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 4º** - A Comissão Organizadora de Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Saúde será composta pelos membros abaixo indicados:

I - Yvette Rocha Farias, que a Presidirá;

II - Amanda Alves da Silva Lyra;

III - José Lino da Silva Neto;

IV - Mickael da Rocha Pereira;

V - Israel Pereira da Silva;

VI - Jhonderson Tiburtino dos Santos."

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE CORURIPE, em 23 de julho de 2021.

MARCELO BELTRÃO SIQUEIRA
Prefeito

Publicado por:
Julia Graziela Pereira da Cruz
Código Identificador:7C0E78E0

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO

Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Presencial SRP nº. 09/2021, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo nº. 03290053/2021 HOMOLOGO, com fundamento no Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, a presente licitação para que a Adjudicação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais. Em ato continuo determino a publicação da Ata de Registro de Preço no Diário Oficial, em seguida, enviar cópia na integra dos presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado, nos termos do art.113, da Lei 8.666/93.

Craíbas/AL, 23 de julho de 2021.

TEÓFILO JOSÉ BARROSO PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Tiago José de Lima
Código Identificador:D37D1C3C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA Nº 35/2021

Processo nº: 02.009.02/2021
Ata de Registro de Preços nº 35/2021
Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº 10.003/2021
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE CRAÍBAS/AL, CNPJ nº: 08.439.549/0001-99.
Fornecedor Beneficiário: C & P INFORMÁTICA LTDA – ME, CNPJ sob o nº: 29.006.963/0001-84.
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de informática destinados a atender as necessidades do Município de Craíbas/AL.
Vigência: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, não podendo ser prorrogado.
Data de Assinatura: 20 de julho de 2021.
Signatários: Teófilo José Barroso Pereira pelo Órgão Gerenciador e Clairton Roberto Puhl pelo Fornecedor Beneficiário.

Publicado por:
Tiago José de Lima
Código Identificador:25E037A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA Nº 36/2021

Processo nº: 02.009.02/2021
Ata de Registro de Preços nº 36/2021
Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº 10.003/2021
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE CRAÍBAS/AL, CNPJ nº: 08.439.549/0001-99.
Fornecedor Beneficiário: BRAZIL IT SOLUÇÕES INFORMÁTICA LTDA, CNPJ sob o nº: 36.984.127/0001-30.
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de informática destinados a atender as necessidades do Município de Craíbas/AL.
Vigência: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, não podendo ser prorrogado.
Data de Assinatura: 20 de julho de 2021.
Signatários: Teófilo José Barroso Pereira pelo Órgão Gerenciador e Emerson Leandro Martins pelo Fornecedor Beneficiário.

Publicado por:
Tiago José de Lima
Código Identificador:2CA504D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA Nº 37/2021

Processo nº: 02.009.02/2021
Ata de Registro de Preços nº 37/2021
Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº 10.003/2021
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE CRAÍBAS/AL, CNPJ nº: 08.439.549/0001-99.
Fornecedor Beneficiário: MARIA CONSUELO SOARES DA MATA - ME, CNPJ sob o nº: 28.697.784/0001-78.
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de informática destinados a atender as necessidades do Município de Craíbas/AL.
Vigência: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, não podendo ser prorrogado.
Data de Assinatura: 20 de julho de 2021.
Signatários: Teófilo José Barroso Pereira pelo Órgão Gerenciador e Maria Consuelo Soares da Mata pelo Fornecedor Beneficiário.

Publicado por:
Tiago José de Lima
Código Identificador:9D60FDAD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA Nº 38/2021

Processo nº: 02.009.02/2021
Ata de Registro de Preços nº 38/2021
Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº 10.003/2021
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE CRAÍBAS/AL, CNPJ nº: 08.439.549/0001-99.
Fornecedor Beneficiário: HABITUS DIGITAL – COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ sob o nº: 41.010.343/0001-14.
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de informática destinados a atender as necessidades do Município de Craíbas/AL.
Vigência: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, não podendo ser prorrogado.
Data de Assinatura: 20 de julho de 2021.
Signatários: Teófilo José Barroso Pereira pelo Órgão Gerenciador e Zeny Landgraf Buono pelo Fornecedor Beneficiário.

Publicado por:
Tiago José de Lima
Código Identificador:96613EBB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA Nº 39/2021

Processo nº: 02.009.02/2021
Ata de Registro de Preços nº 39/2021
Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº 10.003/2021
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE CRAÍBAS/AL, CNPJ nº: 08.439.549/0001-99.
Fornecedor Beneficiário: VIZZEN COMÉRCIO E SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA, CNPJ sob o nº: 32.986.160/0001-48.
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de informática destinados a atender as necessidades do Município de Craíbas/AL.
Vigência: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, não podendo ser prorrogado.
Data de Assinatura: 21 de julho de 2021.
Signatários: Teófilo José Barroso Pereira pelo Órgão Gerenciador e Vivian Massignani Mendes Pezzin pelo Fornecedor Beneficiário

Publicado por:
Tiago José de Lima
Código Identificador:D83D6B6A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA Nº 43/2021

Processo nº: 02.009.02/2021
Ata de Registro de Preços nº 43/2021
Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº 10.003/2021

Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE CRAÍBAS/AL, CNPJ nº: 08.439.549/0001-99.
Fornecedor Beneficiário: PREVENTIVA INFORMÁTICA COMERCIAL LTDA, CNPJ sob o nº: 07.688.388/0001-04.
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de informática destinados a atender as necessidades do Município de Craíbas/AL.
Vigência: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, não podendo ser prorrogado.
Data de Assinatura: 21 de julho de 2021.
Signatários: Teófilo José Barroso Pereira pelo Órgão Gerenciador e Carlos Andrade de Santana pelo Fornecedor Beneficiário.

Publicado por:
Tiago José de Lima
Código Identificador:9DE2D451

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA Nº 44/2021

Processo nº: 02.009.02/2021
Ata de Registro de Preços nº 44/2021
Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº 10.003/2021
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE CRAÍBAS/AL, CNPJ nº: 08.439.549/0001-99.
Fornecedor Beneficiário: P & F IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ sob o nº: 34.238.351/0001-57.
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de informática destinados a atender as necessidades do Município de Craíbas/AL.
Vigência: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, não podendo ser prorrogado.
Data de Assinatura: 21 de julho de 2021.
Signatários: Teófilo José Barroso Pereira pelo Órgão Gerenciador e Cleber Rodrigues da Costa pelo Fornecedor Beneficiário.

Publicado por:
Tiago José de Lima
Código Identificador:2983F7B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA Nº 45/2021

Processo nº: 02.009.02/2021
Ata de Registro de Preços nº 45/2021
Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº 10.003/2021
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE CRAÍBAS/AL, CNPJ nº: 08.439.549/0001-99.
Fornecedor Beneficiário: SHIGEMOTO & CIA LTDA EPP, CNPJ sob o nº: 28.787.127/0001-11.
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de informática destinados a atender as necessidades do Município de Craíbas/AL.
Vigência: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, não podendo ser prorrogado.
Data de Assinatura: 20 de julho de 2021.
Signatários: Teófilo José Barroso Pereira pelo Órgão Gerenciador e Tiago Shigemoto pelo Fornecedor Beneficiário.

Publicado por:
Tiago José de Lima
Código Identificador:2C2244A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA Nº 46/2021

Processo nº: 02.009.02/2021
Ata de Registro de Preços nº 46/2021
Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº 10.003/2021
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE CRAÍBAS/AL, CNPJ nº: 08.439.549/0001-99.
Fornecedor Beneficiário: GUARAPUAVA CENTRO DIGITAL DE INFORMÁTICA EIRELI, CNPJ sob o nº: 06.194.394/0001-42.
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de informática destinados a atender as necessidades do Município de Craíbas/AL.
Vigência: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, não podendo ser prorrogado.
Data de Assinatura: 20 de julho de 2021.
Signatários: Teófilo José Barroso Pereira pelo Órgão Gerenciador e Ana Paula de Andrade pelo Fornecedor Beneficiário.

Publicado por:
Tiago José de Lima
Código Identificador:9FAB99F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA Nº 48/2021

Processo nº: 02.009.02/2021
Ata de Registro de Preços nº 48/2021
Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº 10.003/2021
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE CRAÍBAS/AL, CNPJ nº: 08.439.549/0001-99.
Fornecedor Beneficiário: MIL PRINT INFORMÁTICA EIRELI - EPP, CNPJ sob o nº: 23.791.227/0001-06.
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de informática destinados a atender as necessidades do Município de Craíbas/AL.
Vigência: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, não podendo ser prorrogado.
Data de Assinatura: 20 de julho de 2021.
Signatários: Teófilo José Barroso Pereira pelo Órgão Gerenciador e Fausto Queiros de Sá pelo Fornecedor Beneficiário.

Publicado por:
Tiago José de Lima
Código Identificador:26057C8B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA Nº 49/2021

Processo nº: 02.009.02/2021
Ata de Registro de Preços nº 49/2021
Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº 10.003/2021
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE CRAÍBAS/AL, CNPJ nº: 08.439.549/0001-99.
Fornecedor Beneficiário: TOP MIX COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ sob o nº: 20.515.983/0001-06.
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de informática destinados a atender as necessidades do Município de Craíbas/AL.
Vigência: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, não podendo ser prorrogado.
Data de Assinatura: 20 de julho de 2021.
Signatários: Teófilo José Barroso Pereira pelo Órgão Gerenciador e Carla Cardoso da Silva pelo Fornecedor Beneficiário.

Publicado por:
Tiago José de Lima
Código Identificador:F1694A0C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA Nº 51/2021

Processo nº: 02.009.02/2021
Ata de Registro de Preços nº 51/2021
Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº 10.003/2021
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE CRAÍBAS/AL, CNPJ nº: 08.439.549/0001-99.
Fornecedor Beneficiário: CLEBER NASCIMENTO DA ROSA, CNPJ sob o nº: 11.142.525/0001-88.
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de informática destinados a atender as necessidades do Município de Craíbas/AL.
Vigência: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, não podendo ser prorrogado.

Data de Assinatura: 20 de julho de 2021.
Signatários: Teófilo José Barroso Pereira pelo Órgão Gerenciador e Cléber Nascimento da Rosa pelo Fornecedor Beneficiário.

Publicado por:
Tiago José de Lima
Código Identificador:AAB46052

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA Nº 42/2021

Processo nº: 02.009.02/2021
Ata de Registro de Preços nº 42/2021
Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº 10.003/2021
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE CRAÍBAS/AL, CNPJ nº: 08.439.549/0001-99.
Fornecedor Beneficiário: PC FORT INFORMATICA LTDA, CNPJ sob o nº: 34.502.653/0001-90.
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de informática destinados a atender as necessidades do Município de Craíbas/AL.
Vigência: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, não podendo ser prorrogado.
Data de Assinatura: 22 de julho de 2021.
Signatários: Teófilo José Barroso Pereira pelo Órgão Gerenciador e Wagner Casagrande pelo Fornecedor Beneficiário.

Publicado por:
Tiago José de Lima
Código Identificador:C2560EC3

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/2021 3° CHAMADA
PROCESSO N.º 03110011/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE CARIMBOS AUTOMÁTICOS.
EMPRESA VENCEDORA

EMPRESA: RUMO COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA CNPJ N° 10.668.687/0001-91
LOTE I – R$ 29.462,40

VALOR GLOBAL R$ 29.462,40 (VINTE NOVE MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

DELMIRO GOUVEIA/AL, 23 DE JULHO DE 2021.

ERIKA VANESSA MELO DE LIMA
Pregoeira

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:4181D69C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 04130013/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N° 031/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTAVEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Com base nas informações do presente Processo Licitatório, **HOMOLOGO** o presente, em favor da empresa:
MRB DISTRIBUIDORA DE ACESSÓRIOS EMPRESARIAIS EIRELI – EPP CNPJ N° 12.183.082/0001-36, valor global de R$ 108.600,00 (Cento e oito mil seiscentos reais).

Delmiro Gouveia – AL, 20 de julho de 2021.

ROSANGELA FREIRE R. M. COSTA
Secretária Municipal de Administração
Decreto n° 01/2021, de 04 de janeiro de 2021

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:70AB06EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 04130013/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N° 031/2021
OBJETO:REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Órgão Gerenciador:Município de Delmiro Gouveia - AL.
Fornecedor Beneficiário:MRB DISTRIBUIDORA DE ACESSÓRIOS EMPRESARIAIS EIRELI – EPP CNPJ N° 12.183.082/0001-36, valor global de R$ 108.600,00 (Cento e oito mil seiscentos reais).
Vigência: 12 (Doze) meses.

ROSÂNGELA FREIRE R. M. COSTA
Secretária Municipal de Administração
Decreto n° 01/2021, de 04 de janeiro de 2021

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:3D27350C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ DESERTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Fundamento Legal: Inciso II do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

Partes: MUNICÍPIO DE FELIZ DESERTO/AL e TAVARES & CIA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, com CNPJ: 20.871.412/0001-04;

Objeto: Contratação de empresa para prestação de Serviços de licenciamento e cessão de sistemas de informática (software);

Vigência: 12 meses;

Celebração: 30/06/2021;

Signatários: Rosiana Lima Beltrão Siqueira e Mercio José Tavares Lopes Júnior

Publicado por:
Odenio de Oliveira Santos
Código Identificador:E7C15992

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Fundamento Legal: Inciso II do Art. 57, e, art. 65, II, d, da Lei Federal nº 8.666/93.

Partes: MUNICÍPIO DE FELIZ DESERTO/AL e ALAGOAS AMBIENTAL S/A

Objeto: destinação de resíduos urbanos, classe “A”, gerados pelo município,

Vigência 12 Meses;

Valor: R$ 73,12 (setenta e três reais e doze centavos) por tonelada

Celebração: 21/05/2021;

Signatários: Rosiana Lima Beltrão Siqueira e Antônio Tarciso da Silva Junior

Publicado por:
Odenio de Oliveira Santos
Código Identificador:58ACC3A7

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATEGUARA

SECRETAARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2021 – SRP

2ª CHAMADA

A Prefeitura Municipal de Ibateguara, através de sua Pregoeira, avisa que realizará licitação na **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 015/2021. **TIPO:** Menor Preço Por Item. DATA E HORA: **06 de agosto de 2021 às 10h00min**. LOCAL: http://bnc.org.br. **OBJETO:** Contratação de empresa sob registro de preços para eventual e futura aquisição de fardamentos em atendimento as necessidades das Secretarias do município de Ibateguara/AL. O Pregão acima será realizado no horário local. Edital acima, disponível na CPL ou por requisição através do e-mail: cplnovaibateguara@gmail.com.

Ibateguara (AL), 23 de julho de 2021.

JOSIVANIA GOMES DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Ana Claudia Duda
Código Identificador:5014456C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA

GABINETE PREFEITO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02056/2021

A prefeita do município de Igreja Nova/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com base nas informações da procuradoria jurídica do município e na forma das peças que compõem os autos do processo administrativo nº 02056/2021, **RATIFICA**, o presente processo de **Dispensa de Licitação**, com fundamento no Art. 24 inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93, com aquisição de Smartphone, em favor da empresa: MÁRCIO VICENTE DE ARAÚJO EIRELI, com CNPJ sob o nº 32.278.142/0001-01, importando o mesmo o valor global de R$ 3.898,00 (três mil, oitocentos e noventa e oito reais).

Prefeitura Municipal de Igreja Nova/AL, 22 de Julho de 2021.

VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA
Prefeita

Publicado por:
Liliane dos Santos Muniz
Código Identificador:9FDE9222

GABINETE PREFEITO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02055/2021

A prefeita do município de Igreja Nova/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com base nas informações da procuradoria jurídica do município e na forma das peças que compõem os autos do processo administrativo nº 02055/2021, **RATIFICA**, o presente processo de **Dispensa de Licitação**, com fundamento no Art. 24 inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93, com aquisição de Smartphone, em favor da empresa: MÁRCIO VICENTE DE ARAÚJO EIRELI, com CNPJ sob o nº 32.278.142/0001-01, importando o mesmo o valor global de R$ 7.796,00 (sete mil, setecentos e noventa e seis reais).

Prefeitura Municipal de Igreja Nova/AL, 22 de Julho de 2021.

VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA
Prefeita

Publicado por:
Liliane dos Santos Muniz
Código Identificador:2D665C42

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação informa que o Pregão Eletrônico nº 017/2021, oriundo do processo nº 1058/2021 cujo objeto é Registro de preços para futura e eventual aquisição de fardamentos, será SUSPENSO. Tal medida se faz necessária para readequação do Termo de Referência do processo em epígrafe. Informamos ainda, que a nova data será publicada nos meios que a legislação requer.

Inhapi/AL, 23 de julho de 2021.

JESSÉ ROCHA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Jesse Rocha da Silva
Código Identificador:D0804B5F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

GABINETE DO PREFEITO
PROJETO DE LEI Nº 04/2021

ALTERA O ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL N° 6041/2021, QUE "DISCIPLINA AS PERMISSÕES ADMINISTRATIVAS PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE BUGGY-TURISMO NO MUNICÍPIO DE JAPARATINGA (AL) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ SEVERINO DA SILVA, Prefeito Municipal de Japaratinga, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Japaratinga aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1º. O artigo 5° da Lei Municipal n° 604/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5°. A outorga das permissões para a exploração do serviço de buggy-turismo é de competência da Secretaria Municipal de Turismo, devendo ser respeitando o limite de 70 (setenta) permissões, que só poderá ser alterado mediante estudo de viabilidade, capacidade de carga e análise de impacto ambiental.

Art. 2°. A presenta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Japaratinga, 20 de Julho de 2021.

JOSÉ SEVERINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hiallys Maiany Oliveira de Santana
Código Identificador:7F218650

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 032.0105.01/2021.

Objeto: fornecimento de material de limpeza e utensílios para o Município de Japaratinga; Fornecedor: A V Guimaraes e Companhia Comércio Ltda, inscrita no CNPJ: 09.200.788/0001-54; Valor: R$ 295.948,50 (duzentos e noventa e cinco mil novecentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos). Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura (01/05/2021); Signatários: – Prefeito Sr. José Severino da Silva. Contratada: A V Guimaraes e Companhia Comércio Ltda. – Representante Legal Sr(a). Ailton Vieira Guimarães.

Japaratinga/AL, 01 de junho de 2021.

Publicado por:
Hiallys Maiany Oliveira de Santana
Código Identificador:749A0CC7

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVOS DE CONTRATOS

Extrato de Aditivo Contratual

8º Termo Aditivo ao Contrato nº 23/2019 – Procedimento de Contratação: TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2019 - Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 (Art. 57, II) – Contratado(a): MARCANTE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF nº 17.471.480/0001-71 – Cláusulas Aditivas: clausula 2.1. O presente termo aditivo tem por objeto o aumento do prazo de execução para mais 09 (nove) meses da obra da construção de 02 (duas) quadras poliesportivas – LOTE 1 e para mais 03 (três) meses da obra da construção de 01 (uma) praça – LOTE 2.
1.2. O presente termo aditivo tem por objeto o aumento do prazo de vigência de contrato, que era de 12 (doze) meses, de acordo com o contrato primitivo 29/2019 TP 03/2019, para mais 12 (doze) meses, da Construção de uma praça e duas quadra poliesportiva coberta no Município de Jequiá da Praia, sendo seu término em 18 de junho de 2022.

Extrato de Aditivo Contratual

9º Termo Aditivo ao Contrato nº 23/2019 – Procedimento de Contratação: TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2019 - Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 (Art. 57, II) – Contratado(a): MARCANTE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF nº 17.471.480/0001-71 – Cláusulas Aditivas: 2.1. O presente termo aditivo tem por objeto o aumento do valor no LOTE I o reequilíbrio é de R$ 344.783,71 (trezentos e quarenta e quatro mil, setecentos e oitenta e três reais e setenta e um centavos) o que representa um aumento percentual de 48,16% em relação ao valor do saldo a ser medido que é de R$ 715.923,91 (setecentos e quinze mil, novecentos e vinte e três reais e noventa e um centavos), totalizando R$ 1.060.707,62 (Um milhão, sessenta mil, setecentos e sete reais e sessenta e dois centavos, e no LOTE II o reequilíbrio é de 90.065,65 (noventa mil, sessenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos) que representa um aumento percentual de 46,76% em relação ao valor do saldo a ser medido que é de R$ 192.618,53 (cento e noventa e dois mil, seiscentos e dezoito reais e cinquenta e três centavos), totalizando o valor de R$ 282.684,18 (duzentos e oitenta e dois mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e dezoito centavos).

Extrato de Aditivo Contratual

6º Termo Aditivo ao Contrato nº 23/2018 – Processo nº 0419006/2018 – Procedimento de Contratação: CONCORRÊNCIA Nº 02/2018 - Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 (Art. 57, II) – Contratado(a): M. FABIAN E. SILVA ENGENHARIA EPP CNPJ nº 02.711.285/0001-02 – Objeto contratual: 2.1. O presente termo aditivo tem por objeto o reequilíbrio econômico financeiro, com fundamento na cláusula segunda, do contrato primitivo nº 23/2018 da CC 02/2018 – Pavimentação em paralelepípedo em estrada vicinal, no valor de R$ 142.291,99(cento e quarenta e dois mil, duzentos e noventa e um reais e noventa e nove centavos), conforme cálculo de índice de reajustamento de 3,82

Extrato de Aditivo Contratual

3º Termo Aditivo ao Contrato nº 21/2020 – Processo nº 0220007/2020 – Procedimento de Contratação: Tomada de Preços Nº 01/2020 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 – Contratado(a): J.G.S DOS SANTOS SERVIÇOS LTDA - EPP CNPJ nº 11.968.506/0001-05 – Objeto contratual: Execução de obras de engenharia para construção de 02 portais. – Cláusulas Aditivas: Clausula segunda: 2.1. 2.1. O presente termo aditivo tem por objeto um aumento do valor, conforme reequilíbrio calculado para a obra de pavimentação em paralelepípedo em estrada vicinal, que é de 142.291,99 (cento e quarenta e dois mil, duzentos e noventa e um reais e noventa e nove centavos), que representa um percentual de 12,95% em relação ao valor do saldo a ser medido do contrato que é de R$ 1.099.074,23 (um milhão, noventa e nove mil, e setenta e quatro reais e vinte e três centavos), totalizando em R$ 1.241.366,22 (um milhão, duzentos e quarenta e um mil, trezentos e sessenta e seis reais e vinte e dois centavos) Conforme Lei Federal nº 8.666/93.

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:1BC751CF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 152/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNQUEIRO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Junqueiro – AL, disposto no Art. 69, inciso XI:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **Katarina Beatriz dos Santos Souza**, portadora do CPF nº 117.652.874-21, para exercer o cargo de ENGENHEIRA CIVIL do Município de Junqueiro- Alagoas.

Art. 2º - Determinar que o departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças tomem conhecimento e adotem as providências legais.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário. Esta portaria entrará em vigor em 21 de Julho de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Junqueiro. Estado de Alagoas.

Junqueiro, 21 de Julho de 2021

CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Wescley de Oliveira Silva
Código Identificador:EAB9AED3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 151/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNQUEIRO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Junqueiro – AL, disposto no Art. 69, inciso XI:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Sr. **NIVANILDO CAVALCANTE DANTAS** , portador do RG nº 1823503 SSP/AL e CPF nº 038.564.424-80, Licença sem Vencimento, do cargo de MOTORISTA do Município de Junqueiro- Alagoas, pelo prazo de 2(dois) anos, a pedido do servidor, conforme decisão proferida nos autos do processo nº 04190014/2021.

Art. 2º - Determinar que o departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças tomem conhecimento e adotem as providências legais.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário. Esta portaria entrará em vigor em 20 de Julho de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Junqueiro. Estado de Alagoas.

Junqueiro, 20 de Julho de 2021.

CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Wescley de Oliveira Silva
Código Identificador:A4E2ACBA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 150/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNQUEIRO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Junqueiro – AL, disposto no Art. 69, inciso XI:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Srª. **FAUSTA STARLAYNNE DOS SANTOS OLIVEIRA** , portadora do RG nº 2131309 SSP/AL e CPF nº 014.262.024-73, Licença sem Vencimento, do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO do Município de Junqueiro- Alagoas, pelo prazo de 2(dois) anos, a pedido da servidora, conforme decisão proferida nos autos do processo nº 06230001/2021.

Art. 2º - Determinar que o departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças tomem conhecimento e adotem as providências legais.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário. Esta portaria entrará em vigor em 20 de Julho de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Junqueiro. Estado de Alagoas.

Junqueiro, 20 de julho de 2021.

CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Wescley de Oliveira Silva
Código Identificador:CDFF38F2

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO
INEXIGIBILIDADE 006/2021

RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE 006/2021

Consoante às informações procedentes da Procuradoria Geral do Município, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que AUTORIZO a celebração do contrato com Instituto de Desenvolvimento Socioambiental João de Barro , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 22.831.828/0001-24, no valor de R$ 171.940,00 (cento e setenta e um mil, novecentos e quarenta reais), sob os fundamentos do artigo 25, inciso I da Lei Federal Nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

Lagoa da Canoa/AL, 22 de Julho de 2021.

TAINÁ CORREA DE SÁ LUCIO DA SILVA
Prefeita

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001-INEX006/2021 – IL.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA, CNPJ/MF n° 12.207.551/0001-00**. CONTRATADA:** INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL JOÃO DE BARRO , inscrito no CNPJ sob o n° 22.831.828/0001-24. **Objeto:** Capacitação e formação de técnicos e dos agentes de aprendizagem. **Valor:** R$ 171.940,00 (cento e setenta e um mil, novecentos e quarenta reais). **Vigência:** 22/07/2021 a 22/10/2021. **Dotação Orçamentária:** Unidade: 08.80 – Secretária de Educação.; Função prog. 12; Projeto/atividade: 2007 – Manutenção das Ativ. da Sec. Municipal de Educação.: Elemento de Despesa:3.3.9.0.3.9 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Órgão: 08; Unidade orçamentária: 0881; Função: 12; Subsunção: 36; Programa: 0002; Projeto/atividade: 2021; Outros serviços de terceiros pessoa jurídica: 339039; Fonte: 0030

Lagoa da Canoa/AL, 22 de Julho de 2021.

TAINÁ CORREA DE SÁ LUCIO DA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Alex Junior Ferreira da Silva
Código Identificador:468AD038

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

A Prefeitura Municipal de Major Izidoro/AL, inscrita no CNPJ 12.228.904/0001-58, com endereço na Praça Leopoldo Amaral, s/n, Centro, Major Izidoro/AL, CEP 57.580-000, torna público que requereu ao IMA/AL a **RENOVAÇÃO DAAUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DA CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DE EVENTOS CT – 1045.521-48/2017**, neste Município, conforme Autorização Ambiental processo nº 2020.08070070966.AUT.IMA, parecer técnico IMA/GELIC 874/2020.

Publicado por:
Leylanny Marcelya da Rocha Almeida Farias
Código Identificador:C1066834

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

A Prefeitura Municipal de Major Izidoro/AL, inscrita no CNPJ 12.228.904/0001-58, com endereço na Praça Leopoldo Amaral, s/n, Centro, Major Izidoro/AL, CEP 57.580-000, torna público que requereu ao IMA/AL a **RENOVAÇÃO DAAUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DA CONSTRUÇÃO DE UM COMPLEXO ESPORTIVO COM ÁREA TOTAL DE 20939,00 M². CT – 1062.024-15/2018**, neste Município, conforme Autorização Ambiental processo nº 2020.08070070966.AUT.IMA, parecer técnico IMA/GELIC 874/2020.

Publicado por:
Leylanny Marcelya da Rocha Almeida Farias
Código Identificador:4C2A2255

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO 020/2021 SC

O Município de Major Izidoro, Estado de Alagoas, torna público, para conhecimento dos interessados que no dia 05 de julho de 2021, às 10:00 horas, no Setor de Licitação da Prefeitura, localizada à Praça Leopoldo do Amaral, s/n, Centro, Major Izidoro/AL, estará realizando Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tombado sob o **Nº 020/2021-SC**, com o seguinte objeto: aquisição de Material Lúdico Pedagógico e Laboratórios Multidisciplinares Fundamental I e II, destinado aos alunos regularmente matriculados visando melhorar os indicadores de qualidade da educação da Rede Pública Municipal do Ensino do Município de Major Izidoro/AL. O qual encontra-se na íntegra no Setor da Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima citado, no horário de 08:00h às 12:00h e no site do município: www.majorizidoro.al.gov.br.

ALBERT LEITE E SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Leylanny Marcelya da Rocha Almeida Farias
Código Identificador:ABCD56BB

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
DECRETO Nº 029/2021

(De 23 de julho de 2021)

DISPÕE SOBRE AS NOVAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO COMBATE AO SURTO EPIDÊMICO DE CORONAVÍRUS (COVID-19) E MANTÉM O DECRETO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, ESTADO DE ALAGOAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, e pela Constituição Federal.

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública nacional e internacional declarada pela Organização Mundial de Saúde - OMS, de 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de manter os serviços nos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal e reduzir as possibilidades de contágio do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as medidas descritas no Decreto Estadual nº 75.291, de 21 de julho de 2021, em seu art. 1º, inciso II, declara a cidade de Maragogi na 2ª Região Sanitária; e

CONSIDERANDO as medidas descritas no Decreto Estadual nº 70.177, de 26 de junho de 2020, e consolidada pelo Decreto Estadual nº 75.291, de 21 de julho de 2021, em seu art. 2º, inciso III, que: e a Matriz de Risco publicada e analisada pela SESAU, o Estado de Alagoas passa a ser classificado, a partir da 0h (zero hora) do dia 23 (vinte e três) de julho de 2021 até as 23h59 do dia 05 (cinco) de agosto de 2021, torna a 2ª Região Sanitária na **FASE AMARELA**.

D E C R E T A

CAPÍTULO – I
DA DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º FICAM adotadas no âmbito Municipal, para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do período epidemiológico, as medidas determinadas neste Decreto, a partir da 0h (zero hora) do dia 23 (vinte e três) de julho de 2021 até as 23h59 do dia 05 (cinco) de agosto de 2021, podendo ser prorrogadas ao final desse período.

Art.2º Fica obrigado no âmbito municipal a utilização de máscaras para todos os nativos e passantes, sob pena de multa.

Art.3º FICAM AUTORIZADOS, no âmbito municipal, durante a vigência deste Decreto, as atividades descritas no Decreto Estadual nº 75.291, de 21 de julho de 2021, conforme seu art. 2º, inciso III, onde declara a 2ª Região Sanitária na **FASE AMARELA**.

I – o acesso, a circulação e utilização das praias, marinas, rios, inclusive os calçadões, para qualquer tipo de atividade comercial ou social, bem como atividades físicas;

II – padarias, lojas de conveniência, mercados, supermercados, minimercados, açougues, peixarias e estabelecimentos de alimentos funcionais e suplementos, sendo expressamente proibido o consumo local, tanto de bebidas quanto de comidas;

III - bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente a hóspedes, bem como hospitais, clinicas da área de saúde e postos de combustíveis nas Rodovias Alagoanas;

IV – as banquinhas de venda dos tradicionais “bolinhos de goma” e de produtos artesanais instaladas às margens da Rodovia AL 101 Norte, dentro do perímetro deste município em conformidade com o Decreto Municipal;

V – estão liberados os passeios de buggys e aquaviários;

VI - Os consultórios odontológicos, clínicas médicas e congêneres poderão atender mediante consultas agendadas, respeitando a gravidade ou urgência do paciente, e em caso do paciente não haver a devida necessidade de acompanhante, recomenda-se que se vá sozinho, evitando gerar aglomeração;

VII - estabelecimento de profissionais liberais (arquitetos, advogados, contadores, corretores de imóveis, entreoutros), desde que ocorra com hora marcada e sem aglomeração de pessoas e disponibilização de álcool gel 70% (setenta por cento) para clientes e funcionários;

VIII - clínicas veterinárias e lojas de produtos para animais, lojas de plantas, serviços de jardinagem e lojas de defensivos e insumos agrícolas e animais;

IX - distribuidoras e revendedoras de água e gás, distribuidores de energia elétrica, serviços de telecomunicações, segurança privada, funerárias, bancos, correspondentes bancários, lotéricas, Correios, papelarias, lavanderias, postos de combustíveis e similares;

X – lojas ou estabelecimentos que pratiquem o comércio ou prestem serviços de natureza privada, estarão liberados, sendo terminantemente proibida aglomerações;

XI - poderão abrir os estabelecimentos comerciais do ramo da construção civil, sendo obrigatório a higienização com álcool em gel; e

XII - oficinas mecânicas, borracharia, lojas de autopeças, e estabelecimentos de higienização veicular, sem aglomeração de pessoas.

Art.4º Ficam autorizados a entrada de ônibus e vans excursionistas, a partir do dia 05 (cinco) de agosto.

CAPÍTULO – II
DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

Art.5º Em caráter excepcional, e por se fazer necessário a manutenção das medidas de isolamento social, em razão da situação de emergência, a Prefeitura Municipal de Maragogi promove abertura com **RESTRIÇÕES**, no âmbito municipal, dos serviços nos estabelecimentos comerciais:

I - bares, restaurantes, receptivos, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, liberados a funcionar das 5 às 24h, podendo funcionar após as 24h, apenas nos serviços de entrega, inclusive por aplicativo e na modalidade "pague e Leve", sendo expressamente proibido o consumo no local, tanto para bebidas quanto comida;

II – templos, Igrejas e demais instituições religiosas, de qualquer doutrina, fé ou credo, com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade;

III - salões de beleza, barbearias, centros de estética e congêneres, com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade e agendamento de horário;

IV - academias, centro de ginástica e estabelecimentos similares, com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade e agendamento de horário, vedada a entrada de pessoas acima de 60 (sessenta) anos que não tenham tomado as duas doses da vacina, com pelo menos 15 (quinze) dias da segunda dose aplicada, e de pessoas que possuam comordidades;

V – serviço de transportes complementar de passageiros (vans), intramunicipal, ou seja, dentro do território do Município de Maragogi, com capacidade máxima de 50% e com espaçamento entre os assentos de uma cadeira livre; e

VI - as Instituições Particulares e Públicas do Ensino Fundamentais I e II, inclusive o ensino infantil, deverão ser ministrados presencialmente pelo sistema híbrido, cumprindo os protocolos sanitários propostos, exceto creches.

§1º eventos esportivos, de lazer, artísticos, culturais, acadêmicos, políticos, científicos, comerciais, religiosos e outros com concentração de pessoas, em espaços público e privados limitados a 25 (vinte e cinco) pessoas, sem a presença de público.

§2º Em se tratando a bares, restaurantes, receptivos e similares, o público máximo por mesa não poderá ultrapassar a 4 (quatro) pessoas, independentemente ser da mesma família ou não.

§3º Fica autorizado a realização de eventos sociais, corporativos e celebrações, sem venda de ingressos, a partir de 12 de julho,conforme protocolo sanitário publicado por meio de Portaria Conjunta GC/SEDETUR/SEFAZ/SESAU:

a. eventos ao ar livre, limitados a 100 (cem) pessoas; e

b. eventos em locais fechados, limitados a 50 (cinquenta) pessoas.

Art.6º Atendendo o que determina o Decreto Estadual nº 75.291/2021, de 21 de julho de 2021, os horários de funcionamento e os estabelecimentos comerciais, aqui neste Decreto Municipal seguem em harmonia, respeitando e seguindo, no âmbito municipal o Protocolo Sanitário.

Art.7º Este Decreto recomenda que os hotéis, pousadas e congêneres obedeçam, de forma rigorosa, aos protocolos sanitários para evitar a proliferação do novo coronavírus, sob pena de multa e, em caso de reincidência, cassação do alvará de funcionamento.

Parágrafo Único. Fica permitido aos hotéis, pousadas e congêneres a utilização de 75% (setenta e cinco por cento) de capacidade.

Art.8º A multa prevista nos art. 2º e 7º deste Decreto, terá o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) para pessoas naturais (pessoas físicas) e R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) para as pessoas jurídicas, podendo dobrar os valores em caso de reincidência.

Parágrafo Único. O Auto de Infração e Multa o não cumprimento deste artigo, não exclui ao infrator da responsabilidade criminal, de acordo com o artigo 268, do Código Penal, que trata dos crimes contra a incolumidade pública, que é destinada a impedir a propagação do novo Coronavírus (Covid-19), além das sanções cíveis conforme Portaria Municipal nº 016, de 08 de maio de 2020.

Art.9º As feiras livres no munícipio de Maragogi funcionarão às sextas-feiras das 14 às 17h e aos sábados, das 6 às 15h, obedecendo o espaçamento de 2m (dois metros), entre barracas (bancas) e pessoas, evitando aglomeração e conterá agente sanitário orientando feirantes e clientes.

I – será permitido apenas feirantes locais;

II – idosos, crianças e gestantes não devem ir à feira ou sair de casa;

III – ir à feira apenas uma pessoa da família;

IV – uso obrigatório de máscaras;

V - os consumidores obedecerão fluxo pré determinado por fiscais; e

VI – os feirantes em desacordo com as medidas sanitárias poderão ser impedidos de comercializar seus produtos e/ou tê-los confiscados, até sua regularização.

CAPÍTULO – III
DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art.10. Ficam permitidos os atendimentos ao público nos órgãos municipais, desde que atendam rigorosamente aos Protocolos Sanitários.

§1º Ficam autorizados os atendimentos dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) do Município de Maragogi, atendendo rigorosamente aos Protocolos Sanitários.

§2º As realizações dos Processos de licitação presencial, poderão ocorrer havendo distanciamento entre os participantes e cumprindo os Protocolos Sanitários.

Art.11. Fica autorizado o retorno dos servidores públicos do grupo de risco que tenham tomado as 2 (duas) doses das vacina, com pelo menos 15 (quinze) dias da segunda dose aplicada, ficando a cargo de cada secretaria e órgão do poder excutivo a regulamentação desse retorno.

CAPÍTULO – V
DO ATENDIMENTO À SAÚDE

Art.12. Ficarão permitidos os atendimentos nas Unidades Básicas de Saúde – UBS, CAPS, Farmácia municipal, entre outros serviços de saúde, bem como ficam mantidas as viagens para atendimento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise, oncologia e outras consideradas urgentes pela Secretaria Municipal de Saúde, inclusive continuarão funcionando a base do SAMU, Ambulatorial de Covid-19, Unidade de Pronto Atendimento – UPA Santo Antônio, maternidade e vacinação contra o Coronavírus.

CAPÍTULO – VI
DOS SERVIDORES, EMPREGADOS
E AGENTES PÚBLICOS

Art.13. Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão:

I – adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes neste Decreto; e

II – conscientizem seus funcionários quanto aos riscos de contaminação pelo Coronavírus (COVID-19) e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas.

CAPÍTULO – VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.14. Salvo disposições em contrário, este decreto seguirá as demais medidas contidas no Decreto Estadual nº 75.291/2021, de 21 de julho de 2021.

Art.15. As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em Lei.

Art.16 Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo de contágio e risco coletivo, a adotar todas s medidas legais cabíveis.

Art.17. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata a Lei Federal nº 13.979/2020.

Art.18. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art.19. As determinações dispostas neste Decreto ocorrerão até o dia 05 (cinco) de agosto de 2021.

Art.20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.21. Revogam-se as disposições em contrário, e em especial o Decreto Municipal nº 027/2021, de 9 de julho de 2021.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 23 (vinte e três) dias do mês de julho de 2021.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito do Município de Maragogi/AL

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:E6773609

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 43/2021, DE 22 DE JULHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CONVALIDAÇÃO, NO ÂMBITO DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, DAS MEDIDAS DE COMBATE AO COVID19 DETERMINADAS NO DECRETO ESTADUAL Nº 75.291, DE 21 DE JULHO DE 2021, PELA CLASSIFICAÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS CONFORME O PLANO DE DISTANCIAMENTO CONTROLADO, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, bem como a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em decorrência da infecção humana pelo novo COVID-19 (coronavírus);

CONSIDERANDO a proliferação de casos suspeitos nos Estados do Nordeste, o que culmina com a necessidade de redução da circulação de pessoas e continuidade de ações restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população alagoana, especialmente das pessoas mais vulneráveis pela contaminação, bem como a necessária observância do atendimento das medidas impostas no Decreto do Governo do Estado de Alagoas nº 70.145/2020;

CONSIDERANDO as sanções e as prerrogativas da vigilância sanitária, estabelecidas pela Lei Municipal nº 1039/2011 e a indispensável observância permanente da taxa de contágio do Covid-19 em âmbito nacional, e da ocupação de leitos da rede hospitalar pública e privada no Estado de Alagoas para tratamento e recuperação da população acometida pelo vírus;

CONSIDERANDO a competência concorrente, nos termos do pacto federativo e do entendimento emanado pelo E. STF em sede da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341 e da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 672, atribuída aos Estados e Municípios brasileiros, conferindo-lhes a autonomia e a prerrogativa de estabelecer medidas de combate ao Novo Coronavirus de acordo com a realidade e necessidade de seus respectivos territórios;

CONSIDERANDO a determinação, pelo Decreto Estadual nº 75.291, de 21 de julho de 2.021 da classificação da 1ª Região Sanitária do Estado de Alagoas, na qual se encontra o Município de Marechal Deodoro, na **Fase Amarela**,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam convalidados no âmbito de todo o território de Marechal Deodoro, no que couber, os efeitos do Decreto Estadual nº 75.291, de 21 de julho de 2.021, da 00h00 (zero hora) do dia 23 (vinte e três) de julho de 2021 até as 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 05 (cinco) de agosto de 2021, de acordo com os dispositivos desse decreto, e cujo funcionamento dos estabelecimentos comerciais deverá obedecer aos termos autorizados pela Fase Amarela, elencados no **Anexo Único desse Decreto**.

§ 1º. Ficam estabelecidos os seguintes horários de funcionamento de lojas, galerias, centros comerciais e outros estabelecimentos:
I – lojas de rua, galerias, centros comerciais localizados em todo o território de Marechal Deodoro estão autorizados a funcionar em seu horário regular, não havendo mais restrição de horário;
II – Bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres terão seu horário de funcionamento de 5h às 24h, podendo funcionar após as 24h, apenas por serviços de entrega, inclusive por aplicativo, e na modalidade "Pegue e Leve", sendo expressamente proibido o consumo local, tanto de bebidas quanto de comidas; e

III – academias, clubes e centros de ginásticas ficam autorizados a funcionar em seu horário regular, não havendo mais restrição de horário.

Art. 2º Fica liberado, durante o período determinado no art. 1º desse Decreto, o acesso, a circulação e utilização das praias, marinas, rios e lagoas, inclusive os calçadões, todos os dias da semana, para qualquer tipo de atividade comercial ou social, bem como atividades físicas.

Art. 3º Fica autorizada a realização de eventos sociais, corporativos e celebrações, sem venda de ingressos, conforme protocolo sanitário publicado por meio de Portaria Conjunta GC/SEDETUR/SEFAZ/SESAU:

I – Eventos ao ar livre, limitado a 100 (cem) pessoas;

II – Eventos em locais fechados, limitados a 50 (cinquenta) pessoas.

Art. 4º. Caberá aos órgãos municipais competentes, notadamente à vigilância sanitária, a intensificação da fiscalização das medidas obrigatórias nos estabelecimentos autorizados a funcionar no território municipal, para fins do fiel cumprimento das determinações desse Decreto.

§ 1º. Fica autorizada à vigilância sanitária a solicitação de servidores de outras áreas, preferencialmente correlatas, para o auxílio da

fiscalização das medidas obrigatórias, que atuarão sob a sua supervisão e respaldo.

§ 2º. À Secretaria Municipal de Saúde deverá disponibilizar canais de atendimento que funcionarão para denúncias de infração a este Decreto.

Art. 5º. Caberá a cada Secretaria, Superintendência, Autarquia e Repartição deste município adotar, preferencialmente, o atendimento ao público externo de forma remota, como por e-mail ou telefone, conforme o que dispuser o órgão, cujos servidores, nos termos e possibilidades autorizados pelo órgão, desenvolverão suas atividades em regime de teletrabalho;

§1º. O funcionamento dos serviços municipais intra-órgãos deverá observar a devida alimentação, em tempo real da movimentação, do sistema Contabilis para fins de acompanhamento de tramitação processual administrativa.

§2º. Os órgãos municipais cujas atividades exijam no total ou em parte funcionamento com atendimento presencial deverão fazê-lo por meio de agendamento, considerando o necessário distanciamento social e proibição de aglomeração para definição de quantitativo diário de atendimento presencial, sendo vedado o acesso ao ambiente do atendente além do interessado agendado, bem como eventual formação de filas, será de responsabilidade do respectivo órgão quanto ao controle e fiscalização de cumprimento de todas as medidas de distanciamento, uso de máscaras e demais determinações legais e normativas.

Art. 6º. As obrigações estabelecidas nesse Decreto não eximem os estabelecimentos e demais entidades privadas envolvidas da observância e cumprimento dos normativos relativos à prevenção e combate expedidos e vigentes das esferas Estadual e Federal, bem como de outros regulamentos aplicáveis às respectivas atividades.

Art. 7º. Ficam os órgãos municipais de saúde autorizados a expedir normas complementares ao presente Decreto, de modo a permitir-lhe a aplicabilidade com maior eficiência.

Art. 8º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 22 de julho de 2.021

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Decreto nº 43/2021, de 22 de julho de 2021

ANEXO ÚNICO

Fica autorizado o funcionamento na Fase Amarela:
I – os órgãos de imprensa e meios de comunicação e telecomunicação em geral;
II – serviço de call center;
III – os estabelecimentos médicos e odontológicos, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, clínicas de fisioterapia e de vacinação, psicólogos, terapia ocupacional, fonoaudiólogos, para serviços de emergência ou consulta com hora marcada, e as óticas;
IV – distribuidoras e revendedoras de água e gás;
V – distribuidores de energia elétrica;
VI – serviços de telecomunicações;
VII – segurança privada;
VIII – postos de combustíveis;
IX – funerárias;
X – estabelecimentos bancários e lotéricas;
XI – clínicas veterinárias e lojas de produtos para animais, lojas de plantas, serviços de jardinagem e lojas de defensivos e insumos agrícolas e animais;
XII – lojas de material de construção e prevenção de incêndio, tendo seu horário e dias de funcionamento conforme o § 1º , art. 1º deste decreto;
XIII – indústrias, bem como os respectivos fornecedores e distribuidores;
XIV – lavanderias, lojas e estabelecimentos de produtos sanitizantes e de limpeza, e demais do segmento vinculado à área de limpeza e que garantam melhorias na higienização da população;
XV – oficinas mecânicas, lojas de autopeças, e estabelecimentos de higienização veicular, com hora marcada e sem aglomeração de pessoas;
XVI – papelarias, bancas de revistas e livrarias;
XVII – estabelecimento de profissionais liberais (arquitetos, advogados, contadores, corretores de imóveis, economistas, administradores, corretores de seguros, publicitários, entre outros), desde que ocorra com hora marcada e sem aglomeração de pessoas e disponibilização de álcool gel 70% (setenta por cento) para clientes e funcionários;
XVIII – concessionárias e revendedoras, de carros e motos, seguindo as normas estabelecidas pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/AL, por meio de portaria de seu Diretor Presidente;
XIX – lojas de tecidos e aviamentos, facilitando a fabricação de máscaras, tendo seu horário e dias de funcionamento conforme o § 1º, art. 1º deste decreto;
XX – padarias, lojas de conveniência, mercados, supermercados, minimercados, açougues, peixarias e estabelecimentos de alimentos funcionais e suplementos, sendo expressamente proibido o consumo local, tanto de bebidas quanto de comidas;
XXI – bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente a hóspedes, bem como de hospitais, clínicas da área de saúde e postos de combustíveis nas rodovias alagoanas;
XXII – restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, tendo seu horário e dias de funcionamento conforme o artigo 1º desse Decreto;
XXIII – qualquer loja e outros estabelecimentos comerciais, sem aglomeração de pessoas e cumprindo o Protocolo Sanitário publicado por meio da Portaria Conjunta GC/SEDETUR/SEFAZ/SESAU Nº 005/2021, tendo seu horário e dias de funcionamento conforme o art. 1º deste decreto;
XXIV – templos, igrejas e demais instituições religiosas, funcionando com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade;
XXV – transporte de carga no âmbito do Estado de Alagoas;
XXVI – as academias, clubes e centros de ginásticas com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade e agendamento de horário, vedada a entrada de pessoas acima de 60 (sessenta) anos que não tenham tomado as duas doses da vacina, com pelo menos 15 (quinze) dias da segunda dose aplicada, e pessoas que possuam comorbidades, tendo seu horário e dias de funcionamento conforme o § 1º, art. 1º deste decreto, sendo permitidas aulas coletivas com no máximo 25 (vinte e cinco) pessoas por turma;
XXVII – salões de beleza e barbearias, com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade e agendamento de horário, tendo seu horário e dias de funcionamento conforme o art. 1º deste decreto;
XXVIII – transporte intermunicipal e turístico com 75% (setenta e cinco por cento) de sua capacidade;
XXIX – espaços para práticas esportivas, públicos e privados, limitados a 25 (vinte e cinco) pessoas, sem a presença de público;
XXX – visitas e entrega de alimentação suplementar em presídios; e
XXXI – Teatros, Museus, parques temáticos, circos, e cinemas com 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade, seguindo os protocolos sanitários da Portaria Conjunta GC/SEDETUR/SEFAZ/SESAU.

Publicado por:
Marilia Monteiro Lisboa Peixoto
Código Identificador:4B6A68F9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 044/2021, DE 23 DE JULHO DE 2021.

Corrige erros materiais cometidos no Decreto Municipal nº 042/2021, de 22 de julho de 2021 e adota outras providências.

O **Prefeito do Município de Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,
DECRETA:
Art. 1º. Ficam corrigidos os 02 (dois) erros materiais cometidos no Decreto Municipal nº 042/2021, de 22 de julho de 2021:

I - Onde se lê, no inciso II do artigo 1º:
"*II- O requerimento de auxílio moradia caberá ao Assistente Social indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), conforme o* ***Anexo I****, integrante deste Decreto;"*

Leia-se:
"*II - O requerimento de auxílio moradia caberá ao Assistente Social designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), conforme o* ***Anexo I,*** *integrante deste Decreto;"*

II - Onde se lê, no artigo 4º, caput:
"Art. 4º. *O Auxilio Moradia consistirá em renda temporária, no valor de até R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais, destinada a subsidiar o pagamento de moradia provisória nos termos do artigo 1º deste Decreto".*

Leia-se:
"Art. 4º. *O Auxilio Moradia consistirá em renda temporária, no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais, destinada a subsidiar o pagamento de moradia provisória nos termos do artigo 1º deste Decreto".*
Art. 2º. Continuam inalterados os demais dispositivos do Decreto nº 042/2021.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 23 de julho de 2021.

Marechal Deodoro/AL, 23 de julho de 2021.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Marilia Monteiro Lisboa Peixoto
Código Identificador:C0427D24

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 0504.004/2021

A Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro/AL, torna público que no extrato do termo de contrato no 0504.004/2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos e correlatos, para suprir as necessidades da secretaria municipal de saúde deste Município, celebrado com a empresa ROSMED DISTRIBUIDORA, publicado no Diário Ofical dos Municípios do Estado de Alagoas, edição 1519 do dia 14 de abril de 2021, onde se lê: CNPJ nº 40.820.820/0001-34; leia-se: CNPJ no 40.820.820/0001-44.

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:C23D6C62

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão dos Recursos Humanos e Patrimônio, através do Departamento de Aquisição de Bens e Serviços, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº: 0709044/2021 – Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

Prazo para envio das propostas:Até o dia 30 de julho de 2021.

Objeto: Aquisição de Materiais para Irrigação.

Maiores informações no endereço: Rua Dr. Tavares Bastos, 215– Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 99311-1938 ou pelo e-mail:setordecomprasmd@hotmail.com

MARIA BETHANIA DOS SANTOS ARAÚJO
Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços

Publicado por:
Layze dos Santos Alves
Código Identificador:0813DC33

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
ERRATA

O Município de Marechal Deodoro, por meio da Comissão Permanente de Licitação, retifica a ata de registro de preços nº 051.1/2021 originária do pregão eletrônico nº 051/2021, referente ao processo administrativo nº 051022/2020, cujo objeto é o Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Equipamentos de Material Permanente de Saúde, nos seguintes termos:

Onde se lê:

Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano como Órgão gerenciador/Interveniente e **Victor de Medeiros Almeida** como secretário Interveniente.

Leia-se:

Secretaria Municipal de Saúde como Órgão gerenciador e **Tânia Maria de Queiroz** como secretário(a) interveniente.

Marechal Deodoro/AL, 26 de maio de 2021

TASSIANE CAVALCANTE BARROS
Pregoeira

Publicado por:
Jair Barcelos Cerqueira
Código Identificador:518CB4F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº 0525033/2021
Pregão Eletrônico 041/2021
UASG - 982793 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
O Município de Marechal Deodoro, avisa que realizará licitação conforme resumo abaixo:
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de eucaliptos e espécies de madeiras.
Data e hora: 09/08/2021 às 10h00m.
LOCAL: Sistema eletrônico de compras governamentais, através do site www.comprasgovernamentais.gov.br.
O presente Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br e no site oficial do município:www.marechaldeodoro.al.gov.br/

PATRÍCIA DOS SANTOS
Pregoeira

Publicado por:
Jair Barcelos Cerqueira
Código Identificador:218EEBE7

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARECHAL DEODORO, ESTADO DE ALAGOAS inscrito no CNPJ sob o n° 12.516.266/0001-70, representado pelo seu Diretor

Presidente, Sr. Thiago Henrique Gondin Torres**,** torna público a celebração do **Quarto Termo Aditivo ao Contrato n° 05/2019** e a empresa **ROSÂNGELA PAULO DOS SANTOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o **n°19.785.046/0001-91**, representada por sua representante legal, a Sra. Sineide Araújo Cavalcante, cujo objeto é o aditamento do contrato administrativo no valor de R**$ 47.520,00 (quarenta e sete mil, quinhentos e vinte reais)**, equivalente à **06 (seis) meses**, referente à contratação de empresa especializada para locação de veículos automotivos, leves, pesados e maquinas destinados a manutenção das atividades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Marechal Deodoro/AL.

O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 16 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Marechal Deodoro (AL), 30 de junho de 2021.

THIAGO HENRIQUE GONDIN TORRES
Diretor Presidente

Publicado por:
Max Rogeres Ribeiro dos Santos
Código Identificador:DA51EDF6

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
ERRATA

ERRATA
O SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, através do setor de compras, informa que está recebendo cotações para o **Processo Nº 137/2021**; para envio das propostas: em até 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação: Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE DIGITALIZAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SAAE.** Maiores informações no endereço: Rua Dr. Ladislau Neto, s/nº - Centro – Marechal Deodoro – AL – CEP 57.160-000, Fone: (82) 3263-1159, ou pelo e-mail: saae.md@hotmail.com.

Onde se lê 05 (cinco) dias, leia-se 10 (dez) dias.

JOSÉ AGOSTINHO DOS SANTOS FILHO
Departamento de aquisição de bens e serviços.

Publicado por:
Max Rogeres Ribeiro dos Santos
Código Identificador:54845E1B

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
AVISO DE COTAÇÃO

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
AVISO DE COTAÇÃO

O SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, através do seu setor de compras, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito: **Processo Nº 391/2021**; para envio das propostas: até 03 (três) dias uteis, a partir desta publicação. Objeto: Serviço de recuperação da tubulação da ETA – Estação de Tratamento de Água, para atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Marechal Deodoro/AL. Para maiores informações no endereço: Rua Dr. Ladislau Neto, S/N - Centro - Marechal Deodoro - AL CEP: 57.160-000, Fone: (82) 3263-1159, ou pelo e-mail: saae.md@hotmail.com

Marechal Deodoro, 23 de julho de 2021.

JOSE AGOSTINHO DOS SANTOS FILHO
Departamento de Aquisição de Bens e Serviços

Publicado por:
Max Rogeres Ribeiro dos Santos
Código Identificador:B2AC2878

SUPERINTENDENCIA MUN DE TRANSPORTE SMTT
RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Tenho por satisfeitas as razões apresentadas pela Secretaria Municipal de Finanças, bem como, as informações procedentes do Procurador da SMTT, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a contratação da empresa **CICERA DE CASSIA NEVES DOS SANTOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 09.312.706/0001-63, sediada na Av. Dr. Durval de Góes Monteiro, Nº 4000 A, Tabuleiro dos Martins, Maceió - AL. no valor de R$ 7.068,00 (Sete mil e sessenta e oito reais), visando a contratação de empresa para fornecimento de pneus para viaturas, sob os fundamentos do artigo 24, da Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
Publique-se o presente despacho dentro do prazo de 3 (três) dias, como condição de eficácia dos atos.
E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada Empresa**,** nos termos da ratificação.

Marechal Deodoro/AL, 23 de julho de 2021.

JOSÉ CÍCERO SANTOS DE ALCÂNTARA
Superintendente - SMTT/MD

Publicado por:
Katia Carolina Santos de Medeiros
Código Identificador:EE19DA98

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIBONDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 832 DE 23 DE JULHO DE 2021

Lei Municipal nº 832 de 23 de julho de 2021

Reestrutura o Fundo Previdenciário do Município de Maribondo- FUNPREMA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARIBONDO– ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais; faz saber que a Câmara Municipal de MARIBONDO-AL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO ÚNICO

DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE MARIBONDO-AL

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica Reestruturado, nos termos desta Lei, o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de MARIBONDO- Alagoas – RPPS, doravante denominado de FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE MARIBONDO-AL, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, atendendo dispositivos da Emenda Constitucional 103/2019.

Art. 2º O RPPS do Município de MARIBONDO-AL, visa dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos os beneficiários e compreende um conjunto de benefícios que atendam às seguintes finalidades:
I - garantir meios de subsistência nos casos de aposentadorias por incapacidade para o trabalho, voluntária e compulsória por implemento de idade; e
II– pensão por morte aos dependentes, na forma da Lei.

CAPÍTULO II
DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 3º São beneficiários do RPPS do Município de MARIBONDO-AL, as pessoas físicas classificadas como segurados e dependentes, nos termos das Seções I e II deste Capítulo.
SEÇÃO I
DOS SEGURADOS

Art. 4º São segurados do RPPS do Município de MARIBONDO- AL:

I - o servidor público titular de cargo efetivo dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias fundações públicas; e
II - os aposentados nos cargos efetivos citados no inciso I.
§ 1º Fica excluído do disposto no caput o servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em Lei de livre nomeação e exoneração, bem como o ocupante de cargo temporário ou emprego público.
§ 2º O segurado aposentado que exerça ou venha a exercer cargo em comissão, cargo temporário, emprego público ou mandato eletivo vincula-se, obrigatoriamente, ao Regime Geral de Previdência Social-RGPS.
§ 3º Na hipótese de lícita acumulação remunerada de cargos efetivos, o servidor mencionado neste artigo será segurado obrigatório do RPPS do Município de MARIBONDO-AL em relação a cada um dos cargos ocupados.
§ 4º O servidor titular de cargo efetivo amparado pelo RPPS do Município de MARIBONDO- AL, que se afastar do cargo efetivo quando nomeado para o exercício de cargo em comissão, continua vinculado exclusivamente a esse regime previdenciário, não sendo devidas contribuições ao RGPS sobre a remuneração correspondente ao cargo em comissão.
§ 5º Quando houver acumulação de cargo efetivo e cargo em comissão, com exercício concomitante e compatibilidade de horários, haverá o vínculo e o recolhimento ao RPPS do Município de MARIBONDO- AL, pelo cargo efetivo e, ao RGPS, pelo cargo em comissão.

Art. 5º O servidor público, titular de cargo efetivo, permanece vinculado ao RPPS do Município de MARIBONDO-AL nas seguintes situações:
I - quando cedido, com ou sem ônus para o cessionário, a órgão ou entidade da administração direta ou indireta de quaisquer dos entes federativos;
II - quando licenciado;
III - durante o afastamento do cargo efetivo para o exercício de mandato eletivo em quaisquer dos entes federativos; e
IV - durante o afastamento do país por cessão ou licenciamento com remuneração.
Parágrafo Único. O segurado do RPPS do Município de MARIBONDO- AL, investido no mandato de Vereador, que exerça, concomitantemente, o cargo efetivo e o mandato, filia-se ao RPPS, pelo cargo efetivo, e ao RGPS, pelo mandato eletivo.

Art. 6º O servidor efetivo requisitado da União, do Estado, do Distrito Federal ou de outro Município permanece filiado ao regime previdenciário de origem.

Art. 7º A perda da condição de segurado do RPPS do Município de MARIBONDO- AL ocorrerá nas hipóteses de morte, exoneração ou demissão.

SEÇÃO II
DOS DEPENDENTES

Art. 8º São beneficiários do RPPS do Município de MARIBONDO-AL na condição de dependentes do segurado:
I-o cônjuge, a companheira ou o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido;
II-os pais; ou
III-o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido.
§1ºA existência de dependente indicado no inciso I deste artigo exclui do direito ao benefício os indicados nos incisos subsequentes.
§2ºConsidera-se companheira ou companheiro a pessoa que mantenha união estável com segurado ou segurada, reconhecida judicialmente.
§3ºEquiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I, mediante declaração escrita do segurado e comprovada a dependência econômica, o enteado e o menor que esteja sob sua tutela e desde que não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.
§4ºO menor sob tutela somente poderá ser equiparado aos filhos do segurado quando, além de atender aos requisitos do § 5º, houver a apresentação do termo de tutela.
§ 5º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e das demais deve ser comprovada.

Art.9º A perda da qualidade de dependente ocorre:
I-para o cônjuge, pela separação judicial ou divórcio, enquanto não lhe for assegurada a prestação de alimentos, pela anulação do casamento, pelo óbito ou por sentença judicial transitada em julgado;
II-para a companheira ou companheiro, pela cessação da união estável com o segurado ou segurada, enquanto não lhe for garantida a prestação de alimentos;
III - para o filho e o irmão, de qualquer condição nas seguintes condições:
a) ao completarem vinte e um anos de idade, salvo se inválidos, desde que a invalidez tenha ocorrido antes de completarem vinte e um anos de idade;
b) em caso de casamento;
c) em caso do início do exercício de cargo ou emprego público.
d) em caso de constituição de estabelecimento civil ou comercial ou da existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria; ou
e) em caso da concessão de emancipação, pelos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos; e
IV-para os dependentes em geral:
a)pela cessação da invalidez; ou
b)pelo falecimento.
SEÇÃO III
DAS INSCRIÇÕES

Art. 10. A vinculação do servidor ao RPPS do Município de MARIBONDO-AL dar-se-á pelo exercício das atribuições do cargo de que é titular.

Art. 11. Incumbe ao segurado à inscrição de seus dependentes, que poderão promovê-la se ele falecer sem tê-la efetivado.
§ 1º A inscrição de dependente inválido requer sempre a comprovação desta condição mediante laudo médico-pericial.
§ 2º As informações referentes aos dependentes deverão ser comprovadas documentalmente.
§ 3º A perda da condição de segurado implica o automático cancelamento da inscrição de seus dependentes.
CAPÍTULO III
DA UNIDADE GESTORA

Art. 12. Fica mantido no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças para fins de orçamento, a Unidade Gestora denominada Fundo Previdenciário do Município de Maribondo- AL, doravante denominado de FUNPREMA, de acordo com o art. 71 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, para garantir o plano de benefício dos servidores públicos efetivos do Município de MARIBONDO observados os critérios estabelecidos nesta Lei.
Parágrafo § 1º. A administração e o Gerenciamento dos recursos do RPPS do Município de MARIBONDO-AL serão de responsabilidade do FUNPREMA, Unidade Gestora, instituída com a seguinte estrutura funcional e cargos constantes do Anexo Único desta Lei:
Parágrafo § 2º. Não poderão ser nomeados para as funções de Gerente de Previdência e Assistente Administrativo Financeiro, profissionais que tenham parentesco, até 3º grau, com os membros do Conselho Deliberativo e Fiscal.

SEÇÃO I
DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIA

Art. 13. A estrutura da Unidade Gestora do Fundo Previdenciário do Município de Maribondo- AL é composta da seguinte forma:

I -Diretoria Executiva:

Gerente de Previdência,
Assistente Administrativo Financeiro.

II – Auxiliares:

Gestor de Recursos

III - Órgãos Colegiados:
Conselho Deliberativo.
Conselho Fiscal.
Comitê de Investimentos.

I – O cargo de Gerente de Previdência é de provimento em comissão e será nomeado pelo Prefeito Municipal e deverá ser servidor efetivo e possuir nível superior de escolaridade, que receberá uma gratificação de função no valor de R$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), sobre o vencimento base de seu cargo efetivo que esteja recebendo quando nomeado, com as seguintes atribuições:
a) Cumprir e fazer cumprir a legislação que compõem o regime de previdência;
b) Convocar reuniões da diretoria presidindo e orientando os respectivos trabalhos, mandando lavrar as respectivas atas, que conterão todas as decisões tomadas;
c) Representar o FUNPREMA em suas relações com terceiros ou delegar representação a qualquer diretor;
d) Instituir comissões para instruir e julgar processos administrativos;
e) Celebrar acordos, convênios e contratos em todas as suas modalidades, inclusive a prestação de serviços por terceiros. Observadas as diretrizes traçadas pelo Conselho;
f) Autorizar e assinar, conjuntamente com o(a) Assistente Administrativo Financeiro(a), as operações financeiras realizadas, bem como as aplicações e investimentos efetuados com os recursos do FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE MARIBONDO-AL - FUNPREMA observado o disposto em Lei;
g) Avocar o exame e a solução de quaisquer assuntos pertinentes ao FUNPREMA e decidir, em conjunto com o(a) Assistente Administrativo Financeiro(a), após os pareceres técnicos exigidos, sobre requerimentos e solicitações de benefícios previdenciários;
h) Abrir conta bancária e assinar as transações bancárias com recursos do Fundo Previdenciário do Município de Maribondo -FUNPREMA em conjunto com o(a) Assistente Administrativo Financeiro;
i) Preparar os processos de aposentadoria e pensões;
j) Atender os servidores ativos e inativos no se que se refere ao RPPS do Município Maribondo-AL;
k) Exercer outras atividades correlatas.

II – O cargo de Assistente Administrativo Financeiro é de provimento em comissão e será nomeado pelo Prefeito Municipal e deverá ser servidor efetivo e possuir nível superior de escolaridade, que receberá uma gratificação de função no valor de R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), sobre o vencimento base de seu cargo efetivo que esteja recebendo quando nomeado, com as seguintes atribuições:

a) Praticar os atos de gestão orçamentária e de planejamento financeiro;
c) Elaborar em conjunto com o setor contábil o orçamento anual ou plurianual;
d) Controlar e disciplinar os recebimentos e pagamentos;
e) Coordenar e supervisionar os assuntos relacionados com a área contábil;
f) Assinar, conjuntamente com o Gerente de Previdência, as operações financeiras realizadas, bem como as aplicações e investimentos efetuados com os recursos do Fundo observado o disposto em Lei;
h) Abrir conta bancária e assinar as transações bancárias com recursos do Fundo Previdenciário do Município de Maribondo - FUNPREMA em conjunto com o(a) Gerente de Previdência.
i) Controlar as ações referentes aos serviços gerais de patrimônio;
j) Administrar os recursos humanos e os serviços gerais, inclusive quando praticados por terceiros;
k) Gerenciar os atos referentes à inscrição no cadastro de segurados ativos, inativos, dependentes e pensionistas, bem como a sua exclusão do cadastro;
l) Acompanhar e controlar a execução do plano de benefícios do Regime Próprio de Previdência e do respectivo plano de custeio atuarial, assim como as respectivas reavaliações;
m) Gerir e elaborar a folha de pagamento de benefícios;
n) Aprovar os cálculos atuariais que serão submetidos ao Conselho;
o) Promover as ações pertinentes junto ao Tribunal de Contas;
p) Promover as ações pertinentes junto ao Ministério da Previdência Social;
q) Exercer outras atividades correlatas.

III – Gestor(a) de Recursos , cargo comissionado de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, comprovadamente aprovado em exame de certificação determinado pelo artigo 2º da portaria 519/2011 da SEPREV, com as atribuições definidas na portaria 519/2011 da SEPREV e resolução 3922/2010 do BACEN e demais correlatas, que receberá um valor mensal de R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).
§ 1º Os dirigentes da unidade gestora deverão comprovar, conforme previsto no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998 e portaria SEPRT/ME 9907/2020 ou posteriores alterações, as condições para ingresso nas respectivas funções quais sejam:
I- não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar,
II - possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais; observados os prazos da portaria SEPRT 9.907/2020.
III - possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;
IV - ter formação superior.
§ 2º A experiência, exigida no inciso III do artigo 8ºB da lei 9717/98 para o cargo ou função, deverá ser de 2(dois) anos no exercício de atividade nas áreas previdenciária, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria, deverá ser comprovada por no mínimo 2(dois) documentos elencados
Registro ativo do conselho de classe regional ou federal correspondente,
Defesa judicial ou administrativa de Ente Federativo
Emissão de ato administrativo de Ente Federativo
Assinatura de Balanço ou Balancete de Ente Federativo
Portaria ou decreto de nomeação para exercer funções anteriormente
Outros documentos que comprovem sua experiência nas áreas vinculadas ao setor público
§ 3º As despesas e as movimentações das contas bancárias do Fundo Previdenciário do Município de Maribondo - FUNPREMA serão autorizadas e assinadas pelo (a) Gerente de Previdência em conjunto com o Assistente Administrativo Financeiro.

IV- Ficam instituídos o Conselho Deliberativo, órgão superior de deliberação colegiada, e o Conselho Fiscal e Comitê de investimento do RPPS do Município de MARIBONDO-AL:
§ 1º O Conselho deliberativo terá a seguinte composição:
a) três representantes eleitos pelos servidores ativos ou inativos;
b) um representante indicado pelo Poder Legislativo;
c) dois representantes indicados pelo Poder Executivo.
§ 2º O Conselho Fiscal terá a seguinte composição:
a) dois representantes eleitos pelos servidores ativos ou inativos;
b) um representante indicado pelo Poder Executivo.
§ 3º Os membros dos Conselhos serão nomeados pelo prefeito, para um mandato de 04 (quatro) anos, não sendo permitida sua recondução para o mandato subsequente, cuja função não será remunerada.
§ 4º Cada membro terá um suplente com igual período de mandato do titular.
§ 5º O mandato de conselheiro é privativo do servidor público ativo ou inativo do Município.
§ 6º Os representantes dos servidores, inclusive os suplentes, serão eleitos pelos servidores, em Assembleia Geral especificamente convocada.
§ 7º Os membros do Conselho deliberativo e do Conselho Fiscal do Fundo Previdenciário do Município de Maribondo não serão destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, se culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em duas reuniões consecutivas ou em três intercaladas no mesmo ano.
§ 8º Compete ao Conselho deliberativo:
I – deliberar a proposta orçamentária do Fundo;
II – deliberar sobre a prestação de contas e os relatórios de execução orçamentária do Fundo;

III – decidir sobre a forma de funcionamento do Conselho, elaborar o Regimento Interno, que será homologado pelo Prefeito Municipal, e eleger seu presidente;
IV – fiscalizar o recolhimento das contribuições, inclusive verificando a correta base de cálculo e a aplicação das alíquotas;
V – analisar e fiscalizar a aplicação do saldo de recursos do Fundo quanto à forma, ao prazo e à natureza dos investimentos;
VI – expedir instruções necessárias à devolução de parcelas de benefícios indevidamente recebidos;
VII – propor a alteração das alíquotas referentes às contribuições a que alude o art.17 desta Lei, com vistas a assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do Fundo, com base nas avaliações atuariais;
VIII – aprovar e publicar a Política de Investimentos do Fundo para o próximo exercício fiscal;
IX – garantir pleno acesso das informações referentes à gestão do Regime aos segurados e dependentes;
X – divulgar no quadro de publicações da Prefeitura Municipal e no sítio eletrônico do Município ou na imprensa oficial, todas as decisões do Conselho;
XI - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao RPPS do município de MARIBONDO -AL, nas matérias de sua competência;
XII - deliberar sobre outros assuntos de interesse do Fundo.

§ 9. Compete ao Conselho Fiscal:
I – fiscalizar a administração financeira e contábil do Fundo, podendo, para tal fim, requisitar perícias, examinar a escrituração e respectiva documentação e eleger seu presidente;
II – dar parecer sobre balanços e prestações de contas anuais e balancetes mensais;
III – proceder à verificação de caixa, quando entender oportuno;
IV – atender às consultas e solicitações que lhe forem submetidas pelo conselho deliberativo e pelo Prefeito Municipal;
V – examinar as prestações de contas dos servidores responsáveis por bens e valores do Fundo, opinando a respeito; e
VI – comunicar por escrito ao Conselho deliberativo as deficiências e irregularidades encontradas no desempenho de suas atividades.
§ 10º O Comitê de Investimentos é um órgão autônomo e consultivo, cuja finalidade é fornecer subsídios na execução da política de investimentos do FUNPREMA.
I- O Comitê será instituído de ofício ou ato do (a) Gerente de Previdência do FUNPREMA, bem como seu regimento, devendo observar as disposições do Conselho Monetário Nacional e SEPREV, especialmente aquelas que regulam as aplicações financeiras dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 14. Incumbirá à Secretaria Municipal de Finanças a proporcionar ao Conselho deliberativo e ao Conselho Fiscal do Fundo Previdenciário do Município de Maribondo - FUNPREMA os meios necessários ao exercício de suas competências.

Art. 15. Os órgãos municipais deverão prestar toda e qualquer informação necessária ao adequado cumprimento das competências dos Conselhos, fornecendo sempre que necessário os estudos técnicos correspondentes.

Art. 16. As demais disposições atinentes ao funcionamento do Conselho deliberativo e do Conselho Fiscal serão disciplinadas em regulamento.

Art. 17. Os dirigentes da unidade gestora, os membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos do RPPS deverão comprovar, conforme previsto no inciso I do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, como condição para ingresso ou permanência nas respectivas funções, não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.
§ 1º A comprovação de que trata o caput será realizada:
- no que se refere à inexistência de condenação criminal, inclusive para os delitos previstos no inciso I do art. 1° da Lei Complementar nº 64, de 1990, por meio de apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal competentes;
- no que se refere aos demais fatos constantes do inciso I do art. 1° da Lei Complementar n° 64, de 1990, mediante declaração de não ter incidido em alguma das situações previstas.
§ 2° A comprovação de que trata o caput deverá ser realizada a cada 2 (dois) anos, contados da data da última apresentação.
§ 3º Ocorrendo quaisquer das situações impeditivas a que se refere o caput, as pessoas mencionadas nesse dispositivo deixarão de ser consideradas como habilitadas para as correspondentes funções desde a data de implementação do ato ou fato obstativo.
§ 4° A autoridade do Ente Federativo ou da unidade gestora do RPPS competente para apreciar o atendimento aos requisitos a que se refere o caput verificará a veracidade das informações e autenticidade dos documentos a ela apresentados, adotando as demais providências para cumprimento das disposições deste artigo.
§ 5º Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do Comitê de investimento deverão comprovar, conforme previsto no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998 e portaria SEPRT/ME 9907/2020 ou posteriores alterações, as condições para ingresso nas respectivas funções quais sejam:
I - possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais; observados os prazos da portaria SEPRT 9907/2020.
§ 6º Os membros efetivos dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e do Comitê de Investimentos, farão jus a redução da metade de sua jornada de trabalho, sem perda remuneratória enquanto perdurar o mandato, bem como a permanência por 02 (dois) anos após findo o mandato em seu órgão ou setor lotação de origem, salvo quando a relotação for a requerimento do servidor no referido prazo, ficando obrigatória a participação nas reuniões quando convocado.

CAPÍTULO IV
DO CUSTEIO

SEÇÃO I
DAS FONTES DE FINANCIAMENTO E DOS LIMITES DE CONTRIBUIÇÃO

Art. 18. São fontes de financiamento do plano de custeio do FUNPREMA as seguintes receitas:
I - o produto da arrecadação referente às contribuições de caráter compulsório, dos servidores ativos, com o percentual de 14% (catorze por cento) de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações, sobre a sua remuneração de contribuição;
II – o produto de arrecadação dos servidores aposentados e pensionistas com o percentual de 14% (catorze por cento) sobre a parcela dos proventos de aposentadoria ou pensão que for superior ao teto de benefício pago pelo RGPS-Regime Geral de Previdência Social vigente no Brasil, conformidade com o artigo 149, §§ 1º e 1º-A da Constituição Federal e suas alterações posteriores.
III - o produto da arrecadação da contribuição do Município – Administração Centralizada, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações Públicas, equivalente ao demonstrado no resultado de Avaliação Atuarial de cada exercício, transformado em decreto específico, sobre o valor da remuneração de contribuição paga aos servidores ativos, aposentados e pensionistas;
IV – as receitas decorrentes de investimentos e as patrimoniais;
V – os valores recebidos a título de compensação financeira, prevista no § 9º do art. 201 da Constituição Federal;
VI – os valores aportados pelo Município.
VII – as demais dotações previstas no orçamento municipal.
VIII – quaisquer bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária.
IX – as projeções das receitas líquidas das parcelas de empréstimos futuros aos segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Município de MARIBONDO-AL, na modalidade de consignados, observada regulamentação específica estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional, conforme princípios constitucionais, o que está disposto no §7º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e posterior alterações.

Art. 19. O plano de custeio do FUNPREMA será revisto anualmente, observadas as normas gerais de atuária, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial.

§ 1º As alíquotas de responsabilidade do Município, previstas no art. 18, III, poderão ser revistas por Ato do Poder Executivo conforme reavaliação atuarial anual.
§ 2º O Município de Maribondo é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do FUNPREMA, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

Art. 20. As disponibilidades financeiras vinculadas ao FUNPREMA serão depositadas em contas distintas das contas do Tesouro Municipal.
Parágrafo único. Os recursos referidos no caput serão aplicados nas condições de mercado, com observância de regras de segurança, solvência, liquidez, rentabilidade, proteção e prudência financeira, conforme as diretrizes estabelecidas em norma específica do Conselho Monetário Nacional e a Política de Investimentos do FUNPREMA, vedada a concessão de empréstimos ao Município e a entidades da administração indireta.

Art. 21. A escrituração contábil do FUNPREMA será distinta da contabilidade do ente federativo, inclusive quanto às rubricas destacadas no orçamento para pagamento de benefícios, e obedecerão às normas e princípios contábeis previstos na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações, e demais atos normativos estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social.

SEÇÃO II

DA BASE DE CALCULO DAS CONTRIBUIÇÕES
Art. 22. Entende-se por remuneração de contribuição o valor constituído pelo vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em Lei e dos adicionais de caráter individual, excluídas:
I – as diárias para viagens;
II – a ajuda de custo em razão de mudança de sede;
III – a indenização de transporte;
IV – o salário-família;
V – o auxílio-alimentação;
VI – o auxílio-creche;
VII - as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;
VIII - a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança;
IX – o abono de permanência de que trata o art. 62, desta Lei; e
X – outras parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em Lei.
§ 1º Os segurados ativos contribuirão também sobre o décimo terceiro salário, bem como sobre os benefícios de salário-maternidade e auxílio-doença.
§ 2º O abono anual será considerado, para fins contributivos, separadamente da remuneração de contribuição relativa ao mês em que for pago.
§ 3º Não incidirá contribuição sobre o valor do abono de permanência de que trata o art. 62 desta Lei.
§ 4º Quando o pagamento mensal do servidor sofrer descontos em razão de faltas ou de quaisquer outras ocorrências, a alíquota de contribuição deverá incidir sobre o valor total da remuneração de contribuição prevista em Lei, relativa à remuneração mensal do servidor no cargo efetivo, desconsiderados os descontos.
§ 5º Havendo redução de carga horária, com prejuízo da remuneração, a base de cálculo da contribuição não poderá ser inferior ao valor do salário mínimo.
§ 6º É vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo
§ 7º Não se aplica o disposto no § anterior a parcelas remuneratórias decorrentes de incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão efetivada até a data de entrada em vigor da EC 103/2019.
§ 8º Os servidores admitidos após 31 de dezembro de 2004, mediante opção expressa, para efeitos de cálculo, poderão incluir parcelas pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança ou de cargo em comissão.

Art. 23. Incidirá contribuição de responsabilidade do segurado, ativo do Município sobre as parcelas que componham a base de cálculo, pagas retroativamente em razão de determinação legal, administrativa ou judicial, observando-se que:
I – sendo possível identificar as competências a que se refere o pagamento, aplicar-se-á a alíquota vigente em cada competência;
II – em caso de impossibilidade de identificação das competências a que se refere o pagamento aplicar-se-á a alíquota vigente na competência em que for efetuado o pagamento;
III – em qualquer caso, as contribuições correspondentes deverão ser repassadas à unidade gestora no mesmo prazo fixado para o repasse das contribuições relativas à competência em que se efetivar o pagamento dos valores retroativos, sob pena de incidirem os acréscimos legais previstos no § 1º do art. 24.

Art. 24. Cabe às entidades mencionadas no inciso III do artigo 18 desta Lei proceder ao desconto da contribuição de seus servidores na folha de pagamento e recolhê-la, juntamente com a de sua obrigação, até o dia 10(dez) do mês seguinte aquele a que as contribuições se referirem.
§ 1º O não repasse das contribuições destinadas ao FUNPREMA no prazo legal implicará na atualização pelo IPCA, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 25. Salvo na hipótese de recolhimento indevido ou maior que o devido, não haverá restituição de contribuições pagas ao FUNPREMA.

SEÇÃO III

DAS CONTRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES CEDIDOS, AFASTADOS E LICENCIADOS.

Art. 26. Nas hipóteses de cessão, licenciamento ou afastamento de servidor, o cálculo da contribuição ao FUNPREMA será feito com base na remuneração do cargo efetivo de que o servidor for titular, observando-se as normas desta seção.
Art. 27. Na cessão de servidores ou no afastamento para exercício de mandato eletivo em que o pagamento da remuneração ou subsídio seja ônus do cessionário ou do órgão de exercício do mandato será de responsabilidade desse órgão ou entidade:
I – o desconto da contribuição devida pelo segurado;
II – o custeio da contribuição devida pelo órgão ou entidade de origem;
III – o repasse das contribuições de que tratam os incisos I e II, à unidade gestora a que está vinculado o servidor cedido ou afastado.

Art. 28. Na cessão ou afastamento de servidores sem ônus para o cessionário ou para o órgão do exercício do mandato, continuará sob a responsabilidade do órgão ou entidade de origem o recolhimento e o repasse ao FUNPREMA das contribuições relativas à parcela devida pelo servidor e pelo Município.
Parágrafo único. O disposto neste artigo se aplica aos casos de afastamento para exercício de mandato eletivo de prefeito ou de vereador em que haja opção pelo recebimento da remuneração do cargo efetivo de que o servidor seja titular.

Art. 29. O servidor afastado ou licenciado temporariamente do exercício do cargo efetivo sem recebimento de remuneração ou subsídio pelo Município poderá contribuir para o FUNPREMA, com a parte do servidor e patronal computando-se o respectivo tempo de afastamento ou licenciamento para fins de aposentadoria.
Parágrafo único. A contribuição efetuada pelo servidor na situação de que trata o caput não será computada para cumprimento dos requisitos de tempo de carreira, tempo de efetivo exercício no serviço público e tempo no cargo efetivo para concessão de aposentadoria.
.

SEÇÃO IV

DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS E DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 30. As receitas de que trata o art. 18 somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários do RPPS do Município de MARIBONDO e para o custeio da taxa de

administração destinada à manutenção do regime, respeitado o disposto no art. 6º, da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.
§ 1º O valor anual da taxa de administração será determinado anualmente nos termos da portaria 19.451/2020/SPREV/ME com o percentual verificado de acordo com a classificação do grupo de porte do RPPS de MARIBONDO-AL no Indicador de Situação Previdenciária ISP-RPPS apurado conforme a portaria 14.762/2020/SPREV/ME que terá como base de calculo o somatório da remuneração de contribuição de todos servidores ativos vinculados ao RPPS do Município de MARIBONDO-AL, apurado no exercício financeiro anterior.
§ 2º O FUNPREMA poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração.
§ 3º O descumprimento dos critérios fixados neste artigo para a taxa de administração do RPPS do Município de MARIBONDO-AL representará utilização indevida dos recursos previdenciários.
§ 4º O FUNPREMA deverá administrar a Reserva Administrativa em conta bancária e contábil distinta dos recursos destinados ao pagamento de benefícios.

CAPÍTULO VI
DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Art. 31. O RPPS do Município de MARIBONDO-AL compreende os seguintes benefícios:

I - Quanto ao servidor:
a) aposentadoria por incapacidade permanente;
b) aposentadoria compulsória;
c) aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição;
d) aposentadoria voluntária especial;
f) aposentadoria voluntária para deficiente

II - Quanto ao dependente:
a) pensão por morte;
SEÇÃO I
DA APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE

Art. 32. O servidor será aposentado por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, desde que seja considerado por Perícia Médica Oficial, inapto para o exercício do cargo e insuscetível a processo de readaptação para exercício de cargo ou função cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, enquanto permanecer nesta condição, mantida a remuneração do cargo de origem.
Parágrafo único. A doença, lesão ou deficiência de que o segurado era portador ao ingressar no cargo público não lhe confere o direito à aposentadoria por incapacidade permanente, salvo quando sobrevier incapacidade por motivo de progressão ou agravamento das causas de deficiência, após a sua posse no cargo.
Art. 33. O benefício de aposentadoria por incapacidade permanente deve ser mantido enquanto subsistir a situação de invalidez que lhe deu causa, devendo o segurado menor de 65 (sessenta e cinco) anos, sob pena de suspensão do benefício, submeter-se-á avaliação periódica, a critério da RPPS do Município de MARIBONDO-AL, para aferição da permanência da condição de inválido para o exercício do cargo.
§ 1º A avaliação periódica de que trata o caput deste artigo poderá ser dispensada nas hipóteses em que a Perícia Médica Oficial declare a absoluta incapacidade de recuperação da higidez física ou mental.
§ 2º O RPPS do Município de MARIBONDO-AL ao tomar conhecimento de que o aposentado por incapacidade permanente voltou a exercer qualquer atividade laboral, inclusive cargo eletivo ou em comissão, procederá de imediato à suspensão do benefício.
§ 3º O aposentado por incapacidade permanente que recuperar sua capacidade para o exercício do cargo, será submetido ao processo de reversão ao serviço ativo.
Art. 34. Para o cálculo dos proventos da aposentadoria por incapacidade permanente será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 60% (sessenta por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.
§ 1º O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 100% (cem por cento) da média aritmética simples de que trata o caput deste artigo, caso a aposentadoria por incapacidade permanente decorra de acidente de trabalho, de doença profissional e de doença do trabalho.
§ 2º Equiparam-se ao acidente em serviço, para os efeitos desta Lei Complementar:
I- o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação; e
II- o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:
a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;
b) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;
c) ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;
d) ato de pessoa privada do uso da razão;
e) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior; e
f) a doença proveniente de contaminação acidental do segurado no exercício do cargo.
III – o acidente sofrido pelo segurado, ainda que fora do local e horário de serviço:
a) na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;
b) na prestação espontânea de qualquer serviço ao Município de MARIBONDO-AL para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;
c) em viagem a serviço, inclusive para estudo, quando financiada pelo Município de MARIBONDO-AL dentro de seus planos para melhor capacitação da mão de obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado; e
d) no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.
§ 3º Nos períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante este, o servidor é considerado no exercício do cargo.
§ 4º Para efeito de concessão de aposentadoria por incapacidade permanente com 100 (cem por cento) da média de que trata o caput deste artigo, consideram-se moléstia profissional ou doenças graves, contagiosas ou incuráveis, as seguintes: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, esclerose múltipla, hepatopatia grave, neoplasia maligna, cegueira irreversível, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose, anquilosante, nefropatia grave, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), Síndrome da Deficiência Imunológica Adquirida (AIDS) ou contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada, aplicando-se ainda, no que couber, o rol estabelecido pelo Regime Geral de Previdência Social.
§ 5º O servidor aposentado por incapacidade permanente, se acometido de qualquer das moléstias especificadas no § 4º deste artigo, perceberá o valor correspondente a 100% (cem por cento) da média aritmética.
§ 6º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do caput deste artigo não poderão ser inferiores ao valor mínimo a que se refere o § 2º do art. 201, observado o disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40, todos da Constituição Federal, e não serão alcançados pela paridade e serão reajustados, anualmente, pelo Índice Nacional e Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, devendo o Município de MARIBONDO-AL divulgar os percentuais a serem aplicados aos benefícios de que trata a presente Lei Complementar no Diário da AMA.

SEÇÃO II
DA APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

Art. 35. O servidor, homem ou mulher, será aposentado compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de

contribuição, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, na forma prevista na Lei Complementar Federal nº 152, de 3 de dezembro de 2015.
§ 1º Para o cálculo dos proventos da aposentadoria compulsória será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 60% (sessenta por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.
2º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do caput deste artigo não poderão ser inferiores ao valor mínimo a que se refere o § 2º do art. 201, observado o disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40, todos da Constituição Federal, e não serão alcançados pela paridade e serão reajustados, anualmente, pelo Índice Nacional e Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, devendo o Município de MARIBONDO-AL divulgar os percentuais a serem aplicados aos benefícios de que trata a presente Lei Complementar no Diário da AMA.
§ 3º Caberá ao órgão de recursos humanos de origem do servidor, sob pena de responsabilidade de seus gestores, iniciar o processo de aposentadoria do servidor que completar a idade limite para a aposentadoria compulsória e adotar as providências necessárias ao seu imediato afastamento do exercício do cargo.
§ 4º Serão imediatamente canceladas quaisquer verbas de caráter transitório, bem como o abono de permanência, quando o servidor completar a idade limite de aposentadoria compulsória, sob pena de responsabilidade funcional e devolução das quantias recebidas a maior, desde que comprovada má-fé do servidor.

SEÇÃO III
DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO E CONTRIBUIÇÃO

Art. 36. O servidor titular de cargo efetivo que ingressar no serviço público do Município de MARIBONDO-AL a partir da publicação da presente Lei Complementar fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:
I – 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem; e
II – 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, cumprido o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.
§ 1º Para o cálculo dos proventos da aposentadoria de que trata o caput deste artigo será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 60% (sessenta por cento) do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% (dois pontos percentuais) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.
§ 2º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do caput deste artigo não poderão ser inferiores ao valor mínimo a que se refere o § 2º do art. 201, observado o disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40, todos da Constituição Federal, e não serão alcançados pela paridade e serão reajustados, anualmente, pelo Índice Nacional e Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, devendo o Município de MARIBONDO-AL divulgar os percentuais a serem aplicados aos benefícios de que trata a presente Lei Complementar no Diário da AMA.

SEÇÃO IV
DA APOSENTADORIA ESPECIAL DO PROFESSOR

Art. 37. O servidor titular de cargo efetivo que ingressar no serviço público do Município de MARIBONDO-AL a partir da publicação da presente Lei Complementar no cargo de professor (a) fará jus à aposentadoria voluntária, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:
a) 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;
b) 25 (vinte e cinco) anos de contribuição exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, para ambos os sexos;
c) 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público, para ambos os sexos; e
d) 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, para ambos os
sexos.
§ 1°. São consideradas funções de magistério as exercidas por professores no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e médio, em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício de docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.
§ 2º Para o cálculo dos proventos da aposentadoria de que tratam os do caput deste artigo será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 60% (sessenta por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.
§ 3º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do caput deste artigo não poderão ser inferiores ao valor mínimo a que se refere o § 2º do art. 201, observado o disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40, todos da Constituição Federal, e não serão alcançados pela paridade e serão reajustados, anualmente, pelo Índice Nacional e Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, devendo o Município de MARIBONDO-AL divulgar os percentuais a serem aplicados aos benefícios de que trata a presente Lei Complementar no Diário da AMA.

SEÇÃO V

DA APOSENTADORIA ESPECIAL
Art. 38. O servidor titular de cargo efetivo que ingressar no serviço público do Município de MARIBONDO-AL a partir da publicação da presente Lei Complementar e cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação destes agentes, vedados a caracterização por categoria profissional ou ocupação e o enquadramento por periculosidade, fará jus à aposentadoria voluntária, preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos, para ambos os sexos:
I) 60 (sessenta) anos de idade;
II) 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição e contribuição;
III) 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público; e
IV) 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria
§ 1º Para o cálculo dos proventos da aposentadoria de que tratam os do caput deste artigo será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 60% (sessenta por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.
§ 2º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do caput deste artigo não poderão ser inferiores ao valor mínimo a que se refere o § 2º do art. 201, observado o disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40, todos da Constituição Federal, e não serão alcançados pela paridade e serão reajustados, anualmente, pelo Índice Nacional e Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, devendo o Município de MARIBONDO-AL divulgar os percentuais a serem aplicados aos benefícios de que trata a presente Lei Complementar no Diário da AMA.

SEÇÃO VI
DA APOSENTADORIA DO DEFICIENTE
Art. 39. O servidor titular de cargo efetivo que ingressar no serviço público do Município de MARIBONDO-AL a partir da publicação da

presente Lei Complementar com deficiência, cumpridos o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, fará jus à aposentadoria voluntária, observadas as seguintes condições:
I - aos 25 (vinte e cinco) anos de tempo de contribuição, se homem, e 20 (vinte) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência grave;
II - aos 29 (vinte e nove) anos de tempo de contribuição, se homem, e 24 (vinte e quatro) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência moderada;
III - aos 33 (trinta e três) anos de tempo de contribuição, se homem, e 28 (vinte e oito) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência leve; ou
IV - aos 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, independentemente do grau de deficiência, desde que cumprido tempo mínimo de contribuição de 20 (vinte) anos e comprovada a existência de deficiência durante igual período.
§ 1º Considera-se para efeito de reconhecimento do direito à aposentadoria da pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.
§ 2º O grau de deficiência será atestado pela Perícia Médica do Municipio de MARIBONDO-AL por meio de instrumentos desenvolvidos para esse fim.
§ 3º A existência de deficiência anterior à data da vigência desta Lei Complementar deverá ser certificada, inclusive quanto ao seu grau, por ocasião da primeira avaliação, sendo obrigatória a fixação da data provável do início da deficiência.
§ 4º A comprovação de tempo de contribuição na condição de segurado com deficiência em período anterior à entrada em vigor desta Lei Complementar não será admitida por meio de prova exclusivamente testemunhal.
§ 5º Se o segurado, após a filiação ao RPPS do Municipio de MARIBONDO-AL, tornar-se pessoa com deficiência, ou tiver seu grau de deficiência alterado, os parâmetros mencionados serão proporcionalmente ajustados, considerando-se o número de anos em que o segurado exerceu atividade laboral sem deficiência e com deficiência, observado o grau de deficiência correspondente.
§ 6º Aplicam-se para a aposentadoria do segurado com deficiência o que não confrotar com esta Lei, os critérios de concessão para o segurado com deficiência do RGPS, estabelecido na Lei Complementar Federal nº 142, de 8 de maio de 2013.
§ 7º Para o cálculo dos proventos da aposentadoria de que tratam os incisos I a IV do caput deste artigo será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 60% (sessenta por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.
§ 8º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do caput deste artigo não poderão ser inferiores ao valor mínimo a que se refere o § 2º do art. 201, observado o disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40, todos da Constituição Federal, e não serão alcançados pela paridade e serão reajustados, anualmente, pelo Índice Nacional e Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, devendo o Município de MARIBONDO-AL divulgar os percentuais a serem aplicados aos beneficios de que trata a presente Lei Complementar no Diário da AMA.

SEÇÃO VII

DO SALÁRIO-FAMÍLIA

Art. 40. Será devido o salário-família, em cotas mensais, ao segurado inativo e pensionista que receba remuneração, subsídio ou provento mensal igual ou inferior ao valor limite definido no âmbito do RGPS na proporção do número de filhos e equiparados, nos termos do § 3º do art. 8º, de até quatorze anos ou inválidos, pago juntamente com a aposentadoria.
§ 1º A invalidez do filho ou equiparado maior de quatorze anos de idade dever ser comprovada por laudo médico pericial.

Art. 41. O valor da cota do salário-família, a ser concedido pelo RPPS do município de MARIBONDO-AL, por filho ou equiparado de qualquer condição, serão os mesmos estabelecidos pelo RGPS e deverão ser fixados, anualmente, através de portaria ou decreto expedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal na mesma data que forem publicadas as tabelas que fixarem os do referido RGPS.

Art. 42. Quando pai e mãe forem segurados do RPPS do município de MARIBONDO-AL, ambos terão direito ao salário-família.

Art. 43. O pagamento do salário-família ficará condicionado à apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado ou ao inválido, e à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de frequência à escola do filho ou equiparado.
§ 1º A não apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de frequência à escola do filho ou equiparado implicará na suspensão do benefício, até que a documentação seja apresentada.
§ 2º Não será devido o salário-família no período entre a suspensão do benefício motivada pela falta de comprovação da frequência escolar e a sua reativação, salvo se comprovada a frequência escolar regular no período.
§ 3º O direito ao salário-família cessa:
I - por morte do filho ou equiparado, a contar do mês seguinte ao do óbito;
II - quando o filho ou equiparado completar quatorze anos de idade, salvo se inválido, a contar do mês seguinte ao da data do aniversário;
III - pela recuperação da capacidade do filho ou equiparado inválido, a contar do mês seguinte ao da cessação da incapacidade; ou
IV - pela exoneração, demissão ou falecimento do servidor.
Art. 44. As cotas de salário-família não serão incorporadas, para qualquer efeito, à remuneração ou ao benefício.

SEÇÃO VIII
DA PENSÃO POR MORTE

Art. 45. A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado, definidos no art. 8º, quando do seu falecimento e será equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10% (dez)pontos percentuais por dependente, até o máximo de cem por cento, sendo, no caso do dependente menor de 18 (dezoito) anos, a cota será de 20% (vinte por cento).
§ 1º As cotas por dependente cessarão com a perda desta qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, preservado o valor de 100 %(cem) por cento da pensão por morte, quando o número de dependentes remanescente for igual ou superior a 5 (cinco).
§ 2º Na hipótese de existir dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão por morte de que trata o caput será equivalente a:
I -100%(cem) por cento da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teriam direito se fossem aposentados por incapacidade permanente na data do óbito, até o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social; e
II - a uma cota familiar de 50 (cinquenta) por cento acrescida de cotas de 10% (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento), para o valor que supere o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social.
§ 3º Quando não houver mais dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão será recalculado na forma do disposto no caput e no § 1º.
§ 4º Para o dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, sua condição pode ser reconhecida previamente ao óbito do segurado, por meio de avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, observada revisão periódica na forma da legislação.

§ 5. As pensões por morte concedidas a partir da publicação desta Lei Complementar, não serão alcançadas pela paridade e serão reajustadas, anualmente, pelo Índice Nacional e Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, devendo o Municipio de MARIBONDO-AL divulgar os percentuais a serem aplicados aos benefícios de que trata o caput deste artigo no Diário da AMA.

Art. 46. Perde o direito à pensão por morte o condenado criminalmente por sentença com trânsito em julgado, como autor, coautor ou partícipe de homicídio doloso, ou de tentativa desse crime, cometido contra a pessoa do segurado, ressalvados os absolutamente incapazes e os inimputáveis.
§ 1º Perde o direito à pensão por morte o cônjuge, o companheiro ou a companheira se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou a formalização desses com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo judicial no qual será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.
§ 2º Ajuizada a ação judicial para reconhecimento da condição de dependente, este poderá requerer a sua habilitação provisória ao benefício de pensão por morte, exclusivamente para fins de rateio dos valores com outros dependentes, vedado o pagamento da respectiva cota até o trânsito em julgado da respectiva ação, ressalvada a existência de decisão judicial em contrário.
§ 3º O tempo de duração da pensão por morte para o conjugue e companheiro serão aqueles estabelecidos no artigo na Lei n° 8.213, de 24 de julho de 1991.
Art. 47. É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro, no âmbito do mesmo regime de previdência social, salvo se decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do art. 37, XVI da Constituição Federal.
§ 1º Somente será admitida, nos termos do § 2º, a acumulação de:
I - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social ou com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal; ou
II - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de regime próprio de previdência social ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal; ou
III - de aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de regime próprio de previdência social com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal.
§ 2º Nas hipóteses das acumulações previstas no § 1º, é assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:
I - 60%(sessenta por cento) do valor que exceder um salário-mínimo, até o limite de dois salários mínimos;
II - 40% (quarenta por cento) do valor que exceder dois salários mínimos, até o limite de três salários mínimos;
III -20% (vinte por cento) do valor que exceder três salários mínimos, até o limite de quatro salários mínimos; e
IV - 10% (dez por cento) do valor que exceder quatro salários mínimos.
§ 3º A aplicação do disposto no § 2º poderá ser revista a qualquer tempo, a pedido do interessado, em razão de alteração de algum dos benefícios.
§ 4º As restrições previstas nos §§ 1º e 2° deste artigo não serão aplicadas se o direito aos benefícios houver sido adquirido antes da data de entrada em vigor desta Lei
§ 5º As regras sobre acumulação previstas neste artigo e na legislação vigente na data de entrada em vigor desta Lei poderão ser alteradas na forma do § 6º do art. 40 e do § 15 do art. 201 da Constituição Federal.
§ 6º Não se aplicam as restrições do caput deste artigo, quando existir dependente com deficiência intelectual, mental ou grave.
§ 7º Será concedida pensão provisória nos seguintes casos:
I – por ausência de segurado declarada em sentença; e
II – por morte presumida do segurado decorrente do seu desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.

§ 8º A pensão provisória será transformada em definitiva quando declarado o óbito do segurado ausente ou daquele cuja morte era presumida, e será cessada na hipótese do eventual reaparecimento do segurado, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.

Art. 48. A pensão por morte será devida aos dependentes a contar da data:
I – do óbito, quando requerida até 30 (trinta) dias depois deste;
II – do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;
III – da decisão judicial, no caso de declaração de ausência;
IV – da ocorrência do desaparecimento do segurado por motivo de acidente, desastre ou catástrofe, mediante prova idônea.

Art. 49. A pensão será rateada entre todos os dependentes em partes iguais e não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente.
§ 1º O cônjuge ausente não exclui do direito à pensão por morte o companheiro ou a companheira, que somente fará jus ao benefício mediante prova de dependência econômica.
§ 2º A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos a contar da data da inscrição ou habilitação.

Art. 50. O beneficiário da pensão provisória de que trata o § 4º do art. 47 deverá anualmente declarar que o segurado permanece desaparecido, ficando obrigado a comunicar imediatamente ao Município o reaparecimento deste, sob pena de ser responsabilizado civil e penalmente pelo ilícito.

Art. 51. A pensão poderá ser requerida a qualquer tempo, observadas as disposições dos artigos 50 e 76.

Art. 52. A condição legal de dependente, para fins desta Lei, é aquela verificada na data do óbito do segurado, observados os critérios de comprovação de dependência econômica.
Parágrafo único. A invalidez ou a alteração de condições quanto ao dependente, supervenientes à morte do segurado, não darão origem a qualquer direito à pensão.

Art. 53. Não terá direito à pensão o cônjuge que, ao tempo do falecimento do segurado, estiver dele divorciado ou separado judicialmente.
Parágrafo único - Não perderá o direito à pensão o cônjuge que, em virtude do divórcio ou separação judicial ou de fato, recebia pensão de alimentos.

Art. 54. A pensão devida a dependente incapaz, por motivo de alienação mental comprovada, será paga ao curador judicialmente designado.

Art. 55. Perde o direito à pensão por morte:
I - o condenado criminalmente por sentença com trânsito em julgado, como autor, coautor ou partícipe de homicídio doloso, ou de tentativa desse crime, cometido contra a pessoa do segurado, ressalvados os absolutamente incapazes e os inimputáveis.
II - o cônjuge, o companheiro ou a companheira se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou a formalização desses com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo judicial no qual será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO VII
DO ABONO NATALINO

Art. 56. O abono natalino será devido ao segurado ou dependente do RPPS do Município de MARIBONDO-AL que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria e pensão por morte.
Parágrafo único. O abono de que trata o caput será proporcional em cada ano ao número de meses de benefício pago pelo RPPS do

Município de MARIBONDO-AL, onde cada mês corresponderá a um doze avos, e terá por base o valor do benefício do mês de dezembro, exceto quanto o benefício encerrar-se antes deste mês, quando o valor será o do mês da cessação.

CAPÍTULO VIII

DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

Art. 57. O servidor titular de cargo efetivo que ingressar no serviço público do Município de MARIBONDO-AL até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar poderá aposentar-se voluntariamente uma vez preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:
I– 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se mulher, e 61 (sessenta e um) anos de idade, se homem, observado o disposto no § 1º deste artigo;
II– 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;
III – 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;
IV – 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e
V – somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 87 (oitenta e sete) pontos, se mulher, e 97 (noventa e sete) pontos, se homem, observado o disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo.
§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2022, a idade mínima a que se refere o inciso I do caput deste artigo será elevada para 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se homem.
§ 2º A partir de 1º de janeiro de 2021, a pontuação a que se refere o inciso V do caput deste artigo será acrescida a cada ano de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 100 (cem) pontos, se mulher, e de 105 (cento e cinco) pontos, se homem.
§ 3º A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se referem o inciso V do caput e o § 2º deste artigo.
§ 4º Para o titular do cargo de professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, os requisitos de idade e de tempo de contribuição de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão:
I– 51 (cinquenta e um) anos de idade, se mulher, e 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se homem;
II– 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem; e
III– 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e 57 (cinquenta e sete anos) de idade, se homem, a partir de 1º de janeiro de 2022.
§ 5º O somatório da idade e do tempo de contribuição de que trata o inciso V do caput deste artigo para as pessoas a que se refere o § 4º deste artigo, incluídas as frações, será equivalente a:
I– 82 (oitenta e um) pontos, se mulher, e 92 (noventa e um), se homem; e
II– a partir de 1º de janeiro de 2021, será aplicado o acréscimo de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 92 (noventa e dois) pontos, se mulher, e de 100 (cem) pontos, se homem.
§ 6º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão:
I– à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no § 8º deste artigo, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção de que trata o § 16 do art. 40, da Constituição Federal, desde que se aposente aos 62 (sessenta e dois anos) de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, ou aos 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e aos 60 (sessenta) anos de idade, se homem, para os titulares do cargo de professor de que trata o § 4º deste artigo; e
II– para o servidor público não contemplado no inciso I, a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 60% (sessenta por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 25 (vinte e cinco) anos de contribuição.
§ 7º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não serão inferiores ao valor a que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição Federal e serão reajustados:
I– de acordo com o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, com a garantia da paridade, se concedidas nos termos do disposto no inciso I do §6º deste artigo; ou
II– anualmente pelo Índice Nacional e Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, sem a garantia da paridade, devendo o Município de MARIBONDO-AL divulgar os percentuais a serem aplicados aos benefícios de que trata a presente Lei Complementar no Diário oficial da AMA, se concedidas na forma prevista no inciso II do§ 6º deste artigo.
§ 8º Considera-se remuneração do servidor público no cargo efetivo, para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria que tenham fundamento no disposto no inciso I do § 6º deste artigo, o valor constituído pelo subsídio, pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo, estabelecidos em Lei, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, observados os seguintes critérios:
I– se o cargo estiver sujeito a variações na carga horária, o valor das rubricas que refletem essa variação integrará o cálculo do valor da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria e considerará a média aritmética simples dessa carga horária proporcional ao número de anos completos de recebimento e contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria; e
II– se as vantagens pecuniárias permanentes forem variáveis, por estarem vinculadas a indicadores de desempenho, produtividade ou situação similar, o valor destas vantagens integrará o cálculo da remuneração do servidor público no cargo efetivo, estabelecido pela média aritmética simples do indicador, proporcional ao número de anos completos de recebimento e contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria ou ao tempo total de instituição da vantagem, que será aplicada sobre o valor atual de referência das vantagens pecuniárias permanentes variáveis.

Art. 58. O servidor titular de cargo efetivo que ingressar no serviço público do Município de MARIBONDO-AL até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:
I – 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;
II – 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;
III – 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e
IV – período adicional de contribuição correspondente ao tempo em que, na data de entrada em vigor desta Lei Complementar, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II deste artigo.
§ 1º Para o professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio serão reduzidos, para ambos os sexos, os requisitos de idade e de tempo de contribuição em 5 (cinco) anos.
§ 2º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão:
I– em relação ao servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção de que trata o § 16 do art. 40 da Constituição Federal, à totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e
II– em relação aos demais servidores públicos não contemplado no inciso I deste artigo, será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 60% (sessenta por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 25 (vinte e cinco) anos de contribuição.
§ 3º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não serão inferiores ao valor a que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição Federal e serão reajustados:

I– de acordo com o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, se concedidas nos termos do disposto no inciso I do § 2º deste artigo; e
II– anualmente pelo Índice Nacional e Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, sem a garantia da paridade, devendo o Município de MARIBONDO-AL divulgar os percentuais a serem aplicados aos benefícios de que trata a presente Lei Complementar no Diário Oficial da AMA, se concedidas nos termos do disposto no inciso II do § 2º deste artigo.
§ 4º Considera-se remuneração do servidor público no cargo efetivo, para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria que tenham fundamento no inciso I do § 2º deste artigo, o valor constituído pelo subsídio, pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo, estabelecidos em Lei Complementar, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, observados os seguintes critérios:
I– se o cargo estiver sujeito a variações na carga horária, o valor das rubricas que refletem essa variação integrará o cálculo do valor da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria e considerará a média aritmética simples dessa carga horária proporcional ao número de anos completos de recebimento e contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria; e
II– se as vantagens pecuniárias permanentes forem variáveis, por estarem vinculadas a indicadores de desempenho, produtividade ou situação similar, o valor destas vantagens integrará o cálculo da remuneração do servidor público no cargo efetivo, estabelecido pela média aritmética simples do indicador, proporcional ao número de anos completos de recebimento e contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria ou ao tempo total de instituição da vantagem, que será aplicada sobre o valor atual de referência das vantagens pecuniárias permanentes variáveis.

Art. 59. O servidor titular de cargo efetivo que ingressar no serviço público do Município de MARIBONDO-AL até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar, cujas atividades tenham sido exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, desde que cumpridos, o tempo mínimo de 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, poderá aposentar-se quando o total da soma resultante da sua idade e do tempo de contribuição e o tempo de efetiva exposição forem, respectivamente, de:
I – 66 (sessenta e seis) pontos e 15 (quinze) anos de efetiva exposição;
II – 76 (setenta e seis) pontos e 20 (vinte) anos de efetiva exposição; e
III – 86 (oitenta e seis) pontos e 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição.

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2020, as pontuações a que se referem os incisos I a III do caput deste artigo serão acrescidas de 1 (um) ponto a cada ano para o homem e para a mulher, até atingir, respectivamente, 81 (oitenta e um) pontos, 91 (noventa e um) pontos e 96 (noventa e seis) pontos, para ambos os sexos.
§ 2º A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se referem o caput e o § 1º deste artigo.
§ 3º Para cálculo dos proventos de que trata o caput deste artigo será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 60% (sessenta por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 25 (vinte e cinco) anos de contribuição e não serão inferiores ao valor a que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição Federal.
§ 4º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do caput deste artigo, não serão alcançados pela paridade e serão reajustados, anualmente, pelo Índice Nacional e Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, devendo o Municipio de MARIBONDO-AL divulgar os percentuais a serem aplicados aos benefícios de que trata a presente Lei Complementar no Diario Oficial da AMA.

Art. 60. A aposentadoria do servidor titular de cargo efetivo com deficiência que tenha ingressado no serviço público no Munipio de MARIBONDO-AL até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar, desde que cumpridos o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, será concedida na forma da Lei Complementar Federal nº 142, de 2013.
§1º O valor das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderá:
I– em relação ao servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção de que trata o § 16 do art. 40 da Constituição Federal, à totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no § 3º deste artigo; e
II– em relação aos demais servidores públicos de que trata o caput deste artigo, será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 60% (sessenta por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 25 (vinte e cinco) anos de contribuição.
§ 2º O valor das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não será inferior ao valor a que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição Federal e será reajustado:
I– de acordo com o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, se cumpridos os requisitos previstos no inciso I do § 1º deste artigo; e
II– pelo Índice Nacional e Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, sem a garantia da paridade, devendo o Municipio de MARIBONDO-AL divulgar os percentuais a serem aplicados aos benefícios de que trata a presente Lei Complementar no Diario Oficial da AMA, se concedidas nos termos do disposto no inciso II do § 1º deste artigo.
§ 3º Considera-se remuneração do servidor público no cargo efetivo, para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria que tenham fundamento no inciso I do § 1º deste artigo, o valor constituído pelo subsídio, pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo, estabelecidos em Lei Complementar, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, observados os seguintes critérios:
I– se o cargo estiver sujeito a variações na carga horária, o valor das rubricas que refletem essa variação integrará o cálculo do valor da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria e considerará a média aritmética simples dessa carga horária proporcional ao número de anos completos de recebimento e contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria; e
II– se as vantagens pecuniárias permanentes forem variáveis, por estarem vinculadas a indicadores de desempenho, produtividade ou situação similar, o valor destas vantagens integrará o cálculo da remuneração do servidor público no cargo efetivo, estabelecido pela média aritmética simples do indicador, proporcional ao número de anos completos de recebimento e contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria ou ao tempo total de instituição da vantagem, que será aplicada sobre o valor atual de referência das vantagens pecuniárias permanentes variáveis.

Art. 61. É assegurada a concessão de aposentadoria e pensão, a qualquer tempo, aos segurados e seus dependentes que, até a data de entrada em vigor desta Lei, tenham cumprido os requisitos para a obtenção destes benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.
§ 1º Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos segurados referidos no caput, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição já exercido entrada em vigor desta Lei, bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com legislação em vigor à época em que foram atendidas as prescrições

nela estabelecidas para a concessão desses benefícios ou nas condições da legislação vigente, conforme opção do segurado.
§ 2º No cálculo do benefício concedido de acordo com a legislação em vigor à época da aquisição do direito, será utilizada a remuneração do servidor no cargo efetivo no momento da concessão da aposentadoria.

CAPÍTULO IX
DO ABONO DE PERMANÊNCIA

Art. 62. O servidor titular de cargo efetivo admitidos após a entrada em vigor desta Lei e que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas nos art. 36 a 39 e 57 a 61 e que opte por permanecer em atividade poderá fará jus a um abono de permanência equivalente no máximo, ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória do art. 35.
§ 1º O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do Município e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício conforme disposto no caput e § 1º, mediante opção expressa do servidor pela permanência em atividade.
§ 2º Cessará o direito ao pagamento do abono de permanência quando da concessão do benefício de aposentadoria ao servidor titular de cargo efetivo.
§ 3º O servidor de que trata o caput que tenha cumprido os requisitos para aposentadoria voluntária com base no disposto na alínea "a" do inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, na redação vigente até a data de entrada em vigor desta Lei, no art. 2º, no § 1º do art. 3º ou no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, ou no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 2005, que optar por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória.

CAPÍTULO X
DA DISPOSIÇÃO GERAL REGRAS DE CÁLCULO DOS PROVENTOS

Art. 63. Para fins do cálculo dos benefícios de aposentadoria e pensão dos servidores do Municipio de MARIBONDO-AL será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições ao Regime Próprio de Pevidência Social, atualizados monetariamente, correspondentes a cem por cento do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.
§ 1° A média a que se refere o caput será limitada ao valor máximo do salário de contribuição do Regime Geral de Previdência Social para o servidor que ingressou no serviço público em cargo efetivo após a implantação do regime de previdência complementar ou que tenha exercido a opção correspondente, nos termos do disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40 da Constituição Federal.
§ 2º As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do RGPS, conforme portaria editada mensalmente pela UNIÃO FEDERAL.
§ 3º Nas competências a partir de julho de 1994 até dezembro de 1998, em que não tenha havido contribuição do servidor vinculado a regime próprio, a base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo, inclusive nos períodos em que houve isenção de contribuição ou afastamento do cargo, desde que o respectivo afastamento seja considerado como de efetivo exercício.
§ 4º Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado ou por outro documento público, de acordo com as normas emanadas pela UNIÃO FEDERAL.
§ 5º Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da média da aposentadoria, depois de atualizadas na forma do § 1º, não poderão ser:
I – inferiores ao valor do salário mínimo;
§ 6º As maiores remunerações de que trata o caput serão definidas depois da aplicação dos fatores de atualização e da observância, mês a mês, dos limites estabelecidos no § 5º.
§ 7º Na determinação do número de competências correspondentes a cem por cento de todo o período contributivo de que trata o caput, desprezar-se-á a parte decimal.
§ 8º Se a partir de julho de 1994 houver lacunas no período contributivo do segurado por não vinculação a regime previdenciário, decorrente de ausência de prestação de serviço ou de contribuição, esse período será desprezado do cálculo de que trata este artigo.
§ 9º O valor inicial dos proventos, calculado de acordo com o caput, por ocasião de sua concessão, não poderá exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, sendo vedada a inclusão de parcelas temporárias conforme previsto no art. 69.
§ 10º Os períodos de tempo utilizados no cálculo previsto neste artigo serão considerados em número de dias.

Art. 64. Os benefícios de aposentadoria e pensão concedidos até a data de entrada em vigor desta Lei que não são abrangidos pela paridade, serão reajustados anualmente, pelo Índice Nacional e Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, devendo o Municipio de MARIBONDO-AL divulgar os percentuais a serem aplicados aos benefícios de que trata a presente Lei Complementar no Diario Oficial da AMA, para preservar-lhes, em caráter permanente, aplicado de forma proporcional entre a data da concessão e a do primeiro reajustamento.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS BENEFÍCIOS

Art. 65. É vedada a inclusão nos benefícios, para efeito de percepção destes, de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão, de outras parcelas temporárias de remuneração ou do abono de permanência de que trata o art. 62.
Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica às parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão que tiverem integrado a remuneração de contribuição do servidor que se aposentar com proventos calculados conforme art. 63, respeitado, em qualquer hipótese, como limite, a remuneração do servidor no cargo efetivo.

Art. 66. A aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.

Art. 67. A vedação prevista no § 10 do art. 37, da Constituição Federal, não se aplica aos membros de poder e aos inativos, servidores e militares, que, até 16 de dezembro de 1998, tenham ingressado novamente no serviço público por concurso público de provas ou de provas e títulos, e pelas demais formas previstas na Constituição Federal, sendo-lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria pelo regime de previdência a que se refere o art. 40 da Constituição Federal, aplicando-lhes, em qualquer hipótese, o limite de que trata o § 11 deste mesmo artigo.
Parágrafo único. Aos segurados de que trata este artigo é resguardado o direito de opção pela aposentadoria mais vantajosa.

Art. 68. Para fins de concessão de aposentadoria pelo RPPS é vedada a contagem de tempo de contribuição fictício.

Art. 69. Será computado, integralmente, o tempo de contribuição no serviço público federal, estadual, distrital e municipal, prestado sob a égide de qualquer regime jurídico, bem como o tempo de contribuição junto ao RGPS.

Art. 70. Ressalvadas as aposentadorias decorrentes de cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, será vedada a percepção de mais de uma aposentadoria por conta do RPPS do Município de MARIBONDO-AL.
Parágrafo único. O servidor inativo, para ser investido em cargo público efetivo não acumulável com aquele que gerou a aposentadoria deverá renunciar aos proventos dessa.

Art. 71. A concessão, cálculos e reajustes de aposentadoria ao servidor público do Município de Maribondo e de pensão por morte aos respectivos dependentes serão asseguradas, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para obtenção desses benefícios até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar, observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte.

Art. 72. Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação do beneficiário para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo RPPS do Munícipio de MARIBONDO-AL, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil.

Art. 73. Qualquer dos benefícios previstos nesta Lei será pago diretamente ao beneficiário.
§ 1º O disposto no caput não se aplica na ocorrência das seguintes hipóteses, devidamente comprovadas:
I - ausência, na forma da Lei civil;
II - moléstia contagiosa; ou
III - impossibilidade de locomoção.
§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o benefício poderá ser pago a procurador legalmente constituído, cujo mandato específico não exceda de seis meses, renováveis.
§ 3º O valor não recebido em vida pelo segurado será pago somente aos seus dependentes habilitados à pensão por morte, ou, na falta deles, aos seus sucessores, independentemente de inventário ou arrolamento, na forma da Lei.

Art. 74. Serão descontados dos benefícios pagos aos segurados e aos dependentes:
I - a contribuição prevista no inciso I e II do art. 18;
II - o valor devido pelo beneficiário ao Município;
III - o valor da restituição do que tiver sido pago indevidamente pelo RPPS do Município de MARIBONDO-AL;
IV - o imposto de renda retido na fonte;
V - a pensão de alimentos prevista em decisão judicial; e
VI - as contribuições associativas ou sindicais autorizadas pelos beneficiários.

Art. 75. Salvo em caso de rateio entre os dependentes do segurado e nas hipóteses dos arts. 44 e 60, nenhum benefício previsto nesta Lei terá valor inferior ao do salário mínimo.

Art. 76. A concessão de benefícios previdenciários pelo RPPS do Município de MARIBONDO-AL independe de carência, ressalvada a observância de cumprimento dos prazos mínimos exigidos para concessão de aposentadoria.
Parágrafo Único. Para efeito do cumprimento dos requisitos de concessão das aposentadorias mencionadas no caput, o tempo de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria deverá ser cumprido no cargo efetivo do qual o servidor seja titular na data imediatamente anterior à concessão do benefício.

Art. 77. Concedida a aposentadoria ou a pensão, será o ato publicado e encaminhado, pela unidade gestora, ao Tribunal de Contas para homologação.
Parágrafo único. Caso o ato de concessão não seja aprovado pelo Tribunal de Contas, o processo do benefício será imediatamente revisto e promovidas as medidas administrativas e jurídicas pertinentes.

Art. 78. É vedada a celebração de convênio, consórcio ou outra forma de associação para a concessão dos benefícios previdenciários de que trata esta Lei com a União, Estado, Distrito Federal ou outro Município.

CAPÍTULO XII
DOS REGISTROS FINANCEIRO, CONTÁBIL E DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 79. O RPPS do Município de MARIBONDO-AL observará as normas de contabilidade específicas fixadas pelo órgão competente da União.
§ 1º. A escrituração contábil do RPPS do Município de MARIBONDO-AL será distinta da mantida pelo tesouro municipal.
§ 2º. RPPS do Município de MARIBONDO-AL sujeita-se às inspeções e auditorias de natureza atuarial, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 80. O controle contábil do RPPS do Município de MARIBONDO-AL será realizado pelo Município que deve elaborar, com base em sua escrituração contábil e na forma fixada pela União Federal demonstrações financeiras que expressem com clareza a situação do patrimônio do respectivo regime e as variações ocorridas no exercício, a saber:
I - balanço orçamentário;
II - balanço financeiro;
III - balanço patrimonial; e
IV - demonstração das variações patrimoniais;
§ 1º A escrituração obedecerá às normas e princípios contábeis previstos na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e alterações posteriores, e demais legislação.
§ 2º O Município adotará registros contábeis auxiliares para apuração de depreciações, de reavaliações dos direitos e ativos, inclusive dos investimentos e da evolução das reservas;
§ 3º as demonstrações contábeis serão ser complementadas por notas explicativas e outros quadros demonstrativos necessários ao minucioso esclarecimento da situação patrimonial e dos investimentos mantidos pelo RPPS do Município de MARIBONDO-AL;

Art. 81. O Município e Câmara Municipal deverão encaminhar mensalmente ao RPPS do Município de MARIBONDO-AL que encaminhará a União Federal, na forma e nos prazos por estes determinados, os seguintes documentos:
I – As Guias e Comprovante do Repasse e Recolhimento ao RPPS dos valores decorrentes das contribuições, aporte de recursos e débitos de parcelamento; e
II – Resumos de folhas de pagamento onde conste a folha bruta e base de calculo.
Parágrafo único - O RPPS do Município de MARIBONDO-AL também deverá encaminhar ao Ministério da Previdência, na forma e nos prazos definidos por este, os seguintes documentos:
a) legislação do RPPS acompanhada do comprovante de publicação e alterações;
b) Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA;
c) Demonstrativos Contábeis e
d) Demonstrativo da Política de Investimentos - DEPIN
e) Demonstrativos das Aplicações e Investimentos dos Recursos- DAIR
f) Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses – DIPR

Art. 82. Na avaliação atuarial anual serão observados as normas gerais de atuária e os parâmetros discriminados nas Portarias editadas pelo Ministério da Economia.

Art. 83. A Prefeitura, a Câmara, as autarquias e fundações públicas municipais deverão acatar as orientações contidas no parecer técnico atuarial anual, e em conjunto com o Conselho de Deliberativo e o Conselho Fiscal do RPPS do Município de MARIBONDO-AL adotarão as medidas necessárias para a imediata implantação das recomendações dele constantes.

Art. 84. Será mantido registro individualizado dos segurados do regime próprio que conterá as seguintes informações:
I – nome e demais dados pessoais, inclusive dos dependentes;
II – matrícula e outros dados funcionais;
III - remuneração de contribuição, mês a mês;
IV - valores mensais da contribuição do segurado; e
V - valores mensais da contribuição do ente federativo.
Parágrafo Único Ao segurado e, na sua falta, aos dependentes devidamente identificados serão disponibilizadas as informações constantes de seu registro individualizado.

Art. 85. O Poder Executivo Municipal encaminhará ao Poder Legislativo, a cada semestre, relatórios contendo posições dos saldos e o detalhamento da receita e da despesa.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 86. O Poder Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações encaminharão, mensalmente, ao FUNPREMA, órgão gestor do RPPS do Município de MARIBONDO-AL, relação nominal dos segurados e seus dependentes, valores de remunerações e contribuições respectivas.

Art. 87. O Município, por Lei específica de iniciativa do Poder Executivo, deverá instituir regime de previdência complementar ao RPPS do Município de MARIBONDO para os seus servidores titulares de cargo efetivo, observado o disposto no art. 202 da Constituição Federal, no que couber, por intermédio de entidade fechada de previdência complementar, de natureza pública, que oferecerá aos respectivos participantes planos de benefícios somente na modalidade de contribuição definida, no prazo determinado pela EC nº 103/2019.
§ 1º Somente após a aprovação da Lei de que trata o caput, o município poderá fixar, para o valor das aposentadorias e pensões a ser concedidas pelo RPPS do Município de MARIBONDO-AL, o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS de que trata o art. 201 da Constituição Federal.
§ 2º Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto neste artigo poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar.

Art. 88. As despesas de manutenção do RPPS do Município de MARIBONDO-AL, durante o exercício financeiro de início da vigência desta Lei, correrão a conta de dotação orçamentária, no orçamento vigente ou por meio da dotação da Secretaria a qual o Fundo ficará vinculado.

Art. 89. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros após noventa dias, revogando-se a Lei nº 559/2006 e demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita,
Centro Administrativo José Zeferino do Carmo em 23 de julho de 2021.

LEOPOLDINA MARIA DE OLIVEIRA AMORIM
Prefeita

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio aos 18 dias do mês de junho de 2021.

CARLOS ALBERTO FALCÃO PEDROSA NETTO
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

Gerente de previdência 01 4.400,00
Assistente administrativo financeiro 01 3.300,00
Gestor de recursos 01 3.300,00

Gabinete da Prefeita,
Centro Administrativo José Zeferino do Carmo em 23 de julho de 2021.

LEOPOLDINA MARIA DE OLIVEIRA AMORIM
Prefeita

Publicado por:
Cleitson Sinvaldo de Lima
Código Identificador:249D1D0A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GABINETE DA PREFEITA - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001.001.290421/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 13/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINAÇÃO, DESALOJAMENTO DE AVES, DESMOCEGAÇÃO, DESFORMIGAÇÃO E DEMAIS.**

Com base nas informações constantes do presente Processo Licitatório acima mencionado, e considerando o parecer da procuradoria do município e demais peças que compõem este processo administrativo, e considerando ainda que não houve intenção de interpor recursos, nos termos do art. 43, inciso VI, da Lei n° 8.666/93, **HOMOLOGO** o resultado do processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO N° 13/2021, tendo por objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desinsetização, desratização, descupinação, desalojamento de aves, desmocegação, desformigação e demais, em favor da empresa **LIMDECON LIMPEZA DEDETIZACAO E CONSTRUCAO EIRELI**, inscrição no CNPJ/MF sob n° 34.645.662/0001-30, vencedora dos itens: 1 e 2, com valor global de R$ 193.651,39 (cento e noventa e três mil, seiscentos e cinquenta e um reais e trinta e nove centavos).
FUNDAMENTAÇÃO: lei federal n° 8.666/93, Lei Federal 10520/02, Decreto federal 7.892/13 suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie e as disposições contidas no edital.

Maribondo - AL, 14 de julho de 2021.

LEOPOLDINA MARIA DE OLIVEIRA AMORIM
Prefeita

Publicado por:
José Erivaldo Gomes dos Santos
Código Identificador:8422BB8D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO
HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

HOMOLOGAÇÃO
TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2021

O Prefeito do Município de Mar Vermelho-AL, no uso de suas atribuições, **homologa** o presente processo, em favor da empresa **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS SOCIEDADE SIMPLES LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 12.301.263/0001-10, importando o mesmo no valor global máximo anual na ordem de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Mar Vermelho (AL), 21 de julho de 2021.

ANDRÉ BRANDÃO DE ALMEIDA
Prefeito

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2021
CREDENCIADOR: MUNICIPIO DE MAR VERMELHO, inscrita no CNPJ nº 12.250.684/0001-69. CREDENCIADA: **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS SOCIEDADE SIMPLES LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 12.301.263/0001-10, através do TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 001/2021. OBJETO: CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CLÍNICA (EXAMES DE SANGUE E ANÁLISES CLÍNICAS). VALOR: Máximo de R$ 3.000,00 (três mil reais)/mês. VALOR GLOBAL: Máximo de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)/ano. DATA DA CELEBRAÇÃO: 22/07/2021. VIGÊNCIA: 22/07/2022. FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93 (com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 e 9.648/98). SIGNATÁRIOS: Pelo

Credenciador: André Brandão de Almeida-Prefeito. Pela Credenciada: Marco Antonio Matos Peixoto-Representante Legal.

Mar Vermelho (AL), 22 de julho de 2021.

ANDRÉ BRANDÃO DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:A5084D7A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE MESSIAS, através do Setor de Licitações avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2021 (BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)**
Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS E ACESSÓRIOS, para atender a demanda da frota de veículos do Poder Executivo do Município de Messias/AL.**
Tipo: **Menor preço**.
Data e hora da sessão de disputa: **04/08/2021**, às 11**h:30** (horário de Brasília).
LOCAL: Sistema eletrônico do Bolsa Nacional de Compras – BNC; Endereço eletrônico do sistema: http://bnc.org.br/sistema.
Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS,** no endereço http://bnc.org.br/sistema.

Informações pelo e-mail: licitacaomessias@hotmail.com.

Messias/AL, 23 de julho de 2021.

JOSÉ DOLBERON DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Jose Dolberon da Silva
Código Identificador:39CCA095

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE MESSIAS, através do Setor de Licitações, avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2021 (BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)**
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de expediente, destinados a atender as necessidades das secretarias municipais do Poder Executivo do Município de Messias-AL.
Tipo: **Menor preço**.
Data e hora da sessão de disputa: **04/08/2021**, às **09:30** (horário de Brasília).
LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, através do site www.bnc.org.br.
Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS,** no endereço http://bnc.org.br/sistema, ou através do portal do município: Informações pelo e-mail: licitacaomessias@hotmail.com.

Messias/AL, 23 de julho de 2021.

JOSÉ DOLBERON DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Jose Dolberon da Silva
Código Identificador:E3F49817

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE MESSIAS/AL, através do Setor de Licitações, avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2021 (BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)**
Objeto: Aquisição de Camisetas destinadas às campanhas das Secretarias Municipais do Poder Executivo do Município de Messias – AL.
Tipo: **Menor preço – Por Item**.
Data e hora da sessão de disputa: **06/08/2021**, às 11**:30min** (horário de Brasília).
LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, através do site www.bnc.org.br.
Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS,** no endereço http://bnc.org.br/sistema.

Informações pelo e-mail: licitacaomessias@hotmail.com

Messias/AL, 23 de julho de 2021.

JOSÉ DOLBERON DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Jose Dolberon da Silva
Código Identificador:AA5F74B0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE MESSIAS/AL, através do Setor de Licitações, avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2021 (BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)**
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA **AQUISIÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA TIPO – A,** DESTINADA À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MESSIAS/AL.
Tipo: **Menor preço**.
Data e hora da sessão de disputa: 06/**08/20xx**, às **09:30min** (horário de Brasília).
LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, através do site www.bnc.org.br.
Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS,** no endereço http://bnc.org.br/sistema, ou através do portal do município.

Informações pelo e-mail: licitacaomessias@hotmail.com

Messias/AL, 23 de julho de 2021.

JOSÉ DOLBERON DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Jose Dolberon da Silva
Código Identificador:0314B9FF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 17/2021. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de água mineral potável e gás liquefeito de petróleo - GLP. Data: 09/08/2021, às 09h00min. Local: BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br). Edital Disponível também no portal http://www.minadordonegrao.al.gov.br/site/edital/, informações no email: pregaominador@gmail.com.

Minador do Negrão/AL, 23 de julho de 2021.

LUCIVAN ALEXANDRINO DE BARROS
Pregoeiro

Publicado por:
Vanessa Maria Pinto da Silva Barros
Código Identificador:14E6B8DE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO LINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO LINO torna pública a realização das seguintes licitações:

Pregão Eletrônico n° 13/2021
Objeto:**Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Veículos**
Tipo: Menor Preço Por Item
Data de realização da sessão pública: 06 de agosto de 2021.
Horário da sessão pública: 08:30 horas.
Código UASG: 982811
O(s) Pregão(ões) Eletrônico(s) será(ão) realizado(s) através do sítio eletrônico:www.comprasnet.gov.br. O edital estará disponível no site:www.comprasnet.gov.br ou através do email cplnovolino@gmail.com

Novo Lino/AL, 23 de julho de 2021.

ROMISSON FAGNER BATISTA BARRETO
Pregoeiro

Publicado por:
Romisson Fagner Batista Barreto
Código Identificador:DB809D44

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 17/2021
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVO LINO/AL, inscrita no CNPJ sob o nº: 12.248.878/0001-20.
CONTRATADA: MARQUES CONSULT LTDA ME, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 01.945.192/0001-71. OBJETO:Solução integrada de gestão de saúde pública para o Sistema Web para análise do banco de dados do e-SUS APS em tempo real referente ao acompanhamento individualizado dos profissionais de saúde e indicadores atuais do Previne Brasil e antigo PMAQ; e locação de hospedagem do sistema de informação e-SUS APS modo: PEC/CDS em servidor web/nuvem. PERÍODO DE VIGÊNCIA: 08 (oito) meses. Data de assinatura: 17 de maio de 2021. Valor global deR$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais).

Publicado por:
Romisson Fagner Batista Barreto
Código Identificador:E2C2E46B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO LINO torna pública a realização da reabertura da seguinte licitação:

Pregão Eletrônico n° 05/2021
Objeto:Registro de preços para eventual aquisição de materiais de construção
Tipo: Maior Desconto
Data de reabertura da sessão pública: 26 de julho de 2021.
Horário da sessão pública: 09:00 horas.
Código UASG: 982811

A reabertura da sessão do Pregão Eletrônico será realizada através do sítio eletrônicowww.comprasnet.gov.br.

Novo Lino/AL,23 de julho de 2021.

ROMISSON FAGNER BATISTA BARRETO
Pregoeiro

Publicado por:
Romisson Fagner Batista Barreto
Código Identificador:DFA2CA56

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES

IPREV/OAF-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES
PORTARIA RPPS Nº 011/2021

O Prefeito do Município de Olho D'Água das Flores – AL, em conjunto com a Diretora Presidente do IPREV/OAF, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Legislação.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no IPREV/OAF sob n. 00006/2021.

Considerando a necessidade de retificar a Portaria anterior que indicou o número equivocado de RG.

RESOLVE:

Art. 1o – Conceder, Aposentadoria por Idade, na forma do art. 40, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal c/c o Art. 31 da Lei Municipal nº 598/2008 ao servidor/segurado **HONORATO CIPRIANO ARAÚJO**, Motorista, Nível Padrão, Matrícula nº 519, inscrita no CPF/MF sob nº 694.697.178-72 e portadora do RG nº 4108892-1 SSP/AL.

Art. 2o – Os proventos serão proporcionais e, sem paridade com os servidores ativos.

Art. 3º - Seus proventos equivalerão à média aritmética das 80% maiores remunerações de contribuição, aplicada à proporção de 7686/12775.

Art. 4º - Fica revogada a Portaria RPPS 010/2021.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2021, data do primeiro ato de concessão do benefício.

Olho D'Água das Flores – AL, 20 de julho de 2021.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS
Prefeito

DIVONE SALES DE ALENCAR DINIZ
Diretora Presidente do IPREV/OAF

Publicado por:
Divone Sales de Alencar Diniz
Código Identificador:F7F87F56

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D´AGUA DO CASADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LEILOEIRO OFICIAL

A Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Casado – AL, realizará o julgamento das habilitações e suas documentações às 11:00 no dia 19 de agosto de 2021, na sala da Comissão Permanente de Licitação, na sede do executivo municipal, situada na Praça Noé Leite, 25, Centro, CEP 57.470-000, Olho D'Água do Casado-AL, na modalidade Chamamento para Credenciamento sob o nº 01/2021, visando a Contratação da Prestação dos Serviços de Leiloeiro Oficial. O recebimento dos envelopes contendo a documentação exigida em edital será recebida até o dia 11 de agosto de 2021 das 08:00 às 12:00h.
O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitações.

Olho D'Água do Casado-AL, 23 de julho de 2021.

CARLA MARIA DE OLIVEIRA BEZERRA
Pregoeira

Publicado por:
Carla Maria de O Bezerra
Código Identificador:50AC6380

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 001/2021
PROCESSO N.º 0204.0018/2021

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE ABRIGO PARA PASSAGEIROS DE ÔNIBUS**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO torna público aos licitantes e demais interessados que estará recebendo os envelopes com as propostas referentes ao objeto em epígrafe no dia 19 de agosto de 2021, às 09h00min (horário local). Informa, ainda, que cópia do Edital se encontra à disposição na Comissão Permanente de Licitação, na sede do executivo municipal, situada na Praça Noé Leite, 25, Centro, CEP 57.470-000, Olho D'Água do Casado, Estado de Alagoas. Informações adicionais poderão ser obtidas por meio do telefone (82) 3643-1281 e pelo e-mail licitacao.odc@outlook.com.

Olho D'Água do Casado/AL, 23 de julho de 2021.

CARLA MARIA DE OLIVEIRA BEZERRA
Pregoeira

Publicado por:
Carla Maria de O Bezerra
Código Identificador:0CDB1306

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
SÚMULA TERMO ADITIVO

Espécie: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n° SRP 03-03/2018 assinado em 05 de abril de 2019 e terá termino no dia 05 de abril de 2020, decorrente da Tomada de Preços N° 003/2018, das partes: Município de Olivença, CNPJ n° 12.257.762/0001-57 e a empresa CP CONSTRUÇÕES LTDA EPP, CNPJ: 12.070.635/0001-44. Do Objeto: constitui o objeto do termo aditivo reequilíbrio econômico-financeiro de preços no valor inicial do contrato, através do terceiro termo aditivo que foi firmado no dia 06 de julho de 2021. A ratificação das demais cláusulas e condições: ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato que celebraram, não alteradas pelo Terceiro termo aditivo. Dos signatários: Contratante: Josimar Dionísio – Contratado: Claysson Thiago Peixoto.

Publicado por:
José Cláudio Sousa de Oliveira
Código Identificador:75ADF823

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO JACINTO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE ACRESCIMO E SUPRESSÃO

Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 20/2019, Processo nº 06.10.0035/2021, Tomada de Preço 03/2018. CONTRATANTE: Prefeitura de Paulo Jacinto/AL. CONTRATADO: Pontual Engenharia Construções e Serviços Ltda, CNPJ n° 18.737.938/0001-54. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de R$ 68.828,37(sessenta e oito mil, oitocentos e vinte e oito reais e trinta e sete centavos) e a supressão de R$ 13.239,58(treze mil, duzentos e trinta e nove reais e cinquenta e oito centavos). O valor da contratação passa a ser de R$ 908.227,73(novecentos e oito mil, duzentos e vinte e sete reais e setenta e três centavos).

Paulo Jacinto/AL, 23 de junho de 2021.

Publicado por:
Jose Renato Candido da Silva
Código Identificador:49F9D685

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº 0520-0005/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico n.º - 49/2021
Tipo: Menor preço por ITEM
Objeto:Registro de preços para eventual e futura aquisição de material de Descartavél, destinados à Administração Pública do Município de Pilar/AL.
Data de realização: 06 de agosto de 2021 às 09:000h, horário de Brasília. UASG: 982837.
Disponibilidade: endereço eletrônicowww.comprasnet.gov.br. Todas as referências de tempo obedecerão ao horário de Brasília/DF. Informações:comissaopilar@gmail.com.

Processo nº 0517-0003/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico n.º - 50/2021
Tipo: Menor preço por ITEM
Objeto:Registro de preços para eventual e futura aquisição de Pneus e acessórios, destinados à Administração Pública do Município de Pilar/AL.
Data de realização: 06 de agosto de 2021 às 09:000h, horário de Brasília. UASG: 982837.
Disponibilidade: endereço eletrônicowww.comprasnet.gov.br. Todas as referências de tempo obedecerão ao horário de Brasília/DF. Informações:comissaopilar@gmail.com.

Processo nº 0525-0020/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º - 51/2021
Tipo: Menor preço por ITEM
Objeto:Registro de preços para eventual e futura aquisição de eletroeletrônicos, produtos da linha branca e mobiliários, destinados à Administração Pública do Município de Pilar/AL.
Data de realização: 10 de agosto de 2021 às 09:000h, horário de Brasília. UASG: 982837.

Disponibilidade: endereço eletrônicowww.comprasnet.gov.br. Todas as referências de tempo obedecerão ao horário de Brasília/DF. Informações:comissaopilar@gmail.com.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2021
Tipo: Menor preço por LOTE
Objeto**REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURACONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS, COM FORNECIMENTO DE LICENÇA PERMANENTE DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE CONTEÚDO CORPORATIVO, E ARMAZENAMENTO LOCAL E ONLINE EM NUVEM DO SOFTWARE E DOCUMENTOS PARA CONSULTAPARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE PILAR/AL**
LOCAL/DATA:na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Praça Floriano Peixoto, s/n, (prédio do tributos-1º andar) Pilar/AL, no dia 09 de agosto de 2021, as 09:00 horas. (Horário LOCAL). O edital poderá ser solicitado pelo e-mail:comissaopilar@gmail.com

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2021
Tipo: Menor preço por LOTE
Objeto**REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURACONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS, COM FORNECIMENTO DE LICENÇA PERMANENTE DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE CONTEÚDO CORPORATIVO, E ARMAZENAMENTO LOCAL E ONLINE EM NUVEM DO SOFTWARE E DOCUMENTOS PARA CONSULTAPARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE PILAR/AL**
LOCAL/DATA:na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Praça Floriano Peixoto, s/n, (prédio do tributos-1º andar) Pilar/AL, no dia 09 de agosto de 2021, as 14:00 horas. (Horário LOCAL). O edital poderá ser solicitado pelo e-mail:comissaopilar@gmail.com

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:D1A00CF3

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 36/2021, DE 21 DE JULHO DE 2021.

Revoga o Decreto nº 010/209 de 10 de Maio de 2019 ao tempo que dispõe sobre a denominação de Escolas Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Deste Município, como também consubstanciado pela Constituição Federal e Estadual.
CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 010/2019 que dispõe sobre a alteração da denominação de Escolas Municipais e dá outras providências, não incluiu em seu texto o nome anterior de duas unidades escolares.
CONSIDERANDO que a alteração de nome de órgão público deverá constar o nome anterior para que se tenha referência e que todos os registros sejam facilmente alterados, pois assim se consegue identificar de plano a unidade que foi alterada.
DECRETA:

Art. 1º Fica Revogado o Decreto Municipal nº 010/2019 que dispõe sobre a alteração da denominação de Escolas Municipais e dá outras providências.
Art. 2º Dar-se-á as Escolas Municipais as seguintes nomenclaturas:
Escola Municipal Professora Alzira Mazzoni de Almeida;
Escola Municipal de Educação Básica Dom Antônio Brandão;
Escola Municipal Frei Damião;
Escola Municipal Deputado José Bandeira de Medeiros;
Escola Municipal Luiz Tertuliano da Paz;
Escola Municipal Nossa Senhora da Saúde;
Centro de Educação Infantil Padre José Augusto **passa a ser Centro Municipal de Educação Infantil Delmira Júlia de Sena *(alterado)***;
Escola Municipal de Educação Básica Professor Ivan Fernandes Lima;
Creche Municipal Nossa Senhora da Saúde;
Escola Municipal de Educação Infantil Antônio Rodrigues Pereira;
Centro Municipal de Educação Infantil Professora Marinita do Nascimento Cordeiro;
Creche Municipal Maria da Silva;
Escola Municipal Professora Sônia Maria Brito Rodrigues **passa a ser Escola Municipal Professora Sônia Maria Nunes Cordeiro *(alterado)***;
Escola Municipal de Educação Básica Desembargador Antônio Nunes de Araújo.
Art. 3º Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Piranhas/AL, 21 de Julho de 2021.

TIAGO TORRES FREITAS
Prefeito

Publicado por:
Francislaine Pereira de Morais
Código Identificador:964EE9E3

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO N° 01/2021 D.L.

Consoante as informações procedentes da Procuradoria Geral e da Controladoria Geral do Munícipio, **RATIFICAR**, na forma do caput do art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 a DISPENSA DE LICITAÇÃO, objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço com consultoria de investimentos, para atendimento das necessidades urgentes do Munícipio.
CONTRATADA: MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA
CNPJ nº 14.813.501/0001-00
VALOR:R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)

Piranhas/AL, 03 de Fevereiro de 2021.

TIAGO TORRES FREITAS
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2021. D.L.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço com consultoria de investimentos;
Fundamentação Legal: 24, inciso II da Lei nº 8.666/93;
Empresa Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS
CNPJ da Contratante: 12.225.546/0001-20
Empresa Contratada: MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA
CNPJ da Contratada: 14.813.501/0001-00
Valor: R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO N° 02/2021 D.L.

Consoante as informações procedentes da Procuradoria Geral e da Controladoria Geral do Munícipio, **RATIFICAR**, na forma do caput do art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 a DISPENSA DE LICITAÇÃO, objeto: contratação de empresa especializada em realização de prestação de serviço em cessão de direito de uso de

conjunto de softwares integrados, específico para gerenciamento de Regimes Próprios de Previdência Social, para atendimento das necessidades urgentes do Munícipio.
CONTRATADA: ROOSEVELT BENEDITO ALVES SILVA – ME- CNPJ: 09.022.900/0001-04
VALOR:R$ 12.000,00 (doze mil reais)

Piranhas/AL, 26 de Fevereiro de 2021.

TIAGO TORRES FREITAS
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO Nº 02/2021. D.L.

Objeto: contratação de empresa especializada em realização de prestação de serviço em cessão de direito de uso de conjunto de softwares integrados, específico para gerenciamento de Regimes Próprios de Previdência Social;
Fundamentação Legal: 24, inciso II da Lei nº 8.666/93;
Empresa Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS
CNPJ da Contratante: 12.225.546/0001-20
Empresa Contratada: ROOSEVELT BENEDITO ALVES SILVA – ME
CNPJ da Contratada: 09.022.900/0001-04
Valor: 12.000,00 (doze mil reais)

Publicado por:
Wellington Pinto Oliveira
Código Identificador:06D35B87

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANCAS
EXTRATO DE CONTRATOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2021
EXTRATO DE CONTRATO Nº 014/2021 - PE
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 02/2021 – Objeto: contratação de empresa para a prestação dos serviços de terceirização de pessoal e suprir as necessidades das Secretarias e seus respectivos órgãos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital – CONTRATANTE: Município de Porto de Pedras, CNPJ: 08.629.446/0001-91. CONTRATADA: MODERNIZA – COOPERATIVA DE TRABALHO, SERVIÇOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS, inscrita no CNPJ sob o nº: 17.524.309/0001-83. Valor: R$ 5.104.149,50 (Cinco milhões, cento e quatro mil, cento e quarenta e nove reais e cinquenta centavos).
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2021
EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2021 - PE
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 04/2021 – Objeto: Fornecimento de mobiliário (brinquedos) fabricados em eucalipto tratado, para montagem e utilização em praças, parques e pátios escolares de acordo com solicitação, nas especificações determinadas em sua proposta – CONTRATANTE: Município de Porto de Pedras, CNPJ: 08.629.446/0001-91. CONTRATADA: MA ART MADEIRA CONSTRUÇÃO DE CASAS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº: 36.685.143/0001-21. Valor: R$ 1.150.950,00 (Um milhão, cento e cinquenta mil e novecentos e cinquenta reais).

Porto de Pedras/AL, 23 de julho de 2021.

CARLOS HENRIQUE VILELA DE VASCONCELOS
Prefeito

Publicado por:
João Ricardo Barbosa Julião
Código Identificador:8D83AF3F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA Nº 72/2021

Processo nº 11090006903/2020; Ata de Registro nº 072/2021; Pregão Eletrônico nº 19/2021; Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO/AL, CNPJ nº: 12.241.675/0001-01; Fornecedor Beneficiário: LIVRARIA E PAPELARIA PRATICA LTDA - ME; CNPJ: 19.197.721/0001-61; Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COPA, COZINHA E DESCARTAVÉIS para atender as unidades da Prefeitura do Município de Quebrangulo/AL**; Vigência: A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação de seu extrato na imprensa oficial, não podendo ser prorrogado; Data de Assinatura: 21 de julho de 2021; Signatários: Marcelo Ricardo Vasconcelos Lima e Ana Karine Santos.

Publicado por:
Emerson de Souza Jatobá
Código Identificador:41E5F1BA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA Nº 76/2021

Processo nº 01290002/2021; Ata de Registro nº 076/2021; Pregão Eletrônico nº 21/2021; Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO/AL, CNPJ nº: 12.241.675/0001-01; Fornecedor Beneficiário: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA - ME; CNPJ: 40.876.269/0001-50; Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR-CONDICIONADO**; Vigência: A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação de seu extrato na imprensa oficial, não podendo ser prorrogado; Data de Assinatura: 22 de julho de 2021.

Publicado por:
Emerson de Souza Jatobá
Código Identificador:34E70241

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA Nº 77/2021

Processo nº 01290002/2021; Ata de Registro nº 077/2021; Pregão Eletrônico nº 21/2021; Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO/AL, CNPJ nº: 12.241.675/0001-01; Fornecedor Beneficiário: P C R DO AMARAL & AMARAL LTDA – ME; CNPJ: 09.343.965/0001-51; Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR-CONDICIONADO**; Vigência: A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação de seu extrato na imprensa oficial, não podendo ser prorrogado; Data de Assinatura: 22 de julho de 2021.

Publicado por:
Emerson de Souza Jatobá
Código Identificador:6E92A3FF

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº: 06150005/2021

Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, **RATIFICO**, conforme disposto no art. 26 da Lei 8.666/93, todos os atos praticados no processo, com fulcro no art. 24, inc. II, da citada lei de dispensa de licitação, visando à contratação direta em favor da empresa **HIPERPAPELARIA LIVRARIA E PAPELARIA EIRELI - ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 20.811.098/0001-74, que apresentou a melhor proposta perfazendo o total de **R$ 6.628,21 (seis mil, seiscentos e vinte e oito reais e vinte e um centavos)**, objetivando a Aquisição de 02 (dois) Freezer, destinados a Central de Imunização da Secretaria Municipal de Saúde, durante as Ações e Serviços Públicos de Saúde e ao Enfrentamento do COVID-19.

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a emissão da nota de empenho de despesa, conforme preconiza o art. 62 da Lei 8.666/93, mediante as dotações próprias do orçamento vigente, e

publique o presente ato, conforme estabelecido no art. 26 da já citada lei, para fins de eficácia da **RATIFICAÇÃO** aqui proferida.

Quebrangulo/AL, 23 de julho de 2021

MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito

Publicado por:
Emerson de Souza Jatobá
Código Identificador:E766CA96

GABINETE DO PREFEITO
TERMO HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO/AL, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, suas alterações posteriores e com fulcro no art. 4º, inciso XXII, resolve **HOMOLOGAR** o objeto do **Pregão Eletrônico n.º 20/2021** – Processo Administrativo nº 05050005/2021, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS**, em favor da empresa vencedora: **R&B LABORATÓRIO PROTÉTICO LTDA**,CNPJ: 17.391.173/0001-80, no valor de R$ 119.000,00 (Cento e dezenove mil reais);totalizando o valor global em R$ 119.000,00 (Cento e dezenove mil reais).

Quebrangulo/AL, 22 de julho de 2021.

MARCELO RICARDO MASCONCELOS LIMA
Prefeito

Publicado por:
Emerson de Souza Jatobá
Código Identificador:3F4A3E5B

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO/AL, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, suas alterações posteriores e com fulcro no art. 4º, inciso XXII, resolve **HOMOLOGAR** o objeto do **Pregão Eletrônico n.º 18/2021** – Processo Administrativo nº 03250003/2021, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO**, em favor das empresas vencedoras: **DISTRIBUIDORA ANGEIRAS & CIA LTDA,** CNPJ nº 14.822.943/0001-04, no valor de R$ 329.490,43 (trezentos e vinte e nove mil quatrocentos e noventa reais e quarenta e três centavos); **DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL,** CNPJ nº 40.876.269/0001-50, no valor de R$ 185.339,09(cento e oitenta e cinco mil trezentos e trinta e nove reais e nove centavos);**JOSÉ ALYSSON DOS SANTOS 09605502402,** CNPJ nº 39.912.016/0001-06, no valor de R$ 330.984,48 (trezentos e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e oito centavos);**FABIA CAMILA MENDES TENÓRIO CAMBOIM ME,** CNPJ nº 24.604.643/0001-02, no valor de R$ 187.604,00 (cento e oitenta e sete mil seiscentos e quatro reais);**PROT-SEG COMERCIO ATACADISTA LTDA,** CNPJ nº 39.560.006/0001-59, no valor de R$ 10.770,00 (dez mil setecentos e setenta reais);**CARUARU CIMENTO LTDA ME,** CNPJ nº 21.094.103/0001-38, no valor de R$ 175.747,10 (cento e setenta e cinco mil setecentos e quarenta e sete reais e dez centavos);totalizando o valor global em R$ 1.219.935,10 (um milhão duzentos e dezenove mil novecentos e trinta e cinco reais e dez centavos).

Quebrangulo/AL, 22 de julho de 2021.

MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito

Publicado por:
Emerson de Souza Jatobá
Código Identificador:6F74349D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2021. OBJETO: Aquisição de Brinquedos Pedagógicos com benefício da exclusividade aplicados a ME, EPP e MEI. Abertura: 06 de Agosto de 2021 às 08h30. Local: Sistema Comprasnet. UASG: 982853. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto nº 10.024/19, subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações, LC 123/2006 e 147/2014. DISPONIBILIDADE DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, Rua Napoleão Viana S/N Galeria Napoli 1º andar, Bairro: Prefeito Antônio Lins de Souza, CEP: 57100-000, Rio Largo-AL das 08:00 às 14:00 horas. E-mail: licitariolargoal@gmail.com.

Rio Largo/AL, 23 de Julho de 2021.

HINGRYD LIDIANNY DOS SANTOS VALOZ
Pregoeira

Publicado por:
Hingry Lidianny dos Santos Valoz
Código Identificador:0721FB0B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
DISPENSA N° 0517-032/2021
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL. **CONTRATADA:** SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, inscrita no CNPJ sob nº 03.692.424/0001-52 **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES. **VALOR:** R$ 103.872,00 (Cento e três mil e oitocentos e setenta e dois reais)**.** Vigência: 12(doze) meses contados a partir da data da publicação. Fundamentação legal: 24, XIII c/c art. 13, VI, da Lei Federal nº 8.666/93. A íntegra do Contrato poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL, no setor de Gestão de Contratos.

Rio Largo, 23 de Julho de 2021.

TAYNARA ALVES MESSIAS
Gestora de Contratos.

Publicado por:
Taynara Alves Messias
Código Identificador:C431F4F4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
DISPENSA N° 0415-028/2021
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL. **CONTRATADA:** SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, inscrita no CNPJ sob nº 03.798.361/0001-13 **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES. **VALOR:** R$61.513,00 (Sessenta e um mil reais e quinhentos e treze reais)**.** Vigência: 12(doze) meses contados a partir da data da publicação. Fundamentação legal: 24, XIII c/c art. 13, VI, da Lei Federal nº 8.666/93. A íntegra do Contrato poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL, no setor de Gestão de Contratos.

Rio Largo, 23 de Julho de 2021.

TAYNARA ALVES MESSIAS
Gestora de Contratos.

Publicado por:
Taynara Alves Messias
Código Identificador:876A1F07

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
DECRETO N.º 035/2021

DECRETO N.º 035/2021
DE 22 DE JULHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CLASSIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/ALAGOAS CONFORME O PLANO DE DISTANCIAMENTO SOCIAL CONTROLADO, SUAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE REGULAMENTAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE AO CONTÁGIO PELO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo **coronavírus (COVID-19)**;

CONSIDERANDO, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução de risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Art. 196, da Constituição da República;

CONSIDERANDO, que a classificação da situação mundial do Novo **Coronavírus** como pandemia significa o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO, os termos da **Lei Federal n.º 13.979**, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do **coronavírus** responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO, os termos do **Decreto Estadual de nº 75.291,** de 21 de Julho de 2021, que dispõe sobre a nova classificação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (Coronavírus), no âmbito do Estado de Alagoas, enquadrando este Município na Amarela;

CONSIDERANDO, a rápida transmissão da **COVID-19** em escala mundial, conforme amplamente noticiado pelas várias plataformas de notícias e tabloides nacionais e internacionais;

CONSIDERANDO, a necessidade de se manter a prestação dos serviços dentro do parâmetro social desta Municipalidade, sem, contudo, aglomerações de pessoas ou quaisquer situações confrontantes com a regulamentação da Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO, ainda, a indicação da Fase Amarela neste Município, vide Decreto do Estado de Alagoas de nº 75.291, de 21 de Julho de 2021, e, em razão da matriz de risco publicada e analisada pela Secretaria de Estado de Saúde de Alagoas, dada a classificação pelas cores vermelha, laranja, amarela, azul e verde, constantes do Decreto Nº 70.145, de 22 de Junho de 2020, em concomitante com o de nº 71.467/2020 (Regras de funcionamento de Parques, Eventos Sociais e Celebrações em Ambientes Abertos):

DECRETA:

Art. 1º - Aplica-se neste Município, até às 23:59h, do dia 06 (seis) de Agosto de 2021, o constante dos Artigos 1º, 2º e 3º do Decreto Estadual de nº 75.291, de 21 de Julho de 2021 e concomitantemente o disposto a seguir:
Art. 2º - A aplicação das medidas sanitárias da Fase Amarela acrescidas com as demais; outrossim aplicar-se-ão as específicas para cada setor autorizado, sendo permitido:

Art. 3º - Lojas de rua, galerias, centros comerciais e semelhantes estão autorizados a funcionarem em seu horário regular, não havendo mais restrições de horário.

I – Bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres das 5h às 23:59h, podendo funcionar após as 23:59h, apenas por serviços de entrega, inclusive por aplicativo, e na modalidade "Pegue e Leve", **sendo expressamente proibido o consumo no local, tanto de bebidas quanto de comidas.**

II – Academias, clubes e centros de ginásticas, das 5:00h (cinco horas) às 22:00h (vinte e duas horas), durante toda semana, com fulcro no preceito da Lei Municipal de nº 1.884, de 29 de Outubro de 2020, com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, vedada a entrada de pessoas acima de 60 (sessenta) anos que não tenham tomado as duas doses da vacina, com pelo menos 15 (quinze) dias da segunda dose aplicada, e pessoas que possuam comorbidades, sendo permitida aulas coletivas com no máximo 25 (vinte e cinco) pessoas por turma.

Art. 4º - O sistema de educação fica permitido de realizar suas atividades de formas presenciais, isto é, suas aulas, atividades e afins poderão ocorrer presencialmente, desde que haja a adoção das medidas de distanciamento e controle sanitário no interior de suas dependências.

Art. 5º - Autoriza-se a realização de eventos sociais, corporativos e celebrações, sem venda de ingressos, conforme protocolo sanitário publicado por meio de Portaria Conjunta Estadual da GC/SEDETUR/SEFAZ/SESAU:

I – Eventos ao ar livre, limitados a 100 (cem) pessoas; e,

II – Eventos em locais fechados, limitados a 50 (cinquenta) pessoas.

Art. 6º - Fica autorizado o retorno dos servidores públicos do grupo de risco que tenham tomado as 2 (duas) doses da vacina, com pelo menos 15 (quinze) dias da segunda dose aplicada, ficando a cargo de cada secretaria e órgão do Poder Executivo a regulamentação deste retorno.

Art. 7º - A prorrogação das demais medidas de prevenção combate e enfrentamento ao COVID-19, constantes do Decreto Municipal de nº **034/2021, de 06 de Julho de 2021, até a data de 06 de Agosto de 2021, salvo disposições ulteriores, dada a conjuntura social vigente.**

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Rio Largo/AL, 22 de Julho de 2021.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Albert Ludovico de Almeida Lima
Código Identificador:C99169FF

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 1227/2021

PORTARIA N° 1227/2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO LARGO**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, o requerimento tombado em procedimento administrativo sob nº 0602-006/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR a Sra. **EUNICE OLIVEIRA,** inscrita sob o CPF de nº 259.123.804-91 e RG nº 413768 SSP/AL, admitido (a) mediante concurso público em 01 de agosto de 1977, para exercer o cargo de Professora de 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental, vinculada à Secretaria de Educação deste Município.

Art. 2º. Os efeitos da exoneração que cita o artigo anterior retroagem ao dia 30 de março de 2021, restando inválidas todas as decisões administrativas adotadas pela supramencionada servidora, conforme sumulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal e processo administrativo supramencionado.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Rio Largo/AL, 02 de Junho de 2021.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo/AL

Publicado por:
Albert Ludovico de Almeida Lima
Código Identificador:03D3B1B0

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 1272/2021

PORTARIA N° 1272/2021

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR** o (a) Sr. **SARAH BORBA CALADO,** portador (a) do CPF nº 077.539.274-00, para exercer o Cargo de provimento em Comissão de Procurador Geral do Município, símbolo PGM, da Procuradoria Geral do Município, com base na Lei Delegada nº 01/2018 que dispõe sobre a Estrutura Administrativa deste Município.

Art.2º. Deste modo, a presente nomeação dar-se-á em razão da vacância do referido cargo, conforme Portaria de exoneração 1.265/2021, de 16 de Julho de 2021.

Art. 3º. Os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
Rio Largo/AL, 23 de Julho de 2021.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo/AL

TERMO DE POSSE

Aos 23 dias do mês de Julho de 2021, a Sra. **SARAH BORBA CALADO,** nomeada pela Portaria nº 1272/2021 de 23 de Julho de 2021, para o cargo de Procuradora Geral do Município, da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL, provimento de comissão, declarou sua vontade de tomar posse do referido cargo nesta data.
A empossada satisfaz as condições legais para a investidura no cargo a que se refere o presente TERMO DE POSSE, tendo assumido neste ato o compromisso de bem fielmente cumprir os deveres e atribuições que lhe cabem, observando a Constituição Federal, a Lei Orgânica deste Município, decretos e demais normas ou designações que forem necessárias.

Rio Largo - AL, 23 de Julho de 2021.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo/AL

SARAH BORBA CALADO
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
Albert Ludovico de Almeida Lima
Código Identificador:67258EFF

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
RATIFICAÇÃO

PROCESSO:	0721-010/2021
INTERESSADO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE LAZER, ESPORTE, CULTURA E TURISMO
ASSUNTO:	AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO

RATIFICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento a Lei Federal Nº 8.666/93, resolve RATIFICAR a Dispensa n° 0721-010/2021 – Aquisição de Material Esportivo, processo administrativo nº 0721-010/2021. CONTRATADA: **M F ARTIGOS ESPORTIVOS - EIRELI.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 39.404.589/0001-29, no valor de R$ 8.255,90 (oito mil e duzentos e cinquenta e cinco reais e noventa centavos). Com base no parecer emitido pela Procuradoria Geral deste Município, considerando sua plena regularidade.

Rio Largo/AL, 23 de Julho de 2021.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Albert Ludovico de Almeida Lima
Código Identificador:88D07DD7

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
RATIFICAÇÃO

PROCESSO:	0517-032/2021
INTERESSADO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO
ASSUNTO:	SOLICITAÇÃO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES

RATIFICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento a Lei Federal Nº 8.666/93, resolve RATIFICAR a Dispensa n° 0517-032/2021 – Solicitação de Cursos Profissionalizantes, processo administrativo nº 0517-032/2021. CONTRATADA: **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.692.424/0001-52, no valor de R$ 103.872,00 (Cento e três mil e oitocentos e setenta e dois reais). Com base no parecer emitido pela Procuradoria Geral deste Município, considerando sua plena regularidade.

Rio Largo/AL, 23 de Julho de 2021.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Albert Ludovico de Almeida Lima
Código Identificador:A7A43938

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO 11/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Ref. Pregão Eletrônico nº 11/2021.

Registro de Preços

O prefeito do Município de Roteiro, no uso de suas atribuições e prerrogativas, considerando legais os procedimentos adotados, e, ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da licitação sob a modalidade de **Pregão Eletrônico nº 11/2021 (BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS),** cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Poder Executivo do Município de Roteiro, em favor das empresas **DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS SANTA RITA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº **00.889.590/0001-55, BERNARDI & GUEDES LTDA**, inscrita no CNPJ nº **16.986.881/0001-00, D.L. BATISTA**, inscrita no CNPJ nº **25.901.388/0001-22, M S ZOPELARI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº **28.779.013/0001-20,** que na ocasião atendeu aos termos do instrumento convocatório da licitação, para a execução do objeto licitado, ficando a mesma convocada para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 64 caput, da lei nº 8.666/93, sob as penas da lei.

Roteiro/AL, 23 de julho de 2021.

ALYSSON REIS SARDINHA
Prefeito

Publicado por:
Jodimarco Luiz da Silva Dionizio
Código Identificador:EEC55F67

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2021*

Considerando a análise e julgamento da proposta, documentos de habilitação, o Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Santana do Mundaú/AL, no uso de suas atribuições legais e com base nas informações constantes do Processo Administrativo de n.º 2021.0526.0004.01, do Pregão Eletrônico n.º 016/2021.

RESOLVE:

Adjudicar o objeto ora licitado, ou seja, a locação de veículos pesados destinados ao município de Santana do Mundaú/AL, conforme Termo de Referência (ANEXO I), do referido edital, às empresas LIDIANE DE OLIVEIRA COUTO, inscrita no CNPJ sob o nº 10.544.657/0001-73 e GS SERVICE SERVICOS AUTOMOTIVOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 28.273.378/0001-88, cujo preço final ficou definido em R$ 2.082.025,88 (dois milhões, oitenta e dois mil, vinte e cinco reais e oitenta e oito centavos).

Santana do Mundaú, 19 de julho de 2021.

THIAGO DE FARIAS CUNHA SEIXAS
Pregoeiro

*Republicado por incorreção, haja vista a necessidade de correção do valor final.

Publicado por:
Thiago de Farias Cunha Seixas
Código Identificador:13230BCC

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2021*

De posse dos documentos que compõem o processo licitatório de n.º 2021.0526.0006.01 da modalidade Pregão Eletrônico n.º 016/2021, cujo objeto é a locação de veículos pesados destinados ao município de Santana do Mundaú/AL, realizado conforme ata de sessão pública, datada de 16 de julho de 2021, com o pregoeiro oficial desta Prefeitura Municipal de Santana do Mundaú/AL, **HOMOLOGO** todo o procedimento realizado que ADJUDICOU o objeto licitado ao proponente:

- LIDIANE DE OLIVEIRA COUTO, inscrita no CNPJ sob o nº 10.544.657/0001-73, e;
- GS SERVICE SERVICOS AUTOMOTIVOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 28.273.378/0001-88.

O valor máximo do Pregão Eletrônico de nº 016/2021, é de R$ 2.082.025,88 (dois milhões, oitenta e dois mil, vinte e cinco reais e oitenta e oito centavos).

Santana do Mundaú/AL, 21 de julho de 2021.

ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES
Prefeito

*Republicado por incorreção, haja vista a necessidade de correção do valor final.

Publicado por:
Thiago de Farias Cunha Seixas
Código Identificador:EDD25268

GABINETE DO PREFEITO
SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 026/2018 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ E A EMPRESA BRAZLINK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.332.979/0001-84, com sede na Rua Silvestre Péricles, s/n, Centro, Santana do Mundaú/AL, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES, inscrito no CPF sob o n.º 082.024.534-88 e portador do RG n.º 3131253-5 SEDS/AL.
CONTRATADA: A empresa BRAZLINK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.932.161/0001-62 e estabelecida na Rua Desembargador Amorim Lima, nº 50 – Farol, Maceió/AL, CEP.: 57.051-180, representada pelo seu sócio administrativo, o Sr. DANILO LESSA CABRAL, inscrito no CPF sob o nº 044.327.374-09 e RG nº 98.001.027.027 SSP/AL, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social;
Objeto do Contrato: é a locação de impressoras destinadas às Secretarias Municipais de Santana do Mundaú/AL.
Objeto do Termo Aditivo: Prorrogar a vigência contratual por mais 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos contatos a partir do término da vigência anteriormente acordado.
Dotação Orçamentária:

Funcional Programática: 04.122.0002.2003 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.
Funcional Programática: 12.122.0003.2005 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.
Funcional Programática: 12.361.0003.2009 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA QUOTA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO – QSE.
Funcional Programática: 12.361.0003.4002 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE APOIO AO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%.
Funcional Programática: 10.122.0008.6001 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Funcional Programática: 10.122.0008.6002 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
Funcional Programática: 20.122.0007.2013 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNIC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.
Funcional Programática: 15.122.0009.2014 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO.

Funcional Programática: 08.122.0006.8011 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.99.99.00.0000 0010.00.000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.
Data da Assinatura: 23 de julho de 2021.

SIGNATÁRIOS: os mesmos já mencionados.

Santana do Mundaú/AL, em 23 de julho de 2021.

ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES
Prefeito

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Thiago de Farias Cunha Seixas
Código Identificador:A2D2668E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE N.º 058/2021

PREGÃO ELETRÔNICO nº 20/2021

Processo: 2021.0608.0015.01

Órgão Gerenciador: O MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.332.979/0001-84, com sede na Rua Silvestre Péricles, s/n, Centro, Santana do Mundaú/AL, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES, Brasileiro, Casado, portador do CPF nº 082.024.534-88 e RG nº 3131253-5 SEDS/AL;

Fornecedor Registrado: A empresa SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA E CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.613.876/0001-62, com sede na Rua Dom José, n° 258, Santo Antônio, Garanhuns/PE, CEP.: 55.293-120, representante legal o Sr. SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE, inscrito no CPF sob o n.º 071.955.624-41.

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de MATERIAL DE LIMPEZA destinado à Secretaria Municipal de Saúde do município de Santana do Mundaú/AL.

Preço global R$: 59.563,50 (cinquenta e nove mil, quinhentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos).

VALIDADE DA ATA: será de 12 meses.

Data de Assinatura: 23 de julho de 2021.

Que a Ata de Registro de Preços completa encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Santana do Mundaú.

Santana do Mundaú/AL, 23 de julho de 2021.

ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES
Prefeito

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Thiago de Farias Cunha Seixas
Código Identificador:FC6C6332

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA

SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRA,VIAÇAÕ E URBANISMO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ADJUDICAÇÃO

O Prefeito, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Com fundamento no inciso VI do art. 43, da Lei Federal 8.666/93, adjudicar o resultado do processo licitatório na modalidade de Tomada de Preços, sob o nº. 01/2021, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada para realização de obras de engenharia pertinentes a construção do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de São José da Tapera/AL, em decorrência do saldo remanescente, em favor da empresa **AR ENGENHARIA E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELLI-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **11.091.079/0001-20**, nos Termos da Tomada de Preços em epígrafe e na proposta apresentada.

São José da Tapera/AL, 23 de julho de 2021.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

HOMOLOGAÇÃO

Conforme parecer da Procuradoria Municipal, HOMOLOGO o resultado do processo licitatório na modalidade de Tomada de Preços, sob o nº 01/2021, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada para realização de obras de engenharia pertinentes a construção do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de São José da Tapera/AL, em decorrência do saldo remanescente, adjudicado à empresa **AR ENGENHARIA E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELLI-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **11.091.079/0001-20**, nos Termos da Tomada de Preços em epigrafe e nas propostas apresentadas.

São José da Tapera/AL, 23 de julho de 2021.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

Publicado por:
Marcelo Rene Rodrigues da Silva
Código Identificador:1EA7CCDB

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 544 DE 23 DE JULHO DE 2021.

Institui A NOMEAÇÃO DA RUA EM PROJETO PARA RUA JOSIAS BATISTA DE LIMA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de São Miguel dos Milagres, Alagoas, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada **RUA JOSIAS BATISTA DE LIMA**, a rua em projeto localizado ao lado da fábrica de gelo, seguindo esta em direção à praia de São Miguel dos Milagres.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de São Miguel dos Milagres/AL, 23 de julho de 2021.

JADSON LESSA DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Tulio da Silva Pereira
Código Identificador:5CEEB81A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE Satuba, através do Setor de Licitações avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2021 (BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)**
Objeto: Registro de preços para futura aquisição de **equipamentos e materiais permanentes**, para a Unidade Básica de Saúde da Família Renascer, localizada no Município de Satuba/AL
Tipo: **Menor preço – Por Item**
Data e hora da sessão de disputa: **09/08/2021, às 09:00h (horário de Brasília).**
LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**., através do site www.bnc.org.br.
Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS,** no endereço http://bnc.org.br/sistema, ou através do portal do município: satuba.al.gov.br/portal/licitacoes-2-2/

Informações pelo e-mail: prefeituramunicipalsatuba2021@gmail.com.

Satuba/AL, 23 de Julho de 2021.

JODIVALDO JOSÉ DA SILVA DIONIZIO
Pregoeiro

Publicado por:
Morgana Bernadi Leite
Código Identificador:87BBDAC5

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Taquarana, por meio do seu setor de compras, convida as empresas especializadas no fornecimento de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS para participar da cotação de preços que deverá ser solicitada a planilha e detalhamento dos itens através do e-mail compras.taquarana@gmail.com.O prazo para solicitação do termo de referência (TR) e recebimento das propostas será de 03 (três) dias, a contar da data desta sua publicação.

Taquarana (AL), 23 de julho de 2021.

PAULO GABRIEL DE SOUZA SANTOS
Diretor de Departamento de Compras

Publicado por:
Rosilene Maria Flôr Almeida
Código Identificador:2AA22125

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Taquarana, por meio do seu setor de compras, convida as empresas especializadas no serviço de buffet e coffee break para participar da cotação de preços que deverá ser solicitada a planilha e detalhamento dos itens através do e- mail compras.taquarana@gmail.com.O prazo para solicitação do termo de referência (TR) e recebimento das propostas será de 03 (três) dias, a contar da data desta sua publicação.

Taquarana (AL), 23 de julho de 2021.

PAULO GABRIEL DE SOUZA SANTOS
Diretor de Departamento de Compras

Publicado por:
Rosilene Maria Flôr Almeida
Código Identificador:9D66218E

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO N. º 043/2021

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE TAQUARANA E COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DA COLÔNIA PINDORAMA LTDA.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.
VALOR: 88.347,20 (oitenta e oito mil, trezentos e quarenta e sete reais e vinte centavos).
PRAZO: 12 meses
Data de assinatura do contrato: 17/05/2021
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 11.947/2009, e Lei Federal 8.666/93.
SIGNATÁRIOS: GERALDO CICERO DA SILVA/ erivan da silva ramos

Taquarana, 17 de maio de 2021

GERALDO CÍCERO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Rosilene Maria Flôr Almeida
Código Identificador:8A7C91F4

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO: 05040033/2021
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ASSUNTO: contratação de empresa especializada para AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE acesso de banda larga e link dedicado.

HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARANA/AL., no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao art. 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93 e com base nas previsões do inciso XXII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, resolve HOMOLOGAR o Certame Licitatório modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 019/2021 – PROCESSO Nº botafogo, considerando, com base nas informações aduzidas nos autos, sua plena regularidade.

Taquarana/AL, 22 de julho de 2021.

GERALDO CICERO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Rosilene Maria Flôr Almeida
Código Identificador:13FEC511

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 077/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2021.1 ADESÃO Nº 001/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, Pessoa Jurídica do Direito Público, inscrita no CNPJ nº 12.842.829/0001-10.
CONTRATADA: M M DA COSTA EVENTOS - ME, Pessoa Jurídica do Direito Privado, CNPJ sob n° 22.762.866/0001-72.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO **DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS.**
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Derivado do Processo Administrativo nº 0618001/2021, Pregão Eletrônico nº019/2021.1,

Atas de Registros de Preços 001-PE019/2021, 002-PE019/2021.1, 003-PE019/2021.1 e 004-PE019/2021, pertencente ao Munícipio de Campo Alegre/AL, supra, tipo menor preço por lote, em conformidade com a Lei Federal nº Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993e das seguintes cláusulas e condições:
Passam a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcrito fossem, o Processo Administrativo com todas as instruções e documentos, e o Edital complementando o presente contrato para todos os fins de direito obrigando as partes em todos os seus termos, inclusive a Proposta de Preços da CONTRATADA, naquilo que não contrariar este instrumento.
O objeto do presente Contrato é a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Locação de Estruturas e Equipamentos para realização de Eventos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, para utilização da Secretaria Municipal de Eventos.
VALOR TOTAL: Perfazendo os valores de **R$ 71.925,50 (setenta e um mil, novecentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos)**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 0201, Unidade Orçamentária: 0123, Dotação: 04.131.0002.2118, Elemento: 339039000000.
Órgão: 0201, Unidade Orçamentária: 0123, Dotação: 23.695.0017.2120, Elemento: 339039000000.
VIGÊNCIA CONTRATUAL: O prazo de vigência deste Contrato é **12 (doze) meses**, como especificada no Termo de Referência, a partir de sua assinatura, prorrogáveis na forma do art. 57, § 1°, da Lei n° 8.666/93.

Teotônio Vilela/AL, 23 de julho de 2021.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:5E5DA359

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO

Consoante as informações procedentes da Procuradoria Geral do Município, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que AUTORIZO a celebração dos contratos com as empresas **VAS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA,** C.N.P.J./M.F. sob o nº **04.689.271/0001-57**, no valor de **R$ 275.286,79 (duzentos e setenta e cinco mil, duzentos e oitenta e seis reais e setenta e nove centavos, M M DA COSTA EVENTOS - ME,** C.N.P.J./M.F. sob o nº 22.762.866/0001-72, no valor **de R$ 71.925,50 (setenta e um mil, novecentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos).** Oriundo da Adesão nº001/2021, C/C Processo Administrativo nº 0618001/2021 exarado pelo Munícipio de Teotônio Vilela/AL, sob os fundamentos na Lei Federal Nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

Teotônio Vilela/AL, 22 de julho de 2021.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:FB1115A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 070/2021– TIPO MENOR PREÇO

OBJETO: Contratação de Empresa especializada no Serviço de Fotografia, Filmagem, data show e drone. Data da Disputa 06 de agosto de 2021 às 09h. Acolhimento das propostas a partir de 26 de julho de 2021 às 08h até às 09h do dia 06 de agosto de 2021, horário de Brasília. no site: https://bnc.org.br/.
Mais informações poderão ser obtidas no setor de licitações localizado na Rua Firmina Pacheco, 60, Centro, Teotônio Vilela/AL, no horário de 08:00 a 12:00 horas e através do site www.teotoniovilela.al.gov.br. Telefone para contato (82) 3543 – 1301. Esclarecimentos e impugnações para o e-mail: pregaopmtv@gmail.com, ou pelo sistema.

Teotônio Vilela/AL, 23 de julho de 2021.

RICARDO LIMA TORRES
Pregoeiro

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:26219F6D

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 071/2021– TIPO MENOR PREÇO

OBJETO: Aquisição de Equipamentos e Materiais de Informática. Data da Disputa 09 de agosto de 2021 às 09h. Acolhimento das propostas a partir de 26 de julho de 2021 às 08h até às 09h do dia 09 de agosto de 2021, horário de Brasília. no site: https://bnc.org.br/.
Mais informações poderão ser obtidas no setor de licitações localizado na Rua Firmina Pacheco, 60, Centro, Teotônio Vilela/AL, no horário de 08:00 a 12:00 horas e através do site www.teotoniovilela.al.gov.br. Telefone para contato (82) 3543 – 1301. Esclarecimentos e impugnações para o e-mail: pregaopmtv@gmail.com, ou pelo sistema.

Teotônio Vilela/AL, 23 de julho de 2021.

RICARDO LIMA TORRES
Pregoeiro

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:5B63E2A5

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

GABINETE DO PREFEITO
PUBLICAÇÃO DE DESPACHO RATIFICADOR

Processo nº 04270023/2021
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde.
Assunto: Solicitação de compra – fórmula infantil.

DECLARAÇÃO
DECLARO para os devidos fins de direito, que em cumprimento as emanações das normas legais que tratam sobre finanças públicas, em especial aos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar N° 101/2000, as despesas oriundas deste processo ora em tramitação, tem adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro com a Lei Orçamentária Anual, e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:
Tenho por satisfeitas as razões apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como, as informações procedentes da Procuradoria deste Município, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a contratação da empresa FARMÁCIA SÃO MARCOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 19.961.738/0001-43, pelo valor total de R$564,00 (quinhentos e sessenta e quatro reais) para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município.
Publique-se o presente despacho dentro do prazo de 05 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.
E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho**,** nos termos da ratificação.

Viçosa/AL, 23 de julho de 2021.

JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Luiz Matheus Marques de Gois
Código Identificador:E398501E

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE REVOGAÇÃO A DISPENSA DE LICITAÇÃO

Torna sem efeito a publicação do Extrato de Dispensa de Licitação, Processo Administrativo nº 04270023/2021. Contratante: Município de Viçosa/AL. Objeto: Solicitação de compra - fórmula infantil, sob supervisão da Secretaria Municipal de Saúde. Fundamento Legal: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de julho de 1993. Contratado: MARIA CILENE VILANÇA AVILA - ME, inscrita no CNPJ nº 00.717.158/0001-87.

JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Luiz Matheus Marques de Gois
Código Identificador:C066422B

GABINETE DO PREFEITO
PUBLICAÇÃO DE DESPACHO RATIFICADOR

Processo nº 06100004/2021
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde.
Assunto: Solicitação de compra de medicamentos.

DECLARAÇÃO
DECLARO para os devidos fins de direito, que em cumprimento as emanações das normas legais que tratam sobre finanças públicas, em especial aos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar N° 101/2000, as despesas oriundas deste processo ora em tramitação, tem adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro com a Lei Orçamentária Anual, e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:
Tenho por satisfeitas as razões apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como, as informações procedentes da Procuradoria deste Município, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a contratação da empresa FARMÁCIA SÃO MARCOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 19.961.738/0001-43, pelo valor total de R$651,00 (seiscentos e cinquenta e um reais) para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município.
Publique-se o presente despacho dentro do prazo de 05 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.
E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho**,** nos termos da ratificação.

Viçosa/AL, 23 de julho de 2021.

JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Luiz Matheus Marques de Gois
Código Identificador:6CE1A435

GABINETE DO PREFEITO
PUBLICAÇÃO DE DESPACHO RATIFICADOR

Processo nº 03310011/2021
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde.
Assunto: Solicitação de compra de medicamentos.

DECLARAÇÃO
DECLARO para os devidos fins de direito, que em cumprimento as emanações das normas legais que tratam sobre finanças públicas, em especial aos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar N° 101/2000, as despesas oriundas deste processo ora em tramitação, tem adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro com a Lei Orçamentária Anual, e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:
Tenho por satisfeitas as razões apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como, as informações procedentes da Procuradoria deste Município, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a contratação da empresa FARMÁCIA VIEIRA BARBOSA LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.931.510/0006-97, pelo valor total de R$387,00 (trezentos e oitenta e sete reais) para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município.
Publique-se o presente despacho dentro do prazo de 05 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.
E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho**,** nos termos da ratificação.

Viçosa/AL, 23 de julho de 2021.

JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Luiz Matheus Marques de Gois
Código Identificador:3D2205A1

GABINETE DO PREFEITO
PUBLICAÇÃO DE DESPACHO RATIFICADOR

Processo nº 03310011/2021
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde.
Assunto: Solicitação de compra de medicamentos.

DECLARAÇÃO
DECLARO para os devidos fins de direito, que em cumprimento as emanações das normas legais que tratam sobre finanças públicas, em especial aos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar N° 101/2000, as despesas oriundas deste processo ora em tramitação, tem adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro com a Lei Orçamentária Anual, e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:
Tenho por satisfeitas as razões apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como, as informações procedentes da Procuradoria deste Município, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a contratação das empresas:
- DEHO'N & SILVA, vencedora do item 1, inscrita no CNPJ nº 00.931.510/0006-97, pelo valor total de R$387,00 (trezentos e oitenta e sete reais);
- ARMAZÉM DA LIMPEZA, vencedora do item 2, 3, 4, 5, 6 e 7, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município, cujos itens totalizaram o valor de R$1.512,80.
Publique-se o presente despacho dentro do prazo de 05 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.
E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho**,** nos termos da ratificação.
Viçosa/AL, 23 de julho de 2021.

JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Luiz Matheus Marques de Gois
Código Identificador:2D1C5EF3

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAÇABUÇU

SEC MUNICIPAL DE COMPRAS CONVÊNIOS E LICITAÇÕES
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO

O MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU, por intermédio do Setor de Licitações, solicita Cotações de Preços de empresa especializada para a **Aquisição de Pneus e Protetores** a fim de atender às necessidades das secretarias da administração pública de Piaçabuçu, conforme especificações e quantitativos abaixo. Os orçamentos deverão ser enviados para o email: seccompraspmp@gmail.com, onde a empresa interessada deverá enviar juntamente com a habilitação jurídica e documentos de regularidade fiscal da interessada.O prazo para recebimento de proposta é até dia 28 de Junho de 2021.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
13	**Pneu ref. 14,9 x24 -**pneu trator rodas tração - pneu trator rodas tração, largura seção pneu 14,90 pol, diâmetro nominal aro 24 pol, Quantidade lonas 6 un, tipo estrutura carcaça diagonal, largura seção 378 mm, características adicionais com câmara. Garantia mínima de 12 (doze) meses, para anormalidade na fabricação do produto. Pneus de fabricação nacional.	Unidade	06
24	**Pneu 23.5 R25** - fora de estrada para trafego sobre rocha para máquina de alta potência classe l-5 16 lonas, Pneus de fabricação nacional	Unidade	28
37	**Protetor 23.5-25** - protetor câmara de ar - protetor câmara de ar, material borracha	Unidade	08
38	**Protetor 17.5-25** - protetor câmara de ar - protetor câmara de ar, material borracha	Unidade	09
41	**Protetor 12.5/80-18**, protetor câmara de ar - protetor câmara de ar, material borracha.	Unidade	09

Publicado por:
Andresa Severo dos Santos
Código Identificador:4ADEF49E

